



No exemplo de Marçal Justen Filho⁷, seria adequado para contratar a construção de um edifício inteligente, com fornecimento dos equipamentos pertinentes e operação das diversas funcionalidades existentes – já que contratar em separado cada objeto poderia gerar complexidade de gestão e eventualmente elevação de custos:

Haveria dificuldade na adequação entre a construção, os equipamentos e a sua operação. Ao promover uma contratação única e abrangente, surge a obrigação de o particular conceber o edifício tomando em vista as peculiaridades dos equipamentos e as funcionalidades no tocante à prestação do serviço. O particular terá o dever de fornecer os equipamentos mais compatíveis com as características do edifício e com os serviços de operação ou manutenção. E se pode presumir que os custos de operação e de manutenção serão muito mais reduzidos, em vista da existência de um mesmo sujeito a executar todas as prestações.

Porém, alerta o autor, “somente é cabível adotar esse modelo de contratação quando as diversas prestações comportarem efetiva integração entre si e se evidenciar que a contratação isolada acarretará perdas sob o prisma técnico e econômico. Portanto, não existe autonomia para promover contratação cumulativa de objetos autônomos entre si, o que configuraria opção restritiva da amplitude da competição”.

2.8. Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes

A definição das chamadas "subestimativas e superestimativas relevantes" decorre de orientação do TCU para os contratos por empreitada por preço global ou integral (Acórdão n. 1.977/2013 - Plenário), a fim de garantir segurança jurídica em caso de eventual necessidade de aditivos para correção de projeto.

Segundo avalia o TCU, ambas as partes - Administração e contratada - são obrigadas a arcar com as imprecisões do projeto na empreitada por preço global - porém, apenas até o limite do enriquecimento sem causa de uma parte em detrimento da outra.

Assim, "pequenos erros quantitativos" devem ser tolerados e não devem acarretar a celebração de termos aditivos em empreitadas globais, "por se tratarem de erros acidentais, incapazes de interferir na formação de vontades e, principalmente, na formação de proposta a ser ofertada, a ser tida como a mais vantajosa".

Porém, o cenário se altera caso ocorram "erros substanciais" - daí a necessidade de estabelecer um critério objetivo para diferenciá-los.

⁷Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico). 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.



O setor técnico deve elaborar uma matriz de riscos para analisar os riscos do projeto e definir a margem de tolerância de erro quantitativo a ser acatada pelas partes, tanto a menor ("subestimativas" em desfavor da contratada) quanto a maior ("superestimativas" em desfavor da Administração).

Tal margem de tolerância será fixada sob a forma de um percentual incidente sobre as quantidades do serviço.

Nesse ponto convém notar que a inclusão dos riscos do empreendimento é parte obrigatória da remuneração da empresa contratada, nos termos do art. 9º do Decreto n. 7.983, de 2013, que traz a composição do BDI:

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

Ora, a Taxa de Risco compreende os "riscos de construção", os "riscos normais de projetos de engenharia", bem como os "riscos de erros de projetos e engenharia", conforme se extrai do Acórdão TCU n. 2622/2013-Plenário. Portanto, não é compreensível que a Administração venha a remunerar esses riscos e ao mesmo tempo assumo o ônus de quaisquer quantitativos subestimados por meio da celebração de aditivos, tal como seria no regime de empreitada por preço unitário. Daí a taxa de risco fixada pela Administração por ocasião da elaboração do BDI é um importante fator a ser levado em consideração no cálculo das superestimativas e subestimativas relevantes.

Além disso, A Orientação Técnica n. 04/2011 do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos, seguindo padrões internacionais (ICEC - *International Cost Engineering Council*), indica uma margem de erro de um orçamento de referência de aproximadamente 5% (cinco por cento) para um Projeto Básico quando caracterizada uma situação de utilização de empreitada por preço global, ou seja: quando todas as informações necessárias para a confecção de uma planilha orçamentária detalhada estão disponíveis. Assim, esse parâmetro pode ser utilizado pela Administração como critério médio que pode variar conforme o risco de cada etapa do projeto. Em todo caso, porém, compete exclusivamente à área técnica a definição dos respectivos percentuais de subestimativas e superestimativas relevantes.

Uma vez fixados os percentuais, durante a execução contratual, se for constatado um erro de quantitativo ("subestimativa" ou "superestimativa") em determinado serviço, o setor técnico comparará com o percentual fixado na matriz de riscos.



Se o percentual do erro ficar abaixo do percentual limite, significa que o erro não é relevante: trata-se de risco ordinário do empreendimento, já remunerado pela taxa de “risco” que consta do BDI da obra ou serviço, e não deve fundamentar a prolação de termo aditivo.

Porém, se o percentual do erro ficar acima do percentual limite, será considerado relevante e permitirá a prolação do termo aditivo – sem prejuízo da análise técnica acerca dos demais requisitos necessários para as modificações contratuais, nos termos do art. 124, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021.

Segue o exemplo do TCU: “os contratos podem, com simplicidade, objetivar que erros unitários de quantidade de até 10% não sejam objeto de qualquer revisão. Menos que isso, esses erros acidentais serão álea ordinária da contratada. Para que não haja incontáveis pedidos de reequilíbrio decorrentes de serviços de pequena monta, pode-se, ainda, definir que somente serviços de materialidade relevante na curva ABC do empreendimento incorrerão como tarja de “erro relevante”. Mantém, assim, a lógica da medição por preço global, ao mesmo tempo em que se veda o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, sem ferir o princípio fundamental da obtenção da melhor proposta”.

Assim, a definição do percentual de tolerância pode abranger cada item de serviço, grupos de serviços ou apenas os serviços de maior relevância da contratação (avaliados de acordo com a metodologia ABC) – nesse último caso, o erro de quantitativo só ensejará a prolação do termo aditivo se atingir justamente um dos serviços agrupados na curva “A” da contratação, ou nas curvas “A” e “B” (podendo prever um percentual limite maior para os serviços da curva “B” em relação à curva “A”, por exemplo).

Trata-se de questão técnica, a ser avaliada pelo setor em cada licitação, de acordo com as peculiaridades do objeto.

Por fim, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n. 7.983, de 2013, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021.

[Voltar ao preenchimento](#)

3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Para a licitação relacionada a obras e serviços de engenharia, em conformidade com as definições constantes no art. 6º, XII e XXI, da Lei n. 14.133, de 2021, é indispensável a participação do profissional habilitado da área. A elaboração do Projeto Básico caberá:

(a) à própria Administração, por meio de responsável técnico pertencente a seus quadros, inscrito no órgão de fiscalização da atividade (CREA/CAU-BR/CFT), que deverá



providenciar a Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT referente aos projetos;

(b) a profissional (pessoa física ou jurídica) especializado, habilitado pelo CREA/CAU-BR/CFT, contratado pela Administração mediante licitação ou diretamente, cujos trabalhos serão baseados em anteprojeto desenvolvido pela Administração.

Assim, o projeto e demais documentos técnicos (tais como plantas, caderno de especificações, memoriais descritivos etc.) devem ser elaborados por profissional competente de engenharia, conforme as modalidades pertinentes ao objeto (civil, mecânico, agrônomo, naval, minas, químico, eletricitista, eletrônico ou de comunicação, florestal, geólogo etc.), de arquitetura ou de técnico industrial, com a correspondente Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT, como deixa claro a Súmula TCU n. 260/2010:

É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

No que se refere à ART, compete observar a Resolução CONFEA n. 1.137, de 2023.

Cumpre lembrar que, ainda que as modificações nas planilhas orçamentárias sejam elaboradas pela empresa contratada para a execução do projeto, deverá haver profissional habilitado pertencente aos quadros da Administração, ou por ela contratado, para a verificação, correção e/ou adaptação da alteração proposta.

Nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, na licitação na modalidade pregão, **o Termo de Referência previsto no art. 6º, XXIII, não traz especificações técnicas. Assim, tais aspectos devem ser apresentados por meio de outro documento, no caso um Projeto Básico, previsto no art. 6º, XXV, da Lei, que, quando necessário, deverá ser anexado ao Termo de Referência.** Desse modo, deve ser comprovada a aptidão do responsável pelo Projeto Básico por meio da competente documentação de responsabilidade técnica, o que não se exige para o Termo de Referência.

[Voltar ao preenchimento](#)

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

O valor estimado da contratação de obras e serviços de engenharia deve seguir as diretrizes do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, que estabelece o uso dos parâmetros específicos abaixo estabelecidos, nessa **ordem de prioridade**:



- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Desse modo, os critérios subsequentes somente serão usados quando, **justificadamente**, o preço de referência não puder ser definido por meio dos critérios anteriores.

Ao adotar quaisquer referenciais de custos externos ao SINAPI, cabe ao setor técnico optar por aqueles que melhor se amoldam ao projeto da obra ou serviço, levando em consideração especialmente a adequação dos quantitativos, dos coeficientes de produtividade e a compatibilidade dos valores dos insumos e da mão de obra com a realidade do local da execução do contrato. Essa avaliação deve constar da **justificativa específica** a ser preenchida pelo profissional responsável pelo TJTR.

Quanto ao uso de sistema privado de orçamentação (a exemplo do SBC), o TCU apontou que sua utilização não constitui irregularidade, todavia ele ressaltou, no item 9.1.4 Acórdão n. 2595/2021-Plenário, que

(...) o uso de sistemas privados de referência de custos para obras e serviços de engenharia, como o SBC, sem avaliação de sua compatibilidade com os parâmetros de mercado, e sem a realização de adequadas pesquisas de preços, para fins comparativos, está em desacordo com o art. 6º, inciso IX, "f", da Lei 8.666/1993, com o princípios da eficiência e da economicidade, e é contrária ao entendimento do TCU formatado nos Acórdãos 555/2008, 702/2008, 837/2008, 283/2008, 1.108/2007, 2.062/2007 e 1.947/2007, todos do Plenário.

Assim, em sua justificativa, o responsável pelo TJTR deve demonstrar a atenção dada a essa orientação.

Por fim, relativamente à contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, observe-se o que determina o art. 23, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021.

[Voltar ao preenchimento](#)



5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

Via de regra, uma vez que o orçamentista tenha definido os custos que integrarão o orçamento de referência da Administração, o valor estimado nessas contratações será expresso por meio da elaboração do orçamento detalhado em planilhas de custos unitários.

Geralmente, tal orçamento é composto por duas planilhas: sintética e analítica.

A planilha sintética traz os custos unitários de referência e os quantitativos de cada serviço necessário à plena execução da obra – chegando ao custo total de referência do serviço.

Os custos totais de referência de todos os serviços são, então, somados, chegando ao custo global de referência da obra – sobre o qual incide o valor percentual do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), a fim de obter o preço global de referência da obra, que guiará a aceitação das propostas dos licitantes.

No que diz respeito à contratação sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, “sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético” (art. 23, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).

Já a planilha analítica, como veremos no tópico a seguir, traz as composições de custo unitário de cada serviço inserido na planilha sintética – registrando a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida do referido serviço.

Para assegurar a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, é indispensável que o intervalo entre a elaboração das planilhas do custo total estimado do empreendimento e a data de divulgação do edital não deve ser superior a um ano, conforme voto proferido no Acórdão TCU n. 2265/2020-Plenário, do qual se destaca o item 20:

Assim, a IN 73/2020 admite prazos de até 1 ano entre as referências pesquisadas e a data de divulgação do instrumento convocatório, prazo que julgo ser adequado também para a validade de um orçamento estimativo visando a licitação de uma obra pública.

Como já expusemos em tópico anterior, a documentação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

[Voltar ao preenchimento](#)



6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

Nos casos que demandarem a elaboração da planilha analítica, como já esclarecemos acima, tal documento deverá conter o detalhamento de todos os insumos necessários à composição do custo unitário de cada um dos itens que compõem a obra, incluindo não apenas os materiais, como também a mão de obra e os equipamentos, com os respectivos quantitativos e índices de produtividade.

Segundo a Súmula TCU n. 258/2010, "as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas".

Para os custos de referência extraídos do SINAPI, parece desnecessária a juntada das composições que lhes dão suporte - pois trata-se de sistema oficial de livre acesso, bastando ao interessado consultar o respectivo código junto à tabela analítica do SINAPI para saber exatamente como foram calculados e quais custos estão ali embutidos.

Todavia, em caso de adoção de especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, **desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado**, as composições do SINAPI poderão ser "adaptadas" e deverão ser **obrigatoriamente** juntadas aos autos, para o devido conhecimento dos licitantes.

Nos casos em que houver **adaptação** de composições já existentes no Sistema SINAPI/SICRO, **preferencialmente**, deve-se utilizar insumos ou composições também extraídas desses sistemas vez que a Lei n. 14.133, de 2021, exige que a utilização de outras fontes somente ocorra por inviabilidade de utilização dos elementos das composições oficiais.

No que diz respeito aos demais custos de referência extraídos de fontes extra-SINAPI – dentre aquelas autorizadas no art. 23, §2º da citada Lei – também é necessário que as respectivas composições de custos unitários sejam devidamente **detalhadas e juntadas aos autos** – são as chamadas composições "próprias".

Além de juntar aos autos as respectivas composições, no caso de utilização dessas outras fontes, cabe ao orçamentista se **assegurar** de que se trata de fontes acessíveis aos licitantes e, quando se tratar de tabelas, que as planilhas de custos façam referência aos códigos utilizados por essas tabelas e que elas tenham sido devidamente aprovadas.

Deve-se notar que a escolha de materiais, profissionais ou atividades não relacionadas nos sistemas oficiais existentes recomenda a devida **motivação técnica**. Ademais, a utilização de mão de obra de profissionais não discriminados na tabela SINAPI, além da justificativa da necessidade específica do tipo de profissional, deverá apresentar a respectiva



composição do custo unitário acompanhada da discriminação analítica de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre cada profissional.

Nesse sentido, a justificativa detalhada quanto à elaboração da planilha analítica, onde se certifique a observância de tais recomendações, mostra-se imperativa.

[Voltar ao preenchimento](#)

7. CUSTOS DIRETOS

Custos diretos são aqueles que podem ser discriminados nominalmente e surgem como novos para a contratada, exclusivamente em função das obrigações assumidas para a execução do contrato. Destarte, não podem ser considerados custos diretos os encargos tributários pré-existentes e os custos decorrentes da manutenção do escritório central da empresa. Demais disso, **não podem ser cotados na composição do BDI**.

São classificados como custos diretos os insumos materiais, a mão de obra empregada e os respectivos encargos suportados em razão exclusiva do cumprimento do contrato, a mobilização, a desmobilização, a instalação do canteiro e do acampamento, por exemplo.

No Acórdão n. 2.622/2013-Plenário, o TCU também tratou especificamente do custo direto de administração local. Assim, após cuidadoso estudo, foram adotados os seguintes padrões para o percentual de administração local a ser inserido no custo direto da obra de construção de edifícios: 3,49% (1º quartil) - 6,23% (médio) - 8,87% (3º quartil).

Somente devem ser inseridas em tal rubrica as despesas efetivamente incorridas pela empresa ao executar a obra, devidamente detalhadas, conforme orientações do TCU – “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas”:

É importante também observar que a administração local depende da estrutura organizacional que o construtor vier a montar para a condução de cada obra e de sua respectiva lotação de pessoal. Não existe modelo rígido para esta estrutura, mas deve-se observar a legislação profissional do Sistema Confea e as normas relativas à higiene e segurança do trabalho. As peculiaridades inerentes a cada obra determinarão a estrutura organizacional necessária para bem administrá-la. A concepção dessa organização, bem como da lotação em termos de recursos humanos requeridos, é tarefa de planejamento, específica do executor da obra.

Caberá ao orçamentista realizar um ensaio sobre a questão, com vistas a estabelecer bases para estimar os custos envolvidos na administração local. Devem ser consideradas as características da obra, a estratégia adotada para sua execução, o cronograma, bem como a dispersão geográfica das frentes de trabalho.



No mais, assim como os demais custos diretos, a Administração deverá atentar para a necessidade de definir critério objetivo para a medição e o pagamento do item “administração local”, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do contrato, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual em cumprimento ao subitem 9.3.2.2. do Acórdão n. 2.622, de 2013, do TCU.

[Voltar ao preenchimento](#)

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

A partir das planilhas orçamentárias, cabe também elaborar a Curva ABC, assim definida no manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU:

2.19 Curva ou Classificação ABC de Serviços: tabela obtida a partir da planilha orçamentária da obra, na qual os itens do orçamento são agrupados e, posteriormente, ordenados por sua importância relativa de preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor total do orçamento, calculando-se em seguida os valores percentuais acumulados desses pesos. (...)

A importância da curva ABC reside na análise das planilhas orçamentárias. É relativamente frequente a existência de orçamentos com grande quantidade de itens de serviço distintos. Em tais circunstâncias, a curva ABC de serviços permite a avaliação global do orçamento com o exame de apenas uma parte dos serviços. (...)

2.20 Curva ABC de insumos: apresenta todos os insumos da obra (material, mão de obra e equipamentos) classificados em ordem decrescente de relevância. Para sua confecção, necessita-se da composição de custos unitários de todos os serviços da obra para o agrupamento dos insumos similares de cada serviço.

A curva ABC de insumos é uma ferramenta que cria várias facilidades para a orçamentação de uma obra, proporcionando que o orçamentista refine o orçamento mediante pesquisa de mercado dos insumos mais significativos. Também auxilia no planejamento e programação de obras, pois fornece o efetivo de mão de obra e a quantidade dos diversos tipos de equipamentos necessários para a execução da obra.

No caso, uma das funções principais da Curva ABC é definir as parcelas mais relevantes da contratação sob o prisma econômico, a fim de permitir a indicação dos serviços cuja execução prévia deverá ser comprovada nos atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante (requisito de qualificação técnica). Além disso, permite apontar os insumos que podem ser objeto da incidência de BDI Diferenciado.



Ademais, a Curva ABC também é importante instrumento para a análise de riscos da contratação e a previsão de mecanismos de gestão e fiscalização contratual, além de guiar a análise crítica dos pleitos de modificação das planilhas orçamentárias por meio de aditivos, para verificar o ponto de equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a potencial ocorrência de “jogo de planilha” ou sobrepreços relevantes.

Por fim, o próprio TCU costuma utilizar a Curva ABC em suas auditorias para averiguar tais irregularidades nos processos de tomada de contas de obras e serviços de engenharia – cabendo ao órgão diligente se antecipar e preparar sua própria versão do documento, a fim de antever eventuais fragilidades em suas planilhas orçamentárias.

Do ponto de vista prático, a relevância desse documento pode ser assim resumida: Indicar os itens em relação aos quais se deve exigir atestados; indicar o percentual que será solicitado nos atestados (até 50% - TCU); e, indicar a importância de BDI diferenciado para equipamentos.

[Voltar ao preenchimento](#)

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

O órgão promotor da licitação deve atentar para o regime de tributação que está sendo considerado no orçamento de referência da Administração, mormente se está ou não considerando no BDI adotado no certame os efeitos da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), ou seja, da desoneração tributária, evidentemente, enquanto ela estiver vigente e aplicável às empresas do setor de engenharia.

Atualmente, o regime de desoneração tributária é facultativo para as empresas de construção civil – e é por isso que o SINAPI e demais tabelas de referência de preços divulgam duas versões concomitantes: encargos sociais "desonerados" e "não desonerados".

Porém, conforme divulgado no Informativo de Licitações e Contratos n. 257 do TCU, esta Corte entendeu que o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei n. 12.546, de 2011, não ampara a adoção de dois orçamentos estimativos como critério de aceitabilidade de preços máximos na licitação, a depender de a licitante recolher a contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta ou sobre o valor da folha de pagamento (Acórdão n. 6.013/2015 - 2ª Câmara).

Portanto, ao elaborar o orçamento de referência de cada licitação, cabe ao setor técnico **justificar a opção por uma ou outra tabela do SINAPI, conforme o cenário que se revelar mais vantajoso para a Administração** - segundo as premissas do PARECER n. 44/2019/DECOR/CGU/AGU:

b) Na fase preparatória da licitação, ao fazer uma estimativa do valor do futuro contrato, a Administração deverá confeccionar um único orçamento de referência, no qual



considerará o regime tributário que lhe for mais vantajoso, embora os licitantes possam elaborar suas planilhas de custos e formação de preços com observância do regime tributário a que se sujeitam.

c) Caso o licitante adote em sua proposta os critérios constantes do orçamento de referência (se estes não lhe foram aplicáveis), não pode, em hipótese de adjudicação e ulterior contratação, pleitear reequilíbrio econômico do contrato com base nesta discrepância.

d) Durante a análise das propostas, a comissão de licitação ou o pregoeiro deverão analisar a adequação do planilhamento feito pelo licitante com eventual opção ou não pela desoneração previdenciária, tendo em vista que tal diligência é essencial para a verificação da exequibilidade da planilha de formação de preços, bem como para afastar eventuais riscos de inexecução contratual.

Cabe ao setor técnico **anexar nos autos a simulação dos preços globais da obra ou serviço, com base nos dois cenários** – custos “desonerados” (acrescido o percentual da CPRB no BDI) *versus* custos “não desonerados” (excluído o percentual da CPRB no BDI) – para justificar a opção mais vantajosa para a Administração, a qual será adotada como orçamento de referência da licitação.

Necessariamente o projeto **deverá** declarar se a atividade a ser contratada se encontra entre os itens da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE para fins de utilização das tabelas desoneradas.

[Voltar ao preenchimento](#)

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.

Nos termos do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, ao valor estimado do objeto deverão ser acrescidos o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e os Encargos Sociais (ES) cabíveis.

Na falta de um critério legal para a definição do BDI, recomenda-se a utilização dos parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União, que, no Acórdão TCU n. 2.622/2013 discrimina os itens mínimos componentes do BDI: taxa de rateio da administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento.

Depreende-se, ainda, do referido acórdão, os seguintes parâmetros:

- Não poderão integrar o cálculo do BDI os tributos que não incidam diretamente sobre a prestação em si, como o IRPJ, CSLL e ICMS, independente do critério da fixação da base de cálculo, como ocorre com as empresas que calculam o imposto de renda com base no lucro presumido;



- PIS, COFINS e ISSQN – na medida em que incidem sobre o faturamento – são passíveis de serem incluídas no cálculo do BDI, nos termos da Súmula TCU n. 254/2010;
- A taxa de rateio da administração central não poderá ser fixada por meio de remuneração mensal fixa, mas através de pagamentos proporcionais à execução financeira da obra de modo que a entrega do objeto coincida com 100% (cem por cento) do seu valor previsto (TCU, Ac. 2622/2013-Plenário, Item 122 do voto e Item 9.3.2.2 do acórdão - No mesmo sentido: TCU, Ac. 3013/2010-Plenário, voto do relator);
- Adoção dos novos referenciais de percentual de BDI, em substituição aos índices mencionados no Acórdão n. 2.369/2011 e utilização da terminologia “quartil”, ao invés de padrões mínimos e máximos, como constava nas tabelas substituídas do acórdão anterior.
- Fixação do entendimento de que os percentuais indicados não constituem limites intransponíveis, mas referenciais de controle.
- Caso o orçamentista opte por adotar os custos de referência DESONERADOS, deverá acrescer o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) da CPRB ao BDI da obra ou serviço – ainda que extrapole os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013, pois os parâmetros de percentuais de BDI do Acórdão n. 2.622/2013 não contemplam a incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB) instituída pela Lei n. 12.546, de 2011.
- Adoção de percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços (percentual proporcional entre o limite máximo de 5% e o limite mínimo de 2%).

Cumprе alertar que, quanto maior a distância do percentual de BDI utilizado em relação à média indicada no acórdão, mais **robusta** deverá ser a **justificativa** para a adoção do índice escolhido.

Nesse diapasão, na justificativa, cumpre ao profissional **declarar expressamente a metodologia adotada e certificar a observâncias dos parâmetros supra**.

Alertamos, ainda, que, a depender do parâmetro utilizado, pode ocorrer de o BDI estar embutido no preço paradigma, caso em que o orçamentista deverá considerar tal condição, conforme alerta de Valmir Campelo e Rafael Jardim Cavalcante:

Quando se tratar de pesquisas de preços de serviços, deve haver o cuidado de não duplicar, total ou parcialmente, o BDI já embutido no preço do serviço pesquisado. Via de regra, os preços sondados já embutem os custos indiretos necessários à execução daqueles encargos contratuais (como tributos, custos administrativos e lucro). Aplicar, novamente, o BDI contratual sobre o valor da



pesquisa pode redundar na sobreavaliação de preços do serviço em comparação com os de mercado, mormente quando o serviço for executado diretamente pela futura contratada (sem a subcontratação). (CAMPELO, Valmir; CAVALCANTE, Rafael Jardim. Obras públicas comentários à jurisprudência do TCU. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 605)

[Voltar ao preenchimento](#)

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Quando o fornecimento de materiais e equipamentos para a obra ou serviço de engenharia representar parcela significativa do empreendimento e puder ser realizado separadamente do contrato principal sem comprometimento da eficiência do contrato ou da realização do seu objeto, a Administração deverá realizar **licitações diferentes** para a empreitada e para o fornecimento.

Nos termos da SÚMULA TCU 253, “Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens. Ressaltamos, novamente, que a elaboração de Curva ABC poderá revelar o impacto dos preços dos materiais e equipamentos no orçamento final da obra – e embasar a decisão pela incidência do BDI reduzido.

Portanto, quando verificar tal situação, o órgão deve adaptar o modelo de composição de BDI, de forma a prever duas composições distintas: uma incidente sobre as parcelas relativas a materiais e equipamentos, outra incidente sobre as demais parcelas do serviço.

Segundo o estudo do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, o BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos deve corresponder aos percentuais de 11,10% (1º quartil) – 14,02% (médio) – 16,80% (3º quartil).

De todo modo, conforme art. 9º, § 2º, do Decreto n. 7.983, de 2013, no caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricações e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua, nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na **complexidade** da aquisição, excetuando-se a regra anteriormente prevista.

Por fim, convém esclarecer que o BDI Diferenciado **não** abrange os materiais ordinários da contratação (Acórdão TCU n. 2842/2011-Plenário).

[Voltar ao preenchimento](#)



12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Nos termos do art. 12 do Decreto n. 7.983, de 2013, a minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

Conforme explica o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU, o cronograma físico-financeiro consiste na divisão da obra ou serviço de engenharia em fases que deverão ser executadas sequencialmente, onde cada uma delas prevê as atividades que serão realizadas e os respectivos prazos de execução, ao final das quais a Administração deverá verificar o devido cumprimento em comparação com as especificações dos projetos básico/executivo e atestar as condições daquilo que foi entregue pela contratada a fim de determinar as correções devidas pelo executor da obra ou comunicar ao setor financeiro competente a possibilidade de deflagração dos procedimentos pertinentes ao pagamento da etapa cumprida.

Na empreitada por preço global, o cronograma adquire importância ímpar, pois o critério de aceitabilidade da proposta vencedora não incidirá sobre seus preços unitários, e sim sobre o preço de cada uma das etapas previstas no referido documento, que deverá ficar igual ou abaixo dos preços de referência correspondentes da administração pública (art. 13, inciso I e parágrafo único do Decreto n. 7.983, de 2013).

Da mesma forma, durante a execução contratual, a remuneração devida à contratada também seguirá o valor de cada etapa do cronograma – sendo altamente recomendável que a previsão de pagamento coincida com 100% (cem por cento) da conclusão da respectiva etapa, a fim de se evitar a necessidade de medição (atividade própria da empreitada por preço unitário).

Já na empreitada por preço unitário, os pagamentos são atrelados aos quantitativos efetivamente executados pela contratada, com base nos preços unitários registrados em sua planilha. Ainda assim, o cronograma é importante instrumento para acompanhar as etapas de execução contratual, além de também basear a medição dos serviços prestados.

[Voltar ao preenchimento](#)

13. PROJETO EXECUTIVO

O projeto executivo é requisito obrigatório da contratação de obras e serviços (art. 46, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021) - inclusive nos casos de contratação direta (art. 72, I, da Lei n. 14.133, de 2021) - e deve ser realizado na fase preparatória da licitação, previamente à elaboração do edital do certame (art. 18, II, da Lei n. 14.133, de 2021).

Segundo a definição legal, é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem



como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes (art. 6º, XXVI, da Lei n. 14.133, de 2021).

Porém, a Administração poderá autorizar que o projeto executivo seja elaborado pelo próprio contratado, concomitantemente com a execução da obra ou serviço (art. 14, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021).

Em tal situação, para que a tarefa de elaboração do projeto executivo possa ser repassada à contratada, é necessário que os documentos técnicos prévios da licitação sejam suficientemente detalhados, com a descrição completa das características e especificações relevantes do objeto licitado, nos termos do art. 6º, XXV, da Lei n. 14.133, de 2021. O projeto básico deve possuir nível de precisão e detalhamento que permita caracterizar adequadamente o empreendimento, inferir seus custos reais e definir metodologia e prazo de execução. Não é admissível a realização de licitação com base em projeto básico deficiente, carente dos detalhamentos exigidos por lei, para que, em momento seguinte à contratação, quando da elaboração do projeto executivo pela contratada, sejam procedidas expressivas alterações no projeto. Nesse sentido, preceitua o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU:

O que a lei não diz explicitamente é que essa faculdade somente pode ser exercida se o nível de detalhamento do projeto básico for suficientemente alto para extirpar subjetivismos por parte das licitantes. Ou seja, a definição dos métodos, quantitativos, prazos e valores deverá ser tão precisa que a elaboração do projeto executivo se torne algo que pode ser realizado por qualquer uma das licitantes sem grandes variações, tal como se fosse um “serviço de prateleira”, isto é, semelhante a um serviço comum de engenharia.

Para tanto, é necessário que os estudos preliminares, o programa de necessidades, o projeto básico e o caderno de especificações, dentre outros, sejam suficientemente claros e de grande precisão. Além disso, é necessário que constem as plantas conceituais do objeto. Não se permitem especificações genéricas ou amplas que deixem a cargo da licitante a opção por um modo de execução que influencie diretamente no preço ou no bem que interessa à Administração.

Ressalta-se que, caso a responsabilidade pela elaboração dos projetos executivos seja transferida à contratada, isso deve constar como obrigação específica no Termo de Referência ou Projeto Básico e os custos inerentes devem estar contemplados na proposta.

Por fim, é importante mencionar que, excepcionalmente, admite-se, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, a contratação de obras e serviços comuns de engenharia sem projeto executivo nos casos em que o estudo técnico preliminar demonstrar a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados e a especificação do objeto puder ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico.

[Voltar ao preenchimento](#)



14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

A exigência de registro da empresa na entidade profissional competente (art. 67, V, da Lei n. 14.133, de 2021) refere-se à atividade básica do objeto da contratação - conforme entende o TCU:

"9.3.1. faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame;" (Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário)

"1. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Acórdão nº 2.769/2014 – Plenário)

"A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Informativo de Licitações e Contratos 286/2016)

O Projeto Básico deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto licitado para, então, permitir ao edital delimitar a necessidade de inscrição da licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), ou ainda em mais de um deles, no caso de equipe multidisciplinar ou de as competências exigidas serem comuns a mais de uma das profissões.

Nesse ponto, destaca-se que a Lei n. 13.639, de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e a Resolução CFT n. 101, de 2020, prescreve as atribuições desses profissionais. Assim, compete ao órgão ou entidade avaliar qual profissional é o necessário e adequado ao objeto licitado e estabelecer a exigência pertinente. O mais importante nessa avaliação é cuidar para não excluir profissionais que possuam competência para executar o objeto, segundo as normas da respectiva categoria, porque isso representaria restrição indevida à competitividade.

Capacidade técnico-operacional

A comprovação da capacidade técnico-operacional deve limitar-se às parcelas simultaneamente de maior relevância e valor significativo do objeto licitado (Súmula n. 263/2011-TCU), assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4%



(quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021.

Como mencionado, um instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação é a Curva ABC, tanto para os serviços quanto para os insumos necessários à execução do objeto. Tal documento agrupa e ordena os itens do orçamento de acordo com seu peso no valor total estimado para a contratação – e permite visualizar os itens de maior relevância econômica.

No mais, o critério de relevância econômica deve ser aliado à relevância técnica – ou seja, aquelas parcelas cuja execução apresente determinado grau de complexidade que nem toda empresa possa cumprir de forma satisfatória, demandando assim a comprovação prévia para evitar riscos futuros à contratação.

O TCU, a propósito, já considerou irregular a exigência de qualificação técnica “em item sem grande complexidade técnica” (Acórdão n.33/2013 – Plenário), bem como “relativa à execução de serviço de pequena complexidade técnica” (Acórdão n. 1.898/2011 – Plenário).

A Lei n. 14.133, de 2021, em consonância com consolidada jurisprudência do TCU (Acórdãos n. 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 1.432/2010, 3.105/2010, 1.832/2011, 2.672/2011, 737/2012, 1.052/2012, 1.552/2012, 2.281/2012 e 397/2013, todos do Plenário), admite a exigência de atestados com quantidades mínimas, desde que limitadas até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo das parcelas de maior relevância, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

No que se refere à fixação de quantidades mínimas, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição: “Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório.” (Voto no Acórdão n. 1.771/2007 – Plenário).

Possibilidade de somatório dos atestados

Segundo defende a jurisprudência do TCU, cabe aceitar o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos dos serviços demandados na capacitação técnico-operacional do licitante (Acórdãos n. 170/2007, 1.631/2007, 727/2009, 1.382/2009, 1.823/2009, 2.783/2009, 3.260/2011, 342/2012, 1.028/2012, 1.231/2012, 1.380/2012, 1.552/2012, 2.869/2012 e 1.391/2014 – Plenário).

Consequentemente, sem que haja devida justificativa técnica, é inviável a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados ou que vedem o



somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação (Acórdãos 1.090/2001, 1.636/2007, 170/2007, 2.640/2007, 1.163/2008, 2.150/2008, 2.783/2009, 3.119/2010 e 3.170/2011, 1079/2013-Plenário (itens 9.5.1 a 9.5.3) (todos do Plenário).

Porém, em determinadas situações de maior complexidade técnica, devidamente justificadas, a jurisprudência do TCU admite vedar o somatório de atestados - quando "o aumento de quantitativos do serviço acarretar, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviço" (Acórdão nº 2.150/2008 – Plenário).

Tome-se como exemplo a construção de uma ponte. A expertise técnica necessária para construir uma ponte de 10km não é a mesma de uma ponte de 100 metros. De nada adianta a empresa provar que já construiu 100 pontes de 100 metros cada: ainda que, no total, representem a mesma extensão, não significa que possui a competência necessária para construir uma única ponte de 10km.

Daí a finalidade da vedação ao somatório de atestados: a empresa deverá provar já ter executado os serviços de maior dimensão numa única contratação, e não por meio de diversas contratações separadas.

Já decidiu o TCU: "Nesse contexto, entendeu a medida razoável pois, em vista da complexidade e do ineditismo dos estudos a serem exigidos do vencedor da licitação, a soma da execução de vários pequenos serviços, de baixa complexidade e valores, não comprovaria que o licitante possui a experiência necessária para bem cumprir o objeto da licitação." (Acórdão n. 2.032/2020 – Plenário)

Porém, na situação contrária, "se o aumento de quantitativos do serviço não incrementa, incontestavelmente, a complexidade técnica da tarefa, não há motivos para estabelecer limite para o número de atestados" (Acórdão n. 2.760/2012 - Plenário).

Capacitação técnico-profissional

A experiência do profissional de engenharia é comprovada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que demonstre ter executado previamente determinado serviço. Para o profissional de arquitetura, o documento correspondente é o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, e para o técnico industrial, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

As ARTs, RRTs e TRSs emitidas em nome de cada profissional são compiladas na respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT, conforme o caso.



Na licitação pública, a ART, o RRT e o TRT exigidos para comprovar a experiência dos profissionais limitar-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, § 1º da Lei n. 14.133, de 2021).

Assim, conforme o objeto licitatório, a exigência deve referir-se à área ou áreas de engenharia/arquitetura/técnica industrial de maior relevo. Por exemplo, em alguns casos, poderia bastar o ART/RRT em relação ao engenheiro civil/arquiteto, em outras pode ser necessário em relação a este e o engenheiro mecânico, ou elétrico, geólogo, urbanista. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração da qualificação técnica do TR/PB e que a minuta do edital reitere as previsões.

Novamente, a Curva ABC é instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação.

Diversamente do que dispunha a Lei de Licitações revogada, a Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admite a exigência de atestados com quantidades mínimas tanto para os comprovantes de qualificação técnico-profissional quanto técnico-operacional (art. 67, § 1º). Admite, ademais, que na contratação de serviços de natureza continuada se exija a comprovação de que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos (art. 67, § 5º).

Exigências de instalações, aparelhamentos e pessoal técnico

Segundo o art. 67, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021, dentre os requisitos de qualificação técnica, pode-se exigir que o licitante indique as instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Tem sido praxe exigir nos editais uma declaração formal de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, mas sem relacionar quais seriam essas instalações, aparelhamento ou pessoal.

Isso acaba revestindo a exigência de algo absolutamente formal, sem acréscimo algum à garantia do cumprimento das obrigações. Pelo contrário, representa um risco de trazer problemas para a licitação, porque pode inclusive passar despercebida pela licitante - e eventualmente a melhor proposta vir a ser desclassificada por conta dessa formalidade.

De qualquer forma, em havendo itens específicos reputados necessários para a execução da obra ou serviço, como determinadas máquinas, equipamentos ou pessoal técnico, o órgão poderá inserir a referida exigência, acrescida, caso necessário, da relação dos



compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico (art. 67, § 8º, da Lei n. 14.133, de 2021).

[Voltar ao preenchimento](#)

15. VISTORIA

Quando a avaliação prévia do local de execução dos serviços for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurando-se ao licitante o direito de realização de vistoria prévia (art. 63, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021).

A Lei n. 14.133, de 2021 determina que a o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 2º). Portanto, a partir da nova regulamentação legal da matéria, não é mais admitida a obrigatoriedade de vistoria prévia. Caso o órgão licitante entenda fundamental o conhecimento das condições próprias do local, poderá exigir apenas que o licitante apresente declaração de que conhece as condições do local.

Em consonância com o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), a vistoria prévia deixa de ser uma obrigação passível de ser imposta pela Administração, e se transforma em um direito das empresas licitantes, que podem solicitar ao órgão responsável pelo certame a verificação prévia das condições do local onde os serviços serão executados.

[Voltar ao preenchimento](#)

16. SUBCONTRATAÇÃO

O art. 122 da Lei n. 14.133, de 2021, admite a subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração. A subcontratação, desde que autorizada pela Administração, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

A subcontratação torna-se cabível, senão inevitável, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade e são desempenhadas por terceiros especializados.



A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno terceirização, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada.

Na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações. Essa é a solução economicamente mais eficiente e tecnicamente mais satisfatória.

A Administração tem o dever de adotar as práticas mais eficientes, incorporando as práticas próprias da iniciativa privada. Logo, o ato convocatório deve permitir, quando viável, que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.

Ao admitir a subcontratação, a Administração obtém vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do particular contratado.

Estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduz a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.

A subcontratação pode representar inclusive um fator de ampliação da competição. Há certas atividades dotadas de especialização, complexidade e onerosidade diferenciada. Impor a sua execução de modo necessário pelo próprio contratado pode resultar na redução do universo de possíveis licitantes. Permitir a subcontratação em tais casos é justificado pelas mesmas razões que legitimam a participação de empresas em consórcio.

(Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle. pp. 1349-1350).

O §2º do art. 122 possibilita que edital ou regulamento vedem, restrinjam ou estabeleçam condições para a subcontratação. Trata-se de uma faculdade. Portanto, não é obrigatório que o instrumento convocatório ou seus anexos estabeleçam limites à subcontratação. Caso o instrumento convocatório ou seus anexos não delimitem a possibilidade de subcontratação, durante a fase preparatória da licitação, a Administração poderá estabelecer esses limites durante a execução do contrato.

Embora facultativa na fase preparatória, o estabelecimento de condições mínimas para a subcontratação no instrumento convocatório ou em seus anexos é medida que atende



aos princípios da impessoalidade, da publicidade, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

Na vigência da Lei n. 8.666, de 1993, consolidou-se o entendimento no sentido de que não poderiam ser subcontratadas as parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a necessidade de comprovação de capacidade financeira ou técnica pela licitante contratada (Acórdão 3144/2011-Plenário).

Contudo, o §9º do art. 67 da Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admitiu a possibilidade de que a qualificação técnica do licitante, para aspectos técnicos específicos, seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado. Por sua vez, o §1º desse artigo limitou a exigência de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Portanto, os §§1º e 9º do art. 67 expressamente possibilitam a subcontratação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

Embora caiba à Administração o juízo de conveniência e oportunidade sobre a possibilidade técnica e a viabilidade de admitir a subcontratação, deve observar o princípio da motivação das decisões administrativas, ainda que discricionárias, considerando que, no Acórdão n. 1.453/2009, Plenário, a Corte de Contas manifestou-se no sentido de que “o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, inclusive das discricionárias.”

Assim, a vedação da subcontratação ou o estabelecimento ou não de condições para a sua adoção deve ser motivada pela área técnica do órgão assessorado.

[Voltar ao preenchimento](#)

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

O art. 22 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 3, de 2018, estabelece que a comprovação da situação financeira das empresas será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

Quando essas empresas apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, o art. 24 da Instrução Normativa determina que elas deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação.



Os §§2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, correspondem ao §4º do art. 69 da Lei n. 14.133, de 2021, que possibilita à Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a fixação no edital de exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento), a qual deve balizar-se em critérios técnicos. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

[Voltar ao preenchimento](#)

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é medida excepcional e a adoção dessa restrição está condicionada à apresentação de justificativa pela área técnica do órgão assessorado, nos termos do art. 15, caput, da Lei n. 14.133, de 2021.

Tal justificativa deve basear-se na análise individualizada do caso concreto, conforme orientações do TCU: “Deve-se analisar com a profundidade que cada empreendimento estará a requerer, por exemplo, o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra, a capacitação técnica dos participantes, fatos estes que poderão gerar atraso nas obras como um todo, implicando em grandes prejuízos ao Erário. Outros aspectos deverão dimensionar a complexidade do empreendimento, os riscos de contratação de empresas sem qualificação para a assunção de encargos além de suas respectivas capacidades técnica, operacional ou econômico-financeira, todos esses fatores que estarão a sopesar a decisão que deverá ser tomada pelo gestor.” (Acórdão n. 1.165/2012 – Plenário).

[Voltar ao preenchimento](#)

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

A participação de cooperativas em certames licitatórios é admitida quando atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021.



O órgão licitante deve analisar com cautela as características do serviço que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração – conforme a diretriz do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 2017.

Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

De igual modo, o Parecer n. 096/2015/DECOR/CGU/AGU (00407.004648/2014-96, Seq. 14) tem a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO TRABALHO. DIVERGÊNCIA CARACTERIZADA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO – RESTA INCÓLUME O TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO, QUE TRATA DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, MESMO DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS Nº 12.690, DE 2012, E Nº 12.349, DE 2010 – SERVIÇOS OBJETO DO TERMO QUE, POR SUA NATUREZA, CARACTERIZAM-SE PELA EXECUÇÃO MEDIANTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM SUBORDINAÇÃO, PESSOALIDADE, ONEROSIDADE E HABITUALIDADE.

I – As Cooperativas de Trabalho, na forma da Lei nº 12.690, de 2012, são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.

II - Os serviços abrangidos pelo termo de conciliação judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho se caracterizam pela pessoalidade, subordinação e não eventualidade.

III – Vedação à participação de cooperativas nos certames afetos a aludidos serviços que não ofende às Leis nº 12.690, de 2012, e nº 12.349, de 2010, uma vez que são admitidas apenas, e obviamente, a participação de verdadeiras cooperativas nas licitações, proibindo-se expressamente a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada.

IV – Proscrição que se volta para proteger os valores sociais do trabalho e prevenir a responsabilização da União por encargos trabalhistas.



Por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), considerou que se mantém na Lei n. 14.133, de 2021, a proibição de contratação de cooperativas quando o objeto do contrato exija relação de subordinação entre os cooperados e a cooperativa ou entre aqueles e o tomador de serviços, conforme Ementa abaixo:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DO TERMO DE CONCILIAÇÃO.

I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

II – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

Consequentemente, antes de se admitir a participação de cooperativas em uma licitação de obras e serviços de engenharia, é necessário averiguar se há "...necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e de habitualidade..." na execução do contrato que será celebrado. Portanto, demandando a existência de relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste, não será possível a participação de cooperativas no certame. E geralmente consta a previsão de utilização de diversos profissionais que, "...pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral...", implica em subordinação jurídica da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores.

Ademais, a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados – e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

[Voltar ao preenchimento](#)



20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

Vejamos o alerta de Marçal Justen Filho:

“A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499)

Assim, a exigência deve ser avaliada em cada caso concreto, com base no grau de risco de prejuízo ao interesse público, frente à particularidade do objeto licitado.

De todo modo, a palavra final sempre cabe à autoridade administrativa – cabendo-lhe justificar sua decisão por exigir ou dispensar a garantia em cada certame, para a adequada instrução processual.

Nos termos do art. 98 da Lei n. 14.133, de 2021, a garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, o percentual da garantia incidirá sobre o valor anual do contrato (art. 98, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021).

No intuito de evitar o abandono de obras e serviços de engenharia, a Lei n. 14.133, de 2021 inovou, admitindo que o órgão licitante exija a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, modalidade de seguro conhecida como Performance Bond, em que a empresa seguradora não apenas se responsabiliza pelos prejuízos causados pela empresa executora da obra, como, ademais, compromete-se a assumir a execução e concluir o objeto do contrato, em caso de inadimplemento da contratada (art. 102).

Quando exigida a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, a seguradora deverá firmar o instrumento de contrato, inclusive os termos aditivos, como interveniente anuente, e lhe será garantido o acompanhamento da execução do contrato, podendo, inclusive, ter acesso às instalações em que for executado o contrato e aos documentos da fiscalização técnica e contábil (art. 102, I, da Lei n. 14.133, de 2021)



Em caso de obras e serviços de engenharia de grande vulto, assim considerados aqueles serviços cujo valor supera o limite previsto no art. 6º, XXII, com as atualizações previstas no art. 182, ambos da Lei n. 14.133, de 2021, a Administração poderá exigir garantia na modalidade seguro-garantia, inclusive com cláusula de retomada, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato (art. 99 da Lei n. 14.133, de 2021).

Ademais, caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deverá ser exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, conforme disposto no art. 59 da Lei n. 14.133, de 2021.

[Voltar ao preenchimento](#)

21. DA SUSTENTABILIDADE

21.1. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

Em obras e serviços de engenharia, a fase de planejamento da contratação deve prever a inclusão de conceitos de sustentabilidade nos projetos que serão elaborados. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo, para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental e para a prevenção e o gerenciamento dos resíduos da construção (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei n. 12.305, de 2010).

A equipe de gerenciamento da contratação tem o dever legal de analisar a viabilidade de inclusão de soluções sustentáveis ainda na fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por meio desse documento, o órgão deve identificar, do ponto de vista administrativo e funcional, quais os requisitos estruturais, funcionais e de desempenho que devem ser atendidos em uma obra ou serviço de engenharia específico. É esse documento que orienta a confecção dos projetos e dos cadernos de encargos e especificações técnicas e deve apresentar quais os reais problemas que deverão ser solucionados, bem como os objetivos que a Administração se propõe a cumprir.

É a partir das definições contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que o Engenheiro/Arquiteto vai especificar quais os materiais a serem adquiridos, as técnicas a serem utilizadas e os custos do empreendimento. Ou seja, se a Administração insere no ETP que um determinado prédio deve ter sistemas de economia de água e energia, ou um sistema de captação e utilização de águas pluviais ou, ainda, que a disposição das salas e do layout de um edifício deve favorecer certos fatores climáticos locais, por exemplo, todas essas especificações deverão ser detalhadas no Projeto de Arquitetura ou de Engenharia a ser elaborado.

Nesse contexto, a Administração pode, inclusive, buscar a certificação de sustentabilidade do empreendimento. O processo de certificação, quando utilizado, atesta a



obediência a determinados padrões de qualidade, desempenho, bem como de conformidade a regras nacionais e internacionais.

São bem conhecidas as certificações do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL, coordenado pelo Inmetro e o Ministério de Minas e Energia, bem como o Programa Nacional de Eficiência Energética em Edificações – PROCEL/Edifica, também coordenado pelo Inmetro em parceria com a Eletrobrás.

Por meio dessas duas iniciativas foram introduzidos no Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, os Requisitos Técnicos de Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Edifícios Públicos (RTQ-C) e o Regulamento Técnico da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edificações Residenciais (RTQ-R).

Através dos procedimentos de submissão definidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Eficiência Energética de Edificações (RAC) é possível, inclusive, conferir a um edifício a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do Inmetro.

Por meio do Acórdão n. 1666/2019-Plenário, o Tribunal de Contas da União teve a oportunidade de apreciar a legalidade da exigência de apresentação de certificações em certames, e asseverou que a Administração deve buscar o equilíbrio entre a ampla participação e as exigências de qualificação e de conteúdo das propostas.

Também é indispensável o alinhamento da contratação ao Plano de Gestão de Logística Sustentável - PGLS do órgão. O PGLS deve orientar o perfil de todas as obras e serviços de engenharia ou arquitetura futuros, incluindo não apenas obras novas, mas também os serviços contínuos de adaptação e de manutenção predial, ainda que os atos concretos sejam realizados por meio de pequenas intervenções sob demanda ou, ainda, mediante a promoção de amplas reformas estruturais.

No que diz respeito ao planejamento de obras e serviços de engenharia, é possível identificar três etapas principais em que o desenvolvimento sustentável deve ser observado: **a) Quando da definição dos aspectos técnicos do objeto - especificação técnica; b) Na minimização do impacto - prevenção de resíduos; e c) Quanto à destinação ambiental dos resíduos e rejeitos - gestão de resíduos.**

A Advocacia-Geral da União publicou o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no qual o Administrador Público encontrará subsídios que o ajudarão a trilhar o caminho da sustentabilidade.

A consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, assim como a inserção das previsões legais ali relacionadas nas minutas editalícias correspondentes, antes do encaminhamento do processo administrativo para Parecer jurídico, é um dever do Gestor Público.



Ressalta-se que há possibilidade de serem incluídos outros critérios e práticas de sustentabilidade além daqueles legalmente previstos e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios, mediante justificativa a constar do processo administrativo.

21.2. Da Especificação Técnica

No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante a execução dos serviços e dos insumos a eles vinculados, bem como a incidência de normas especiais de comercialização de produtos ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

21.3. Da Minimização do Impacto

No que tange a obras e serviços de engenharia, o art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece como um dos elementos do estudo técnico preliminar a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável”.

O art. 45 da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece que as contratações de obras e serviços de engenharia devem respeitar as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.



21.4. Licenciamento Ambiental

No tocante ao licenciamento ambiental, instrumento previsto na Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938, de 1981, artigos 9º, VI e 10) como boa prática de gestão administrativa é fundamental que, nos casos em que exigido, o órgão assessorado diligencie previamente perante os órgãos competentes para análise do tempo estimado para sua obtenção.

A “prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA” e “celeridade” que constaram do artigo 25, 2º, da Lei 14.133, de 2021, não implicam em adoção de medidas que resultem em prejuízos ao dever de preservação ambiental, devendo ser observados todos os regramentos específicos para o licenciamento ambiental.

Registre-se que sempre que a responsabilidade pelo licenciamento for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital (art. 115, 4º, Lei 14.133, de 2021)

Nas hipóteses nas quais a responsabilidade pelo licenciamento for da contratada, o órgão assessorado deverá considerá-lo no estudo técnico preliminar, na avaliação de riscos e estabelecer um cronograma físico-financeiro compatível, a fim de que seja inserido prazo adequado, evitando-se atrasos na execução contratual e futuras necessidades de prorrogação.

21.5. Dos Resíduos e Rejeitos

Resíduos e rejeitos são causadores de grande impacto ambiental, por tal motivo o Administrador Público deve, quando da contratação de obras e serviços de engenharia, ter como metas as seguintes políticas: (a) Da não geração; (b) Da redução; (c) Da reutilização; (d) Do tratamento; e, (e) Da disposição adequada.

21.6. Da Sustentabilidade como Política Transversal

A Sustentabilidade ora tratada enquadra-se no conceito de política socioambiental; contudo, devido à sua transversalidade, pode ser conjugada com outras políticas públicas, o que lhes confere maior efetividade.

Como exemplos de políticas públicas que podem ser aplicadas em conjunto com a Sustentabilidade nas contratações públicas, temos: a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305, de 2010); a Coleta Seletiva Cidadã na Administração Pública Federal (Decreto n. 10.936, de 2022); a Política de Incentivo às Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar n. 123, de 2006, e Decreto n. 8.538, de 2015); e a Política Nacional para Integração das Pessoas com Deficiência (Decreto n. 3.298, de 1999, e Decreto n. 6.949, de 2009).



21.7. Da Política Nacional de Resíduos Sólidos

Assim, nos termos do inc. XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

21.8. Da Acessibilidade

A acessibilidade constitui outro aspecto relevante da sustentabilidade a ser observado pelo Gestor Público quando da contratação de obras e serviços de engenharia (Decreto n. 6.949, de 2009, e Lei n. 13.146, de 2015).

O Tribunal de Contas da União - TCU, inclusive, tem recomendado a observância dos “normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o Princípio da Isonomia, no que se refere à acessibilidade” (AC-0047-01/15-P, Plenário, Relator Bruno Dantas).

A acessibilidade caracteriza-se pela identificação e eliminação de barreiras que impeçam ou restrinjam o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. É importante ressaltar que tais barreiras podem ser de natureza urbanística; arquitetônica; podem estar relacionadas aos meios de transporte; aos meios de comunicação; à forma como é prestada a informação; podem ser barreiras de origem comportamental; ou constituírem barreiras tecnológicas.

Nesse sentido, a Administração Pública, quando da contratação de obras e serviços de engenharia deve: **a) Na fase de planejamento, observar os princípios do desenho universal, concebendo os ambientes de forma a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico; e b) Observar os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - NBR 9050/2004.**

[Voltar ao preenchimento](#)





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXACÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 006/2025 - Processo 64321.021972/2024-73

Em 31/01/2025 às 08:03, faço anexar ao presente processo 64321.021972/2024-73, o(s) documento(s): Termo de Justificativas Técnicas Relevantes.pdf.


Auxiliar da Seção de Licitações e Contratos do Comando da 12ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(2º Gpt E Cnst/1970)

Ofício nº 47-SPL/2º Gpt E
EB: 64282.020118/2019-36
URGENTÍSSIMO

Manaus, AM, 21 de outubro de 2019.

Assunto: **solicitação de certidão narrativa de matrícula**

Senhor Oficial

1. Comprimendo-o cordialmente e sobre o assunto, informo que o 2º Grupamento de Engenharia é a Organização Militar responsável pela administração e controle dos imóveis da União, jurisdicionados ao Comando do Exército na área do Comando Militar da Amazônia, localizados nos estados de Roraima, Rondônia, Acre e Amazonas.

2. Diante do exposto, solicito verificar a possibilidade de emitir a certidão narrativa da matrícula nº 2855, área sob a responsabilidade do 1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeromóvel (1º BIS Amv), com isenção dos emolumentos de que goza a UNIÃO com fundamentos no Art. 1º e 2º do Decreto Lei 1.537, de 13 de abril de 1977.

Atenciosamente

Chefe da Divisão de Apoio Geral e Ordenador de Despesas

**"CENTENÁRIO DA MISSÃO MILITAR FRANCESA NO BRASIL, 1919/1940: VETOR DE
PROFISSIONALIZAÇÃO EM NOSSO EXÉRCITO"**



REGISTRO DE IMÓVEIS
5º OFÍCIO DE MANAUS - AM

2.855

01F

Manaus 28/7/2008

IMÓVEL:- ÁREA DE TERRAS situada na Estrada do São Raimundo e Estrada de Flores, atualmente quinto distrito imobiliário desta cidade, com uma área total de **208,859862 hectares**, abrangida por um perímetro de **7.254,51 metros lineares**, possuindo a seguinte Descrição do Perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P2, de coordenadas N 4.657.625,330m, e E 395.260,960m, situado no limite com terrenos de terceiros, deste, segue com azimuth verdadeiro de 90°16'55" e distância de 247,96m, confrontando neste trecho com terrenos de terceiros - até o vértice MUR1, de coordenadas N 4.657.624,110m, e E 395.508,920m; deste, segue com azimuth de 90°16'50" e distância de 430,93m, confrontando neste trecho com o Condomínio Aripuanã - até o vértice MUR2, de coordenadas N 4.657.622,000m, e E 395.939,840m; deste, segue com azimuth de 90°16'53" e distância de 729,10m, confrontando neste trecho com terras do Sr. Isaac Jacob Benzecry - até o vértice M43, de coordenadas N 4.657.618,420m, e E 396.668,930m; deste, segue com azimuth de 182°00'21" e distância de 242,84m, confrontando neste trecho com o Bosque Clube - até o vértice M43/1, de coordenadas N 4.657.375,730m, e E 396.660,430m; deste, segue com azimuth de 87°39'35" e distância de 133,95m, confrontando neste trecho com a Construtora Comagi - até o vértice P5, de coordenadas N 4.657.381,200m, e E 396.794,270m; deste, segue com azimuth de 191°07'22" e distância de 18,61m, confrontando neste trecho com a Construtora Comagi - até o vértice P6, de coordenadas N 4.657.362,940m, e E 396.790,680m; deste, segue com azimuth de 90°19'38" e distância de 304,58m, confrontando neste trecho com a Construtora Comagi - até o vértice P7, de coordenadas N 4.657.361,200m, e E 397.095,260m; deste, segue com azimuth de 180°49'25" e distância de 65,40m, confrontando neste trecho com a Avenida Constantino Nery - até o vértice P7B, de coordenadas N 4.657.295,810m, e E 397.094,320m; deste, segue com azimuth de 179°08'23" e distância de 88,58m, confrontando neste trecho com a Avenida Constantino Nery - até o vértice P7B, de coordenadas N 4.657.207,240m, e E 397.095,650m; deste, segue com azimuth de 269°35'11" e distância de 458,53m, confrontado neste trecho com o Conjunto Jardim da Saudade - até o vértice P8, de coordenadas N 4.657.203,930m, e E 396.637,130m; deste, segue com azimuth de 179°07'49" e distância de 19,76m, confrontado neste trecho com o Igarapé dos Franceses - até o vértice P9, de coordenadas N 4.657.184,170m, e E 396.637,430m; deste, segue com azimuth de 155°27'07" e distância de 30,50m, confrontando neste trecho com o Igarapé dos Franceses - até o vértice P9A, de coordenadas N 4.657.156,430m; e, E 396.650,100m; deste, segue com azimuth de 155°39'59" e distância de 27,91m, confrontando neste trecho com o Igarapé dos Franceses - até o vértice P9B, de coordenadas N 4.657.131,000m, e E 396.661,600m; deste, segue com azimuth de 146°44'22" e distância de 36,25m, confrontando neste trecho com o Igarapé dos Franceses - até o vértice P9C, de coordenadas N 4.657.100,690m, e E 396.681,480m; deste, segue com azimuth de 157°39'57" e distância de 52,31m, confrontando neste trecho com o Igarapé dos Franceses - até o vértice P9D, de coordenadas N 4.657.052,300m, e E 396.701,360m; deste, segue com azimuth de 164°28'49" e distância de 28,67m, confrontando neste trecho

REGISTRO DE IMÓVEIS
5º OFÍCIO DE MANAUS - AM

MATRÍCULA
2.855

FOLHA
01V

VERSO

com o Igarapé dos Franceses - até o vértice P9E, de coordenadas N 4.657.024,680m, e E 396.709,030m; deste, segue com azimute de 178°56'40" e distância de 25,51m, confrontando neste trecho com o Igarapé dos Franceses - até o vértice P9F, de coordenadas N 4.656.999,170m, e E 396.709,500m; deste, segue com azimute de 153°23'11" e distância de 10,54m, confrontando neste trecho com o Igarapé dos Franceses - até o vértice P10, de coordenadas N 4.656.989,750m, e E 396.714,220m; deste, segue com azimute de 257°00'39" e distância de 110,96m, confrontando neste trecho com terrenos de terceiros - até o vértice P11, de coordenadas N 4.656.964,810m, e E 396.606,100m; deste, segue com azimute de 249°46'21" e distância de 66,52m, confrontando neste trecho com terrenos de terceiros - até o vértice P12, de coordenadas N 4.656.941,810m, e E 396.543,680m; deste, segue com azimute de 242°56'00" e distância de 12,77m, confrontando neste trecho com terrenos de terceiros - até o vértice P13, de coordenadas N 4.656.936,000m, e E 396.532,310m; deste, segue com azimute de 269°36'36" e distância de 11,75m, confrontando neste trecho com terrenos de terceiros - até o vértice P14, de coordenadas N 4.656.935,920m, e E 396.520,560m; deste, segue com azimute de 205°14'16" e distância de 19,11m, confrontando neste trecho com terrenos de terceiros - até o vértice P15, de coordenadas N 4.656.918,630m, e E 396.512, 410m; deste, segue com azimute de 216°28'50" e distância de 12,36m, confrontando neste trecho com terrenos de terceiros - até o vértice P16, de coordenadas N 4.656.908,690m, e E 396.505,060m; deste, segue com azimute de 232°49'04" e distância de 86,19m, confrontando neste trecho com terrenos de terceiros - até o vértice P17, de coordenadas N 4.656.856,600m, e E 396.436,390m; deste, segue com azimute de 239°20'04" e distância de 71,86m, confrontando neste trecho com terrenos de terceiros - até o vértice P18, de coordenadas N 4.656.819,950m, e E 396.374,580m; deste, segue com azimute de 247°36' 58" e distância de 40,36m, confrontando neste trecho com terrenos de terceiros - até o vértice P19, de coordenadas N 4.656.804,580m, e E 396.337,260m; deste, segue com azimute de 180°47'06" e distância de 25,54m, confrontando neste trecho com a Avenida Cel. José Maria de Castro Araújo - até o vértice P20, de coordenadas N 4.656.779,040m, e E 396.336,910m; deste, segue com azimute de 268°09'17" e distância de 15,84m; confrontando neste trecho com a Avenida Cel. José Maria de Castro Araújo - até o vértice P21, de coordenadas N 4.656.778,530m, e E 396.321,080m; deste, segue com azimute de 189°43'03" e distância de 131,05m, confrontando neste trecho com a Avenida Cel. José Maria de Castro Araújo - até o vértice P22, de coordenadas N 4.656.649,360m, e E 396.298,960m; deste, segue com azimute de 185°28'33" e distância de 77,44m, confrontando neste trecho com a Avenida Cel. José Maria de Castro Araújo - até o vértice P24, de coordenadas N 4.656.572,270m, e E 396.291,570m; deste, segue com azimute de 205°55'15" e distância de 16,31m., confrontando neste trecho com a Avenida Cel. José Maria de Castro Araújo - até o vértice P25, de coordenadas N 4.656.557,600m. e E 396. 284.,440m; deste, segue com azimute de 222°39'34" e distância de 22,68m., confrontando neste trecho com a Avenida Cel. José Maria de Castro Araújo - até o vértice P26, de coordenadas N 4.656.540,920m., e E

REGISTRO DE IMÓVEIS
5º OFÍCIO DE MANAUS - AM

07.577.947/0001-09

Rua Joaquim Sarmento, nº 390 - Centro - CEP. 69.010-020 - Tel.: 3231-1614/3231-2087

2.855

02F

Manaus 28/7/2008

393.269,070m; deste, segue com azimute de $219^{\circ}26'55''$ e distância de 31,65m, confrontando neste trecho com a Avenida Cel. José Maria de Castro Araújo - até o vértice P27, de coordenadas N 4.656.516,480m, e E 396.248,960m; deste, segue com azimute de $211^{\circ}06'41''$ e distância de 29,28m, confrontando neste trecho com a Avenida Cel. José Maria de Castro Araújo - até o vértice P28A, de coordenadas N 4.656.491,410m, e E 396.233,830m; deste, segue com azimute de $226^{\circ}37'58''$ e distância de 90,83m; confrontando neste trecho com a Avenida Cel. José Maria de Castro Araújo - até o vértice P29A, de coordenadas N 4.656.429,040m, e E 396.167,800m; deste, segue com azimute de $243^{\circ}55'26''$ e distância de 24,64m, confrontando neste trecho com a Avenida Cel. José Maria de Castro Araújo - até o vértice P30A, de coordenadas N 4.656.418,210m, e E 396.145,670m; deste, segue com azimute de $263^{\circ}04'14''$ e distância de 124,66m, confrontando neste trecho com a Avenida São Jorge - até o vértice P31B, de coordenadas N 4.656.403,170m, e E 396.021,920m; deste, segue com azimute de $268^{\circ}01'54''$ e distância de 20,96m, confrontando neste trecho com a Avenida São Jorge - até o vértice P31C, de coordenadas N 4.656.402,450m, e E 396.000,970m; deste, segue com azimute de $266^{\circ}11'28''$ e distância de 50,73m., confrontando neste trecho com a Avenida São Jorge - até o vértice P32A, de coordenadas N 4.656.399,080m; e E 395.950,350m.; deste, segue com azimute de $274^{\circ}44'02''$ e distância de 32,11m., confrontando neste trecho com a Avenida São Jorge - até o vértice P33A, de coordenadas N 4.656.401,730m. e E 395.918,350m; deste, segue com azimute de $284^{\circ}30'48''$ e distância de 57,66m, confrontando neste trecho com a Avenida São Jorge - até o vértice P34B, de coordenadas N 4.656.416,180m, e E 395.862,530m; deste, segue com azimute de $288^{\circ}04'37''$ e distância de 36,45m, confrontando neste trecho com a Avenida São Jorge - até o vértice P34C, de coordenadas N 4.656.427,490m, e E 395.827,880m; deste, segue com azimute de $277^{\circ}33'38''$ e distância de 31,16m, confrontando neste trecho com a Avenida São Jorge - até o vértice P35A, de coordenadas N 4.656.431,590m, e E 395.796,990m; deste, segue com azimute de $263^{\circ}11'33''$ e distância de 136,08m, confrontando neste trecho com a Avenida São Jorge - até o vértice P36D, de coordenadas N 4.656.415,460m, e E 395.661,870m; deste, segue com azimute de $270^{\circ}24'31''$ e distância de 16,83m, confrontando neste trecho com a Avenida São Jorge - até o vértice P36E, de coordenadas N 4.656.415,580m, e E 395.645,040m; deste, segue com azimute de $270^{\circ}24'30''$ e distância de 16,84m, confrontando neste trecho com a Avenida São Jorge - até o vértice P36F, de coordenadas N 4.656.415,700m, e E 395.628,200m; deste, segue com azimute de $283^{\circ}41'39''$ e distância de 20,32m, confrontando neste trecho com a Avenida São Jorge - até o vértice P36G, de coordenadas N 4.656.420,510m, e E 395.608,460m; deste, segue, com azimute de $294^{\circ}08'20''$ e distância de 27,04m, confrontando neste trecho com a Avenida São Jorge - até o vértice P37B, de coordenadas N 4.656.431,570m, e E 395.583,780m; deste, segue com azimute de $297^{\circ}48'17''$ e distância de 20,26m, confrontando neste trecho com a Avenida São Jorge - até o vértice P37C, de coordenadas N 4.656.441,020m, e E 395.565,860m; deste, segue com azimute de $314^{\circ}00'57''$ e distância de 27,17m, confrontando neste trecho

REGISTRO DE IMÓVEIS
5º OFÍCIO DE MANAUS - AM

07.577.947/0001-09

Rua Joaquim Sarmiento, nº 390 - Centro - CEP. 69.010-020 - Tel.: 3231-1614/3231-2087

MATRÍCULA
2.855

FOLHA
02V

VERSO

com a [REDACTED] - até o vértice P38B, de coordenadas N 4.656.459,900m, e E 395.546,320m; deste, segue com azimuth de 303°10'24" e distância de 57,20m, confrontando neste trecho com a Avenida São Jorge - até o vértice P38C, de coordenadas N 4.656.491,200m, e E 395.498,440m; deste, segue com azimuth de 292°34'29" e distância de 81,17m, confrontando neste trecho com a Avenida São Jorge - até o vértice P39A, de coordenadas N 4.656.522,360m, e E 395.423,490m; deste, segue com azimuth de 297°44'19" e distância de 53,28m, confrontando neste trecho com a Avenida São Jorge - até o vértice P40A, de coordenadas N 4.656.547,160m, e E 395.376,330m; deste, segue com azimuth de 315°26'53" e distância de 85,00m, confrontando neste trecho com a Avenida São Jorge - até o vértice M09, de coordenadas N 4.656.607,730m, e E 395.316,700m; deste, segue com azimuth de 320°37'44" e distância de 141,80m, confrontando neste trecho com a [REDACTED] - até o vértice M58, de coordenadas N 4.656.717,350m, e E 395.226,750m; deste, segue com azimuth de 266°00'08" e distância de 21,37m, confrontando neste trecho com terrenos de terceiros - até o vértice M57, de coordenadas N 4.656.715,860m, e E 395.205,430m; deste, segue com azimuth de 230°32'22" e distância de 28,50m, confrontando neste trecho com terrenos de terceiros - até o vértice P41A, de coordenadas N 4.656.697,750m, e E 395.183,430m; deste, segue com azimuth de 320°04'09" e distância de 25,77m, confrontando neste trecho com terrenos de terceiros - até o vértice P42A, de coordenadas N 4.656.717,510m, e E 395.166,890m; deste, segue com azimuth de 215°48'19" e distância de 11,20m, confrontando neste trecho com terrenos de terceiros - até o vértice P43A, de coordenadas N 4.656.708,430m, e E 395.160,340m; deste, segue com azimuth de 315°39'31" e distância de 14,15m, confrontando neste trecho com terrenos de terceiros - até o vértice P44A, de coordenadas N 4.656.718,550m, e E 395.150,450m; deste, segue com azimuth de 301°25'50" e distância de 29,69m, confrontando neste trecho com terrenos de terceiros - até o vértice P45A, de coordenadas N 4.656.734,030m, e E 395.125,120m; deste, segue com azimuth de 209°19'43" e distância de 26,81m, confrontando neste trecho com terrenos de terceiros - até o vértice M56, de coordenadas N 4.656.710,660m, e E 395.111,990m; deste, segue com azimuth de 281°44'55" e distância de 87,07m, confrontando neste trecho com terrenos de terceiros - até o vértice M55, de coordenadas N 4.656.728,390m, e E 395.026,740m; deste, segue com azimuth de 288°29'16" e distância de 27,37m, confrontando neste trecho com terrenos de terceiros - até o vértice P46A, de coordenadas N 4.656.737,070m, e E 395.000,780m; deste, segue com azimuth de 194°06'35" e distância de 22,68m, confrontando neste trecho com terrenos de terceiros - até o vértice P47A, de coordenadas N 4.656.715,070m, e E 394.995,250m; deste, segue com azimuth de 284°53'30" e distância de 30,55m, confrontando neste trecho com terrenos de terceiros - até o vértice P48A, de coordenadas N 4.656.722,920m, e E 394.965,730m; deste, segue com azimuth de 307°25'31" e distância de 13,41m, confrontando neste trecho com terrenos de terceiros - até o vértice P49A, de coordenadas N 4.656.731,070 m. e E 394.955,080 m.; deste, segue com azimuth de 285°23'52" e distância de 42,26m., confrontando neste trecho com terrenos de terceiros -



REGISTRO DE IMÓVEIS
5º OFÍCIO DE MANAUS - AM

2.855

03F

Manaus 28/7/2008

até o vértice P50A, de coordenadas N 4.656.742,290m, e E 394.914,340m; deste, segue com azimute de 22°59'18" e distância de 81,22m, confrontando neste trecho com terrenos de terceiros - até o vértice P51A, de coordenadas N 4.656.817,060m, e E 394.946,060m; deste, segue com azimute de 300°15'12" e distância de 25,86m, confrontando neste trecho com terrenos de terceiros - até o vértice P52A, de coordenadas N 4.656.830,090m, e E 394.923,720m; deste, segue com azimute de 345°28'33" e distância de 3,99m, confrontando neste trecho com terrenos de terceiros - até o vértice P53A, de coordenadas N 4.656.833,950m, e E 394.922,720m; deste, segue com azimute de 287°58'12" e distância de 14,81m, confrontando neste trecho com terrenos de terceiros - até o vértice P54A, de coordenadas N 4.656.838,520m, e E 394.908,630m; deste, segue com azimute de 263°40'43" e distância de 3,36m, confrontando neste trecho com terrenos de terceiros - até o vértice P54B, de coordenadas N 4.656.838,150m, e E 394.905,290m; deste, segue com azimute de 277°36'27" e distância de 17,83m, confrontando neste trecho com terrenos de terceiros - até o vértice P55, de coordenadas N 4.656.840,510m, e E 394.887,620m; deste, segue com azimute de 269°27'10" e distância de 18,85m, confrontando neste trecho com terrenos de terceiros - até o vértice P56, de coordenadas N 4.656.840,330m, e E 394.868,770m; deste, segue com azimute de 315°48'03" e distância de 37,44m, confrontando neste trecho com terrenos de terceiros - até o vértice P57, de coordenadas N 4.656.867,170m, e E 394.842,670m; deste, segue com azimute de 48°12'42" e distância de 40,26m, confrontando neste trecho com terrenos de terceiros - até o vértice P58, de coordenadas N 4.656.894,000m, e E 394.872,690m; deste, segue com azimute de 325°57'34" e distância de 66,20m, confrontando neste trecho com a Avenida São Jorge - até o vértice M65, de coordenadas N 4.656.948,860m, e E 394.835,630m; deste, segue com azimute de 303°28'43" e distância de 141,29m, confrontando neste trecho com a Avenida São Jorge - até o vértice P50, de coordenadas N 4.657.026,800m, e E 394.717,780m; deste, segue com azimute de 298°36'30" e distância de 22,33m, confrontando neste trecho com a Estrada da Compensa - até o vértice P50A, de coordenadas N 4.657.037,490m, e E 394.698,180m; deste, segue com azimute de 265°51'19" e distância de 2,08m, confrontando neste trecho com a Estrada da Compensa - até o vértice P50B, de coordenadas N 4.657.037,340m, e E 394.696,110m; deste, segue com azimute de 262°03'46" e distância de 2,10m, confrontando neste trecho com a Estrada da Compensa - até o vértice P51, de coordenadas N 4.657.037,050m, e E 394.694,030m; deste, segue com azimute de 287°30'04" e distância de 42,10m, confrontando neste trecho com a Estrada da Compensa - até o vértice P51A, de coordenadas N 4.657.049,710m, e E 394.653,880m; deste, segue com azimute de 275°19'17" e distância de 23,72m, confrontando neste trecho com a Estrada da Compensa - até o vértice P51B, de coordenadas N 4.657.051,910m, e E 394.630,260m; deste, segue com azimute de 266°50'32" e distância de 17,25m, confrontando neste trecho com a Estrada da Compensa - até o vértice P52, de coordenadas N 4.657.050,960m, e E 394.613,040m; deste, segue com azimute de 259°57'22" e distância de 11,98m, confrontando neste trecho com a Estrada da Compensa - até o vértice P52A, de

REGISTRO DE IMÓVEIS
5º OFÍCIO DE MANAUS - AM

MATRÍCULA
2.855

FOLHA
03V

VERSO

coordenadas N 4657.048,870m, e E 394.601,240m; deste, segue com azimuth de 255°00'34" e distância de 19,37m, confrontando neste trecho com a Estrada da Compensa - até o vértice P52B, de coordenadas N 4.657.043,860m, e E 394.582,530m; deste, segue com azimuth de 262°38'06" e distância de 20,44m, confrontando neste trecho com a Estrada da Compensa - até o vértice P52C, de coordenadas N 4.657.041,240m, e E 394.562,260m; deste, segue com azimuth de 236°41'12" e distância de 9,70m, confrontando neste trecho com a Estrada da Compensa - até o vértice P52D, de coordenadas N 4.657.035,910m, e E 394.554,150m; deste, segue com azimuth de 238°58'35" e distância de 11,51m, confrontando neste trecho com a Estrada da Compensa - até o vértice P52E, de coordenadas N 4.657.029,980m, e E 394.544,290m; deste, segue com azimuth de 232°31'42" e distância de 23,80m, confrontando neste trecho com a Estrada da Compensa - até o vértice P52F, de coordenadas N 4.657.015,500m, e E 394.525,400m; deste, segue com azimuth de 358°57'49" e distância de 383,09m, confrontando neste trecho com a Avenida Ipase - até o vértice M62/1, de coordenadas N 4.657.398,530m, e E 394.518,470m; deste, segue com azimuth de 359°55'00" e distância de 199,25m, confrontando neste trecho com a Avenida Ipase - até o vértice P52G, de coordenadas N 4.657.597,780m, e E 394.518,180m; deste, segue com azimuth de 87°43'47" e distância de 30,29m, confrontando neste trecho com a Estrada da Ponta Negra - até o vértice P52H, de coordenadas N 4.657.598,980m, e E 394.548,450m; deste, segue com azimuth de 92°47'38" e distância de 102,58m, confrontando neste trecho com a Avenida Darcy Vargas - até o vértice P62, de coordenadas N 4.657.593,980m, e E 394.650,910m; deste, segue com azimuth de 88°50'49" e distância de 572,00m, confrontando neste trecho com a Avenida Darcy Vargas - até o vértice P63, de coordenadas N 4.657.605,490m, e E 395.222,790m; deste, segue com azimuth de 67°11'30" e distância de 22,93m, confrontando neste trecho com a Avenida Darcy Vargas - até o vértice P1, de coordenadas N 4.657.614,380m, e E 395.243,930m; deste, segue com azimuth de 57°15'35" e distância de 20,25m, confrontando neste trecho com a Avenida Darcy Vargas - até o vértice P2, de coordenadas N 4.657.625,330m, e E 395.260,960m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Consta no Memorial Descritivo objeto desta que, todas as coordenadas acima descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Manaus, e todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção RTM; Foi apresentada neste ato a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 0010556/2008, expedida em 04/07/2008, pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Amazonas - CREA. Que, encontra-se edificado no imóvel objeto da descrição supra, **UM PRÉDIO** situado na Estrada, atualmente denominada Ponta Negra, que tomou o nº 2835, destinado a Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, feito de acordo com o projeto aprovado em 06/06/1984, tendo uma área de construção de **1.029,49m²**, possuindo as seguintes características: Pavimento Térreo contendo: Escada, duas (02) circulações, hall, cartório, arquivo, almoxarifado, dep. de mat. apreendido, contabilidade, sala de preso, guarda com W.C., escrevão, central telefônica e copa, duas

REGISTRO DE IMÓVEIS
5º OFÍCIO DE MANAUS - AM

2.855

04F

Manaus 28/7/2008

(02) W.C. masculino e duas (02) W.C. feminino; Pavimento Superior contendo: Espera, sala de preso, recepção e espera, adv., ofício, procurador, juiz substituto, juiz titular, circulação, sala secreta, sala conselho, copa, poço, quatro (04) W.C. Possui o imóvel instalação de esgoto constando de fossa e sumidouro, tudo de acordo com a Certidão de Habite-se expedida em 07/06/1984, pela Prefeitura Municipal de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - Divisão de Controle Urbanístico, bem como, da Certidão Negativa de Débito - CND nº 602311-PCND nº 0538, expedida em 05/08/1988, pela Previdência Social; Área de terras essa resultado da UNIFICAÇÃO de três (03) imóveis menores, adquiridos pelo proprietário quando ainda denominava-se "O Vinte e Sete Batalhão de Caçadores", da seguinte forma: **a) Terrenos** localizados ao lado do Bosque Municipal, nos fundos do Igarapé da Cachoeira Grande, tendo uma área total de 1.561.893m², abrangida por um perímetro de 5.798mls, havido da Fazenda Pública do Estado do Amazonas, nos termos da Escritura Pública de Doação, de 09 de setembro de 1.941, lavrada pelo Tabelião Rocha Barros, desta Capital, atribuindo-se o valor de R\$20.000\$000 (Vinte contos de réis), sistema monetário então vigente, estando devidamente transcrita sob o nº 2.621, do Livro 3-B, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis e Protesto de Letras, desta Capital, em 20 de setembro de 1.941; e, **b) Terreno** com uma área total de 270.758m² e um perímetro de 2.928mls, e, **terreno** com uma área total de 263.920m² e um perímetro de 1.989mls, havidos da Fazenda Pública do Estado do Amazonas, nos termos da Escritura Pública de Doação, de 30 de agosto de 1.941, também lavrada pelo Tabelião Rocha Barros, desta Capital, atribuindo-se aos dois terrenos o valor de R\$8.000\$000 (Oito contos de réis), sistema monetário então vigente, estando devidamente transcrita sob o nº 2.622, do Livro 3-B, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis e Protesto de Letras, desta Capital, em 20 de setembro de 1.941.-

PROPRIETÁRIO:- PRIMEIRO BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL), que sucedeu nos termos da Portaria nº 902, de 20/12/2004, do Estado-Maior do Exército Brasileiro, o PRIMEIRO BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA, que, por sua vez, nos termos do Decreto nº 65.134, de 11/11/1969, sucedeu o então 27º BATALHÃO DE CAÇADORES, com Sede e Foro nesta Capital.-

TÍTULOS AQUISITIVOS:- Transcritos no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis e Protesto de Letras, desta Capital, sob os nºs 2.621 e 2.622, do Livro 3-B, em 20/09/1941.-

O Oficial:-

AV-1/2.855 - Manaus, 06 de outubro de 2.008. Nos termos do Ofício nº 131-SPR/12.4, datado desta cidade, de 24/09/2008, expedido Ministério da Defesa - Exército Brasileiro / Comando Militar da Amazônia - Comando da 12ª Região Militar / Região Mendonça Furtado, e assinado pelo Cel. Carlos Alberto Almeida da Silva - Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, com fundamentação na lei nº 5.972, de 11/12/1973, com nova redação dada pela Lei nº 9.821, de 23/08/1999, o qual foi dirigido e fica arquivado nesta Serventia. Faço esta averbação para ficar constando que, o PRIMEIRO BATALHÃO DE

REGISTRO DE IMÓVEIS
5º OFÍCIO DE MANAUS - AM

07.577.947/0001-09

Rua Joaquim Sarmiento, nº 390 - Centro - CEP. 69.010-020 - Tel.: 3231-1614/3231-2087

MATRÍCULA
2.855

FOLHA
04V

VERSO

INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL), anteriormente qualificado, assim como, o EXÉRCITO BRASILEIRO em geral, não possuem patrimônio imobiliário, estes Agentes Públicos, tão somente administram bens que são de propriedades da **UNIÃO FEDERAL**, e que passam à sua jurisdição por meio de ato formal da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), por intermédio de suas Gerências Regionais (GRPU). Do que, para constar, foi feita a presente averbação.-

AVERBADO por:-

O Oficial:

AV-2/2.855 - Manaus, 09 de maio de 2.011. Protocolo nº 6572, Livro 1/C. Nos termos do Ofício nº 038-SPR/12.4, datado desta cidade, de 11/04/2011, dirigido a este Cartório pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - Comando Militar da Amazônia (Comando da 12ª região Militar), assinado pelo Sr. Rui César Pontes Braga - Coronel / Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar. Faço esta averbação para ficar constando que, o imóvel objeto da **Transcrição nº 21.756, do Livro 3-V, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis**, desta cidade, com uma área total de 53.588,00m², faz parte da unificação realizada no preâmbulo desta matrícula, entretanto, por equívoco, não fora relacionado juntamente com os demais imóveis constantes dos itens acima. Do que, para constar, tem esta averbação o objetivo de retificar a relação supra citada, no que tange aos imóveis objeto da referida unificação resultado da **ÁREA DE TERRAS** situada na Estrada do São Raimundo e Estrada de Flores, desta cidade, incluindo o imóvel constante da aludida transcrição, sem contudo alterar sua área, perímetro, limites e confrontações.-

SELO ELETRÔNICO: SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº AG549402-70 - Protocolo 6572 - Livro 2 - Nº 2855 - Reg./Av. 2 - Data/Hora de utilização: 09/05/2011 08:04:22 - Emitido por Wilson Agnelo Batista - FUNETJ: R\$0.00 - FUNDPAM: R\$0.00 - Código de segurança: CE20-BFEC-41C7-1E4D - ISENTO - motivo: Of. n. 038-SPR/12.4 Ministério da Defesa - Comando da 12ª Região Militar - Consulte a autenticidade em www.seloam.com.br

AVERBADO por:-

O Oficial:

AV-3/2.855 - Manaus, 09 de maio de 2.011. Protocolo nº , Livro 1/C. Nos termos do Ofício nº 045-SPR/12.4, datado desta cidade, de 29/04/2011, dirigido a este Cartório pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - Comando Militar da Amazônia (Comando da 12ª região Militar), assinado pelo Sr. Rui César Pontes Braga - Coronel / Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar, acompanhado das Plantas e Memoriais Descritivos, datados desta cidade, de 01/03/2011, assinados pela Engenheira Florestal - Keit Maciel da Gama /CREA 15889-D/AM, e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 0005560/2011 expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Amazonas - CREA/AM. Faço esta averbação para ficar constando que, o imóvel objeto desta matrícula, passou a ter a seguinte descrição de área, perímetro, limites e confrontações: **Área: 2.092.742,296m² e Perímetro: 7.264,18mls**, com a seguinte descrição do perímetro: **inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado 'P2', de coordenadas RTM E=**

REGISTRO DE IMÓVEIS
5º OFÍCIO DE MANAUS - AM

MATRÍCULA

2.855

FOLHA

05F

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Manaus, 28/07/2008

395.260.960 m e N= 4.657.625,330 m dividindo-o com **TERRENOS DE TERCEIROS**; Daí segue confrontando com **TERRENOS DE TERCEIROS** com o azimute de 90°16'55" e a distância de 247.96 m até o marco 'MUR 1' (E=395.508,894 m e N=4.657.624,106 m); Daí segue confrontando com **CONDOMÍNIO ARIPUANÁ** com o azimute de 90°16'53" e a distância de 430.98 m até o marco 'MUR 2' (E=395.939,864 m e N=4.657.621,996 m); Daí segue confrontando com **TERRAS DO Sr. IZAAC JACCOB BENZECRY** com o azimute de 90°16'52" e a distância de 729.10 m até o marco 'M43' (E=396.668,930 m e N=4.657.618,420 m); Daí segue confrontando com **BOSQUE CLUBE** com o azimute de 182°00'21" e a distância de 242.84 m até o marco 'M43/1' (E=396.660,430 m e N=4.657.375,730 m); Daí segue confrontando com **CONSTRUTORA COMANGI** com o azimute de 87°39'35" e a distância de 133.95 m até o marco 'P5' (E=396.794,306 m e N=4.657.381,174 m); Daí segue confrontando com **CONSTRUTORA COMANGI** com o azimute de 191°07'20" e a distância de 18.60 m até o marco 'P6' (E=396.790,717 m e N=4.657.362,919 m); Daí segue confrontando com **CONSTRUTORA COMANGI** com o azimute de 90°21'36" e a distância de 298.12 m até o marco 'P7' (E=397.088,835 m e N=4.657.361,046 m); Daí segue confrontando com **AV. CONSTANTINO NERY** com o azimute de 176°01'04" e a distância de 85.31 m até o marco 'P7B' (E=397.094,760 m e N=4.657.275,941 m); Daí segue confrontando com **AV. CONSTANTINO NERY** com o azimute de 179°14'06" e a distância de 70.38 m até o marco 'P7C' (E=397.095,699 m e N=4.657.205,564 m); Daí segue confrontando com **CONJUNTO JARDIM DA CIDADE** com o azimute de 270°26'51" e a (Continuação do memorial descritivo da área do imóvel AM 12-0056, Quartel e Vila Militar distância de 431.40 m até o marco 'P6C' (E=396.664,317 m e N=4.657.208,934 m); Daí segue confrontando com **ÍGARAPE DOS FRANCESES** com o azimute de 259°31'38" e a distância de 27.61 m até o marco 'P8' (E=396.637,163 m e N=4.657.203,915 m); Daí segue confrontando com **ÍGARAPE DOS FRANCESES** com o azimute de 179°07'49" e a distância de 19.76 m até o marco 'P9' (E=396.637,463 m e N=4.657.184,154 m); Daí segue confrontando com **ÍGARAPE DOS FRANCESES** com o azimute de 155°26'39" e a distância de 30.45 m até o marco 'P9A' (E= 396.650,131 m e N= 4.657.156,427 m); Daí segue confrontando com **ÍGARAPE DOS FRANCESES** com o azimute de 155°39'28" e a distância de 27.91 m até o marco 'P9B' (E=396.661,633 m e N=4.657.130,983 m); Daí segue confrontando com **ÍGARAPE DOS FRANCESES** com o azimute de 146°40'53" e a distância de 36.36 m até o marco 'P9C' (E=396.681,604 m e N=4.657.100,602 m); Daí segue confrontando com **ÍGARAPE DOS FRANCESES** com o azimute de 157°44'05" e a distância de 52.22 m até o marco 'P9D' (E=396.701,390 m e N=4.657.052,275 m); Daí segue confrontando com **ÍGARAPE DOS FRANCESES** com o azimute de 164°28'06" e a distância de 28.66 m até o marco 'P9E' (E=396.709,065 m e N=4.657.024,660 m); Daí segue confrontando com **ÍGARAPE DOS FRANCESES** com o azimute de 171°59'07" e a distância de 24.86 m até o marco 'P9F' (E=396.712,531 m e N=4.657.000,043 m); Daí segue confrontando com **ÍGARAPE DOS FRANCESES** com o azimute de 170°33'52" e a distância de 10.46 m até o marco 'P10' (E=396.714,245 m e N=4.656.989,729 m); Daí segue confrontando com **TERRENOS DE**

REGISTRO DE IMÓVEIS
5º OFÍCIO DE MANAUS - AM

MATRÍCULA

2.855

FOLHA

05V

VERSO

TERCEIROS com o azimute de 257°00'35" e a distância de 110.95 m até o marco 'P11' (E=396.606,132 m e N=4.656.964,788 m); Daí segue confrontando com TERRENOS DE TERCEIROS com o azimute de 249°55'12" e a distância de 67.20 m até o marco 'P12' (E=396.543,020 m e N=4.656.941,717 m); Daí segue confrontando com TERRENOS DE TERCEIROS com o azimute de 241°44'39" e a distância de 12.13 m até o marco 'P13' (E=396.532,340 m e N=4.656.935,977 m); Daí segue confrontando com TERRENOS DE TERCEIROS com o azimute de 269°36'36" e a distância de 11.75 m até o marco 'P14' (E=396.520,589 m e N=4.656.935,897 m); Daí segue confrontando com TERRENOS DETERCEIROS com o azimute de 205°14'16" e a distância de 19.12 m até o marco 'P15' (E=396.512,439 m e N=4.656.918,607 m); Daí segue confrontando com TERRENOS DE TERCEIROS com o azimute de 216°28'50" e a distância de 12.36 m até o marco 'P16' (E=396.505,089 m e N=4.656.908,667 m); Daí segue confrontando com TERRENOS DE TERCEIROS com o azimute de 232°48'49" e a distância de 86.19 m até o marco 'P17' (E=396.436,427 m e N=4.656.856,575 m); Daí segue confrontando com TERRENOS DE TERCEIROS com o azimute de 239°19'54" e a distância de 71.87 m até o marco 'P18' (E=396.374,606 m e N=4.656.819,914 m); Daí segue confrontando com TERRENOS DE TERCEIROS com o azimute de 247°37'17" e a distância de 40.37 m até o marco 'P19' (E=396.337,274 m e N=4.656.804,544 m); Daí segue confrontando com TERRENOS DE TERCEIROS com o azimute de 180°45'47" e a distância de 25.53 m até o marco 'P20' (E=396.336,934 m e N=4.656.779,013 m); Daí segue confrontando com AV. CEL JOSÉ MARIA DE CASTRO ARAÚJO com o azimute de 202°37'54" e a distância de 33.96 m até o marco 'P20A' (E=396.323,867 m e N=4.656.747,670 m); Daí segue confrontando com RUA SÃO BENTO com o azimute de 178°27'26" e a distância de 32.06 m até o marco 'P20B' (E=396.324,730 m e N=4.656.715,626 m); Daí segue confrontando com RUA SÃO BENTO com o azimute de 171°53'42" e a distância de 63.29 m até o marco 'P20C' (E=396.333,638 m e N=4.656.652,979 m); Daí segue confrontando com RUA SÃO BENTO com o azimute de 189°56'44" e a distância de 90.44 m até o marco 'P20D' (E=396.318,018 m e N=4.656.563,902 m); Daí segue confrontando com RUA SÃO BENTO com o azimute de 259°13'14" e a distância de 34.18 m até o marco 'P25' (E=396.284,443 m e N=4.656.557,510 m); Daí segue confrontando com AV. SÃO JORGE com o azimute de 222°42'52" e a distância de 22.65 m até o marco 'P26' (E=396.269,081 m e N=4.656.540,870 m); Daí segue confrontando com AV. SÃO JORGE com o azimute de 219°26'37" e a distância de 31.62 m até o marco 'P27' (E=396.248,990 m e N=4.656.516,450 m); Daí segue confrontando com AV. SÃO JORGE com o azimute de 214°03'30" e a distância de 28.69 m até o marco 'P28A' (E=396.232,925 m e N=4.656.492,684 m); Daí segue confrontando com AV. SÃO JORGE com o azimute de 225°37'38" e a distância de 91.10 m até o marco 'P29A' (E=396.167,808 m e N=4.656.428,977 m); Daí segue confrontando com AV. SÃO JORGE com o azimute de 243°55'26" e a distância de 24.64 m até o marco 'P30A' (E=396.145,677 m e N=4.656.418,147 m); Daí segue confrontando com AV. SÃO JORGE com o azimute de 263°05'01" e a distância de 124.65 m até o marco 'P31B'

REGISTRO DE IMÓVEIS
5º OFÍCIO DE MANAUS - AM

MATRÍCULA

2.855

FOLHA

06F

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Manaus, 28/07/2008

(E=396.021,934 m e N=4.656.403,137 m); Daí segue confrontando com AV. SÃO JORGE com o azimute de 268°01'54" e a distância de 20.96 m até o marco 'P31C' (E=396.000,983 m e N=4.656.402,417 m); Daí segue confrontando com AV. SÃO JORGE com o azimute de 266°11'28" e a distância de 50.73 m até o marco 'P32A' (E=395.950,362 m e N=4.656.399,047 m); Daí segue confrontando com AV. SÃO JORGE com o azimute de 274°40'45" e a distância de 32.11 m até o marco 'P33A' (E=395.918,351 m e N=4.656.401,667 m); Daí segue confrontando com AV. SÃO JORGE com o azimute de 284°30'48" e a distância de 57.66 m até o marco 'P34B' (E=395.862,530 m e N=4.656.416,117 m); Daí segue confrontando com AV. SÃO JORGE com o azimute de 288°04'37" e a distância de 36.45 m até o marco 'P34C' (E=395.827,879 m e N=4.656.427,427 m); Daí segue confrontando com AV. SÃO JORGE com o azimute de 277°37'04" e a distância de 31.16 m até o marco 'P35A' (E=395.796,998 m e N=4.656.431,557 m); Daí segue confrontando com AV. SÃO JORGE com o azimute de 263°10'46" e a distância de 136.08 m até o marco 'P36D' (E=395.661,884 m e N=4.656.415,397 m); Daí segue confrontando com AV. SÃO JORGE com o azimute de 270°30'37" e a distância de 16.84 m até o marco 'P36E' (E=395.645,044 m e N=4.656.415,547 m); Daí segue confrontando com AV. SÃO JORGE com o azimute de 270°24'30" e a distância de 16.84 m até o marco 'P36F' (E=395.628,203 m e N=4.656.415,667 m); Daí segue confrontando com AV. SÃO JORGE com o azimute de 283°41'39" e a distância de 20.32 m até o marco 'P36G' (E=395.608,463 m e N=4.656.420,477 m); Daí segue confrontando com AV. SÃO JORGE com o azimute de 294°08'20" e a distância de 27.05 m até o marco 'P37B' (E=395.583,782 m e N=4.656.431,537 m); Daí segue confrontando com AV. SÃO JORGE com o azimute de 304°04'20" e a distância de 17.05 m até o marco 'P37C' (E=395.569,662 m e N=4.656.441,088 m); Daí segue confrontando com AV. SÃO JORGE com o azimute de 308°49'16" e a distância de 29.96 m até o marco 'P38B' (E=395.546,321 m e N=4.656.459,868 m); Daí segue confrontando com AV. SÃO JORGE com o azimute de 303°08'53" e a distância de 57.19 m até o marco 'P38C' (E=395.498,440 m e N=4.656.491,139 m); Daí segue confrontando com AV. SÃO JORGE com o azimute de 292°35'40" e a distância de 81.18 m até o marco 'P39A' (E=395.423,488 m e N=4.656.522,330 m); Daí segue confrontando com AV. SÃO JORGE com o azimute de 297°42'36" e a distância de 53.27 m até o marco 'P40A' (E=395.376,326 m e N=4.656.547,101 m); Daí segue confrontando com AV. SÃO JORGE com o azimute de 315°26'53" e a distância de 85.00 m até o marco 'M09' (E=395.316,695 m e N=4.656.607,672 m); Daí segue confrontando com AV. SÃO JORGE com o azimute de 320°37'33" e a distância de 141.81 m até o marco 'M58' (E=395.226,732 m e N=4.656.717,295 m); Daí segue confrontando com AV. SÃO JORGE com o azimute de 266°04'50" e a distância de 21.36 m até o marco 'M57' (E=395.205,422 m e N=4.656.715,835 m); Daí segue confrontando com AV. SÃO JORGE com o azimute de 230°33'08" e a distância de 28.50 m até o marco 'P41A' (E=395.183,411 m e N=4.656.697,725 m); Daí segue confrontando com AV. SÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS
5º OFÍCIO DE MANAUS - AM

MATRÍCULA
2.855

FOLHA
06V
VERSO

JORGE com o azimute de 294°44'13" e a distância de 25.41 m até o marco 'M43A' (E=395.166,891 m e N=4.656.717,465 m); Daí segue confrontando com TERRENOS DE TERCEIROS com o azimute de 35°50'49" e a distância de 11.19 m até o marco 'P42A' (E=395.160,330 m e N=4.656.708,405 m); Daí segue confrontando com TERRENOS DE TERCEIROS com o azimute de 273°46'25" e a distância de 16.48 m até o marco 'P44A' (E=395.450,440 m e N=4.656.718,525 m); Daí segue confrontando com TERRENOS DE TERCEIROS com o azimute de 301°18'50" e a distância de 29.69 m até o marco 'P45A' (E=395.125,110 m e N=4.656.734,006 m); Daí segue confrontando com TERRENOS DE TERCEIROS com o azimute de 209°26'12" e a distância de 26.83 m até o marco 'M56' (E=395.111,969 m e N=4.656.710,615 m); Daí segue confrontando com TERRENOS DE TERCEIROS com o azimute de 281°45'47" e a distância de 87.07 m até o marco 'M55' (E=395.026,727 m e N=4.656.728,366 m); Daí segue confrontando com RUA BOA ESPERANÇA com o azimute de 288°17'23" e a distância de 27.36 m até o marco 'P46A' (E=395.000,776 m e N=4.656.737,026 m); Daí segue confrontando com TERRENOS DE TERCEIROS com o azimute de 194°09'32" e a distância de 22.67 m até o marco 'P47A' (E=394.995,236 m e N=4.656.715,045 m); Daí segue confrontando com TERRENOS DE TERCEIROS com o azimute de 284°48'03" e a distância de 30.54 m até o marco 'P48A' (E=394.965,715 m e N=4.656.722,865 m); Daí segue confrontando com TERRENOS DE TERCEIROS com o azimute de 307°31'37" e a distância de 13.41 m até o marco 'P49A' (E=394.955,065 m e N=4.656.731,016 m); Daí segue confrontando com TERRENOS DE TERCEIROS com o azimute de 285°26'13" e a distância de 42.27 m até o marco 'P50A' (E=394.914,324 m e N=4.656.742,296 m); Daí segue confrontando com TERRENOS DE TERCEIROS com o azimute de 22°59'05" e a distância de 81.21 m até o marco 'P51A' (E=394.946,035 m e N=4.656.817,058 m); Daí segue confrontando com TERRENOS DE TERCEIROS com o azimute de 300°10'47" e a distância de 25.82 m até o marco 'P52A' (E=394.923,714 m e N=4.656.830,038 m); Daí segue confrontando com TERRENOS DE TERCEIROS com o azimute de 345°47'56" e a distância de 4.00 m até o marco 'P53A' (E=394.922,714 m e N=4.656.833,908 m); Daí segue confrontando com TERRENOS DE TERCEIROS com o azimute de 287°58'12" e a distância de 14.83 m até o marco 'P54A' (E=394.908,614 m e N=4.656.838,499 m); Daí segue confrontando com TERRENOS DE TERCEIROS com o azimute de 262°09'23" e a distância de 3.36 m até o marco 'P54B' (E=394.905,273 m e N=4.656.838,129 m); Daí segue confrontando com TERRENOS DE TERCEIROS com o azimute de 277°40'00" e a distância de 17.82 m até o marco 'P55' (E=394.887,603 m e N=4.656.840,469 m); Daí segue confrontando com TERRENOS DE TERCEIROS com o azimute de 269°27'09" e a distância de 18.85 m até o marco 'P56' (E=394.868,752 m e N=4.656.840,309 m); Daí segue confrontando com TERRENOS DE TERCEIROS com o azimute de 315°47'26" e a distância de 37.42 m até o marco 'P57' (E=394.842,662 m e N=4.656.867,129 m); Daí segue confrontando com TERRENOS DE TERCEIROS com o azimute de 48°12'42" e a distância de 40.27 m até o marco 'P58' (E=394.872,673 m e N=4.656.893,980 m); Daí segue confrontando com TERRENOS DE TERCEIROS com o azimute de 325°57'25" e a distância de 66.18 m até o marco 'M65'



REGISTRO DE IMÓVEIS
5º OFÍCIO DE MANAUS - AM

MATRÍCULA

2.855

FOLHA

07F

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Manaus, 28/07/2008

(E=394.835,622 m e N=4.656.948,822 m); Daí segue confrontando com **TERRENOS DE TERCEIROS** com o azimuth de 303°28'59" e a distância de 141.31 m até o marco 'P50' (E=394.717,758 m e N=4.657.026,784 m); Daí segue confrontando com **ESTRADA DA COMPENSA** com o azimuth de 298°34'12" e a distância de 22.33 m até o marco 'P50A' (E=394.698,158 m e N=4.657.037,474 m); Daí segue confrontando com **ESTRADA DA COMPENSA** com o azimuth de 264°10'45" e a distância de 2.10 m até o marco 'P50B' (E=394.696,076 m e N=4.657.037,231 m); Daí segue confrontando com **ESTRADA DA COMPENSA** com o azimuth de 263°06'22" e a distância de 2.08 m até o marco 'P51' (E=394.694,008 m e N=4.657.037,034 m); Daí segue confrontando com **ESTRADA DA COMPENSA** com o azimuth de 287°34'01" e a distância de 42.10 m até o marco 'P51A' (E=394.653,857 m e N=4.657.049,694 m); Daí segue confrontando com **ESTRADA DA COMPENSA** com o azimuth de 275°16'17" e a distância de 23.72 m até o marco 'P51B' (E=394.630,236 m e N=4.657.051,894 m); Daí segue confrontando com **ESTRADA DA COMPENSA** com o azimuth de 266°50'32" e a distância de 17.25 m até o marco 'P52' (E=394.613,016 m e N=4.657.050,944 m); Daí segue confrontando com **ESTRADA DA COMPENSA** com o azimuth de 259°57'22" e a distância de 11.98 m até o marco 'P52A' (E=394.601,225 m e N=4.657.048,833 m); Daí segue confrontando com **ESTRADA DA COMPENSA** com o azimuth de 255°00'34" e a distância de 19.37 m até o marco 'P52B' (E=394.582,514 m e N=4.657.043,823 m); Daí segue confrontando com **ESTRADA DA COMPENSA** com o azimuth de 262°38'06" e a distância de 20.44 m até o marco 'P52C' (E=394.562,243 m e N=4.657.041,203 m); Daí segue confrontando com **ESTRADA DA COMPENSA** com o azimuth de 236°41'12" e a distância de 9.70 m até o marco 'P52D' (E=394.554,137 m e N=4.657.035,875 m); Daí segue confrontando com **ESTRADA DA COMPENSA** com o azimuth de 238°58'35" e a distância de 11.51 m até o marco 'P52E' (E=394.544,273 m e N=4.657.029,943 m); Daí segue confrontando com **ESTRADA DA COMPENSA** com o azimuth de 232°35'52" e a distância de 23.86 m até o marco 'P52F' (E=394.525,323 m e N=4.657.015,453 m); Daí segue confrontando com **AV. IPASE** com o azimuth de 358°58'22" e a distância de 383.10 m até o marco 'M62/1' (E=394.518,455 m e N=4.657.398,491 m); Daí segue confrontando com **AV. IPASE** com o azimuth de 359°54'47" e a distância de 199.29 m até o marco 'P52G' (E=394.518,153 m e N=4.657.597,779 m); Daí segue confrontando com **ESTRADA DA PONTA NEGRA** com o azimuth de 87°43'47" e a distância de 30.29 m até o marco 'P52H' (E=394.548,424 m e N=4.657.598,979 m); Daí segue confrontando com **ESTRADA DA PONTA NEGRA** com o azimuth de 92°47'39" e a distância de 102.58 m até o marco 'P62' (E=394.650,880 m e N=4.657.593,979 m); Daí segue confrontando com **AV. DARCY VARGAS** com o azimuth de 88°50'49" e a distância de 572.02 m até o marco 'P63' (E=395.222,782 m e N=4.657.605,489 m); Daí segue confrontando com **AV. DARCY VARGAS** com o azimuth de 67°11'30" e a distância de 22.93 m até o marco 'P1' (E=395.243,923 m e N=4.657.614,380 m); Daí segue confrontando com **AV. DARCY VARGAS** com o azimuth de 57°16'18" e a distância de 20.25 m até o marco 'P2'; início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de

REGISTRO DE IMÓVEIS
5º OFÍCIO DE MANAUS - AM

MATRÍCULA
2.855

FOLHA
07V
VERSO

209.274 ha. Do que, para constar, foi feita a presente averbação.-
SELO ELETRÔNICO:SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº AG549403-78 - Protocolo 6573 - Livro 2 - Nº 2855 - Reg./Av. 3 - Data/Hora de utilização: 09/05/2011 08:26:13 - Emitido por Wilson Agnello Batista - FUNETJ: R\$0.00 - FUNDPAM: R\$0.00 - Código de segurança: 1162-4475-426A-E0C4 (ISENTO - motivo: Of. n. 045-SPR/12.4 Comando Militar da 12ª Região - Exército Brasileiro) - Consulte a autenticidade em www.seloam.com.br

AVERBADO por:-
O Oficial:

(Bel. **PAULO ERNESTO GONÇALVES**)

CERTIFICO a requerimento de parte interessada que a presente CERTIDÃO NARRATIVA/INTEIRO TEOR, foi extraída de acordo com o parágrafo 1º do Art. 19, da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973 e alterações posteriores.
SELO ELETRÔNICO:SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº CERINT0044654HDM1B3YXWT4U12 - Pedido: 46467 - Data/Hora de utilização: 21/10/2019 14:12:40 - Emitido por Julyana Paola Fraga Martins Bernaldo - FUNJEAN - EXTRAJUDICIAL: R\$0.00 - FUNDPAM: R\$0.00 - FUNDPGE: R\$0.00 - FUNJEAN - RCPN/SD: R\$0.00 (ISENTO - motivo: Art. 11 da Lei 2.751/2002) - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



CERTIDÃO

MATRÍCULA

12434

FOLHA

01

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
MANAUS - AM

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Manaus, 26 de outubro de 1983.

IMÓVEL: - UMA CASA RESIDENCIAL situada na [REDACTED], do loteamento denominado "Ponta Negra", Gleba 1, Quadra 7, desta cidade, construída de alvenaria de pedra, tijolo e concreto, com cobertura de laje e telhas "Brasilite", edificada em terreno próprio designado por lote nº 73-B, de forma retangular, medindo 20,00m de frente, por 40,00m de fundos, linha de penetração, limitando-se ao Norte, com propriedade de Jayme Arthur Souto Loureiro; ao Sul, com imóvel da outorgante; à Leste, para onde faz frente, com uma rua sem denominação; e, a Oeste, com terreno de Carlos Israel Ramos Lins e sua mulher; Havido dito imóvel por compra ao Dr. Carlos Israel Ramos Lins e sua mulher, dona Maria Sidney Garcia de Vasconcelos Lins, conforme Escritura Pública de 04 de março de 1975, lavrada às fls. 183 do livro nº 823, do Tabelião do 2º Ofício de Notas desta Capital.-

PROPRIETÁRIA: - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS-SUFRAMA, entidade de autarquia, vinculada ao Ministério do Interior, conforme o disposto no artigo 10 do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967, no ato representada por seu Superintendente Sr. Joaquim Feskoas Igrejas Lopes.-

TÍTULO AQUISITIVO: - Transcrição neste Cartório, às fls. 44/45, do livro nº 3-J, sob o nº 8.686, em 11 de outubro de 1983.

SUB-OFICIAL: [REDACTED]

R-1/12434 - Manaus, 26 de outubro de 1983.-

DOADORA: - Superintendência da Zona Franca de Manaus-SUFRAMA, acima qualificada.-

DONATÁRIA: - UNIÃO FEDERAL, representada no ato, de acordo com o artigo 14, Inciso V, do Decreto-Lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, pelo Sr. Dr. Antonio Miguel Raposo da Câmara, Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Amazonas.

VALOR ESTIMATIVO: - Não declarado.-

TÍTULO: - Doação sem Encargo.-

FORMA DO TÍTULO: - Contrato Particular, datado desta cidade, de 11 de outubro de 1983, celebrado na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Amazonas.

CONDIÇÕES: - Não constam.

REGISTRADO por: [REDACTED]



CERTIFICO a requerimento de parte interessada que a presente CERTIDÃO NARRATIVA MANEIRO TEOR da Matrícula nº 12.434 - Livro 2, foi extraída de acordo com o parágrafo 1º do Art. 19 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973 e alterações posteriores. Manaus, 03 de novembro de 2020. SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº CERINT004945AQXAYDBLF7MYN286 - Pedido: 367943 - Data/Hora de utilização: 03/11/2020 11:07:54 - Emitido por KRISNA GUERREIRO DA SILVA - FUNETJ: R\$0.00 - FUNDPAM: R\$0.00 - FUNDPGE: R\$0.00 - FARPAM: R\$0.00 (ISENTO - motivo: Art. 11 da Lei 2.751/02) - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br. Bel. Luiz Alberto Monjeló Neto. O referido é verdade e dou fé. E



Consulta	
Identificação do Imóvel	
RIP: 0255 00708.500-1	Certificado: Sim
Endereço do Imóvel	
Tipo de Logradouro: [REDACTED] Logradouro: [REDACTED] Número: [REDACTED] Complemento: [REDACTED] Bairro: [REDACTED] CEP: [REDACTED]	
Município: 0255 - MANAUS UF: AM - Amazonas	
Dados do Terreno	
Condição: Nacional Interior	
Área Terreno (m²): 800,00	Natureza: Urbano
Valor m²(R\$): 781,25	Valor do Terreno (R\$): 625.000,00
ATENÇÃO: Custo do metro quadrado fora dos padrões da SPU	
Fração Ideal: 1,0000000	
Memorial do Terreno: Terreno medindo 20,00m de largura por 40,00m de comprimento, limitando-se ao Norte com propriedade de Jayme Arthur Souto Loureiro; ao Sul com imóvel da outorgante; à Leste para onde faz frente, com rua sem denominação, e à Oeste com terreno de Carlos Israel Ramos Lima.	
Dados da Benefetoria do Imóvel	
Área Construída (m²): 201,39	Pavimentos: 1
Tipo de Estrutura: Industrial e residencial médio	
Fator KP: Casas e sobrados ou construções de tamanho médio	
Denominação do Predio:	
Memorial da Benefetoria: Edificação em alvenaria de pedra, tijolo e concreto, com telhas de fibrocimento.	
Dados do Imóvel	
Tipo do Imóvel: Casa	
Fator Corretivo: 1,00	Data Avaliação: 02/08/2017
Data de Cadastro: 21/12/2001	
Nível de Rigor: Rígida (6 meses)	Prazo Validade: 02/02/2018
Valor do Terreno (R\$): 625.000,00	
Valor Benefícios Utilizações (R\$): 364.877,69	
Valor do Imóvel (R\$): 989.877,69	
Tipo de Vocação: Serviço Público	
Tombo/Arquivamento:	
Registro Cartorial do Imóvel	
Cartório/Ofício: 3º Ofício do Registro de Imóveis de Manaus	
Registro/Matrícula: 12434	Data Registro: 26/10/1983
Livro Cartório: 02	Folhas Cartório: 01
Dados Complementares do Imóvel	
Forma de Aquisição: Recebimento em Doação	
Proprietário Anterior: SUFRAMA	
Fundamento da Incorporação: Contrato de Doação sem Encargo	
Encargos da Aquisição:	
Imóvel Sub Judice: Não	
Processo Apensado:	
Processo Principal: 00/00	
Latitude/Longitude:	
Direito Adquirido: Propriedade	
Situação da Incorporação: Incorporado	
Data da Incorporação: 21/12/2001	
Proprietário Oficial	
União (Adm. Pub. Fed. direta)	
Observação	
Terreno: Valor da avaliação atualizado com base no valor da Tabela de Valores Básicos dos Bairros da Prefeitura de Manaus/Procuradoria Geral do Município, com validade de 01.09.2012 a 31.12.2012, (por Reginaldo/ABIN, em 26.10.2012).	
Terreno: Valor da avaliação atualizado com base na Tabela de Valores Básicos dos Bairros, da Prefeitura de Manaus (por Nathalia/ABIN, em 20/11/14).	
Relação de Imagens encontradas para o RIP 0255 00708.500-1	
Tipo: Escritura de Doação (aquisição)	
Descrição: Migração (SP)	
Tipo: Escritura de Doação (aquisição)	
Descrição: Migração (SP)	
Tipo: Escritura de Doação (aquisição)	

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



CERTIDÃO

MATRÍCULA

12433

FOLHA

01

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
MANAUS - AM

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Manaus, 26 de outubro de 1983.

IMÓVEL: - UMA CASA RESIDENCIAL [REDACTED] loteamen-
to "Ponta Negra", Gleba 1, Quadra 7, desta cidade, construída em alvená-
rio de pedra, tijolo e concreto, com cobertura de telhas de fibro-cimen-
to, edificada em terreno próprio, de forma retangular, designado por lo-
te 71-B, medindo 20,00m de frente, por 40,00m de fundos, linha de pe-
ne- tração, limitando-se ao Norte, com uma rua ainda sem denominação; ao Sul
com propriedade de Jayme Arthur Souto Loureiro; 3 Leste, com uma Rua sem
denominação; e, a Oeste, com imóvel de Raul Jorge Leão Brasil; Havido di-
to imóvel, por compra ao Sr. Carlos Israel Ramos Lins e sua mulher, dona
Maria Sidney Garcia de Vasconcellos Lins, nos termos da escritura públi-
ca de compra e venda, lavrada em 04 de março de 1975, no livro nº823, fo-
lhas 180, do Tabelião do 2º Ofício do Notas da Capital.
PROPRIETÁRIA: - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS-SUPRAMA, entida-
do autarquia, vinculada ao Ministério do Interior, conforme o disposto
no artigo 10 do Decreto-Lei nº288, de 28 de fevereiro de 1967, e no De-
creto nº61.244, de 28 de agosto de 1967, no ato representada por seu Su-
perintendente Joaquim Pessoa-igreja Lopes.
TÍTULO AQUISITIVO: - Transcrito neste Cartório, às Fls. 248 do livro 3-1
sob o nº8.085, em 16 de maio de 1975.
SUB-OFICIAL: [REDACTED]

R-1/12433 - Manaus, 26 de outubro de 1983.

DOADORA: - Superintendência da Zona Franca de Manaus-SUPRAMA, acima qual-
ficada.

DONATÁRIA: - UNIÃO FEDERAL, representada no ato, de acordo com o artigo /
14, Inciso V, do Decreto-Lei nº147, de 03 de fevereiro de 1967, pelo Sr.
Dr. Antonio Miguel Raposo da Câmara, Procurador-Chefe da Procuradoria da
Fazenda Nacional no Amazonas.

VALOR ESTIMATIVO: - Não declarado.-

TÍTULO: - Doação sem Encargo.-

FORMA DO TÍTULO: - Contrato Particular, datado desta cidade, de 11 de ou-
tubro de 1983, celebrado na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União,
no Estado do Amazonas.

CONDIÇÕES: - Não constam

REGISTRADO por: [REDACTED]



CERTIFICO a requerimento de parte interessada que a presente CERTIDÃO NARRATIVA MINISTÉRIO
TEOR da Matrícula nº 12.433 - Livro 2, foi extraída de acordo com o parágrafo 1º do Art. 19 da Lei nº
6.015 de 31 de dezembro de 1973 e alterações posteriores. Manaus, 03 de novembro de 2020. SELO
ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº
CERINT004945602HCQTWJYB0JE65 - Pedido: 367943 - Data/Hora de utilização: 03/11/2020
11:07:52 - Emitido por KRISNA GUERREIRO DA SILVA - FUNETJ: R\$0.00 - FUNDPAM: R\$0.00 -
FUNDPGE: R\$0.00 - FARPAM: R\$0.00 (ISENTO - motivo: Art. 11 da Lei 2.751/02) - Consulte a
autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br. Bol. Luiz Alberto Monjelo Neto. O referido é
verdade e dou fé. Eu,



Consulta



Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União

Identificação do Imóvel

RIP: 0255 00707.500-6

Certificado: Sim

Endereço do Imóvel

Tipo de Logradouro:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Município: 0255 - MANAUS

UF: AM - Amazonas

Dados do Terreno

Constituição: Nacional interior

Área Terreno (m²): 800,00

Natureza: Urbano

Valor m² (R\$): 781,25

Valor do Terreno (R\$): 625.000,00

ATENÇÃO: Custo do metro quadrado fora dos padrões da SPU

Fração Ideal: 1,00000000

Memorial do Terreno:

Norte: Rua sem denominação.

Sul: Propriedade de Jayme Arthur Souto Loureiro.

Leste: Rua sem denominação.

Oeste: Propriedade de Raul Jorge Leão Brasil.

Dados da Beneficência do Imóvel

Área Construída (m²): 215,61

Parâmetros: 1

Tipo de Estrutura: Industrial e residencial médio

Fator KP: Casas e sobrados ou construções de tamanho médio

Denominação do Prédio:

Memorial da Beneficência:

edificação em alvenaria de pedra, tijolo e concreto, com telhas de fibrocimento.

Dados do Imóvel

Tipo do Imóvel: Casa

Fator Corretivo: 1,00

Data de Cadastro: 21/12/2001

Data Avaliação: 02/08/2017

Nível de Rigor: Rigorosa (6 meses)

Prazo Validade: 02/02/2018

Valor do Terreno (R\$): 625.000,00

Valor Benefícios Utilizações (R\$): 390.641,44

Valor do Imóvel (R\$): 1.015.641,44

Tipo de Vocação: Serviço Público

Tombo/Arguimento:

Registro Cartorial do Imóvel

Cartório/Ofício: 3º Ofício do Registro de Imóveis de Manaus

Registro/Matricula: 12433

Data Registro: 26/10/1983

Livro Cartório: 02

Folhas Cartório: 01

Dados Complementares do Imóvel

Forma de Aquisição: Recebimento em Doação

Proprietário Anterior: SUFRAMA

Fundamento da Incorporação: Contrato de Doação sem Encargo

Encargos da Aquisição:

Imóvel Sub Judice: Não

Processo Apenso:

Processo Principal: 00/00

Latitude/Longitude:

Direito Adquirido: Propriedade

Situação da Incorporação: Incorporado

Data da Incorporação: 21/12/2001

Proprietário Oficial

União (Adm. Pub. Fed. direta)

Observação

Terreno: Valor da avaliação atualizado com base na Tabela de valores básicos da Prefeitura de Manaus Procuradoria Geral do Município, com validade 01/09/2012 a 31/12/2012, (por Reginaldo/ABIN em 26.10.2012).

Terreno: Valor da avaliação atualizado com base na Tabela de Valores Básicos dos Bairros, da Prefeitura de Manaus (por Nathalia/ABIN, em 20/11/2014).

Relação de imagens encontradas para o RIP 0255 00707.500-6

Tipo: Escritura de Doação (aquisição)

Descrição: Imagem 001

Tipo: Escritura de Doação (aquisição)

Descrição: Imagem 002

Tipo: Escritura de Doação (aquisição)

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Rio Mar, 185 - Nossa Srª. das Graças - Manaus-AM
Ronaldo de Brito Leite
Oficial



CERTIDÃO

MATRÍCULA
12435

FOLHA
01

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MANAUS - AM

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

Manaus, 26 de outubro de 1983.

IMÓVEL:- UMA CASA RESIDENCIAL situada na Alameda Portugal nº74, do loteamento "Ponta Negra", Gleba I, Quadra 7, desta cidade, construída de alvenaria de pedra, tijolo e concreto, com cobertura de telhas canalate, edificada em terreno próprio, designado por lote nº74-8, de forma retangular, medindo 20,00m de frente, por 40,00m de fundos, linha de penetração limitando-se ao Norte, com imóvel da outorgante; ao Sul, com terreno de Carlos Israel Ramos Lins e sua mulher; 3 Leste, para onde faz frente, com uma rua sem denominação; e, a Oeste, também com terreno de Carlos Israel Ramos Lins e sua mulher; Havido dito imóvel, por compra ao Dr. Carlos Israel Ramos Lins e sua mulher, dona Maria Sidney Garcia de Vasconcellos Lins, nos termos da Escritura Pública de 04 de março de 1975, lavrada às fls. 186 do livro nº823, do Tabelião do 2º Ofício de Notas da Capital.

PROPRIETÁRIA:- SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS-SUFRAMA, entidade de autarquia, vinculada ao Ministério do Interior, conforme o disposto no artigo 10 do Decreto-Lei nº288, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº61.244, de 28 de agosto de 1967, no ato representada por seu Superintendente, Sr. Joaquim Pessoa Igrejas Lopes.

TÍTULO AQUISITIVO:- Transcrito neste Cartório, às fls. 248/249, do livro nº3-1, sob o nº8.087

SUB-OFFICIAL: [REDACTED]

R-1/12435 - Manaus, 26 de outubro de 1983.-

DOADORA:- Superintendência da Zona Franca de Manaus-SUFRAMA, acima qualificada.-

DONATÁRIA:- UNIÃO FEDERAL, representada no ato, de acordo com o artigo 14, inciso V, do Decreto-Lei nº147, de 03 de fevereiro de 1967, pelo Sr. Dr. Antonio Miguel Raposo da Câmara, Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Amazonas.-

VALOR ESTIMATIVO:- Não declarado.-

TÍTULO:- Doação sem Encargo.-

FORMA DO TÍTULO:- Contrato Particular, datado desta cidade, de 11 de outubro de 1983, celebrado entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus/

no Estado do Amazonas e a União da União/

CONDIÇÕES:- Não com

REGISTRADO por: [REDACTED]



CERTIFICO a requerimento de parte interessada que a presente CERTIDÃO NARRATIVA MINISTÉRIO
TEOR da Matrícula nº 12.435 - Livro 2, foi extraída de acordo com o parágrafo 1º do Art. 19 da Lei nº
6.015 de 31 de dezembro de 1973 e alterações posteriores. Manaus, 03 de novembro de 2020. SELO
ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº
CERINT0049456KRNW8TG73QRZE19 - Pedido: 367943 - Data/Hora de utilização: 03/11/2020
11:07:55 - Emitido por KRISNA GUERREIRO DA SILVA - FUNETJ: R\$0.00 - FUNDPAM: R\$0.00 -
FUNDPGE: R\$0.00 - FARPAM: R\$0.00 (ISENTO - motivo: Art. 11 da Lei 2.751/02) - Consulte a
autenticidade em citacao.portalseloam.com.br. Bel. Luiz Alberto Monjelo Neto. O referido é
verdade.



///

Retornar

Consulta



Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União

Identificação do Imóvel

Rip: 0255 00706.500-0

Certificado: Sim

Endereço do Imóvel

Tipo de Logradouro:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Município: 0255 - MANAUS

UF: AM - Amazonas

Dados do Terreno

Conceituação: Nacional interior

Área Terreno (m²): 800,00

Valor m²(R\$): 237,95

Fração Ideal: 1,00000000

Natureza: Urbano

Valor do Terreno (R\$): 190.360,00

Memorial do Terreno:

Terreno medindo 20,00m de largura por 40,00m de comprimento, limitando-se ao Norte: com imóvel da outorgante; ao Sul: com terreno de Carlos Israel Ramos Lins; à Leste: para onde faz frente com rua sem denominação, e a Oeste: com terreno de Carlos Israel Ramos Lins.

Dados da Benfeitoria do Imóvel

Área Construída (m²): 332,47

Pavimentos: 1

Tipo de Estrutura: Industrial e residencial médio

Fator KP: Casas e sobrados ou construções de tamanho médio

Denominação do Prédio:

Memorial da Benfeitoria:

Edificação em alvenaria de tijolo e concreto, com telhas de fibrocimento.

Dados do Imóvel

Tipo do Imóvel: Casa

Fator Corretivo: 1,00

Data de Cadastro: 21/12/2001

Nível de Rigor: Estimativa de Valor (24 meses)

Valor do Terreno (R\$): 190.360,00

Valor Benfeitorias Utilizações (R\$): 602.367,98

Valor do Imóvel (R\$): 792.727,98

Tipo de Vocação: Serviço Público

Tombo/Arquivamento:

Data Avaliação: 20/11/2014

Prazo Validade: 20/11/2016

Registro Cartorial do Imóvel

Cartório/Ofício: 3º Ofício do Registro de Imóveis de Manaus

Registro/Matrícula: 12435

Livro Cartório: 02

Data Registro: 26/10/1983

Folhas Cartório: 01

Dados Complementares do Imóvel

Forma de Aquisição: Recebimento em Doação

Proprietário Anterior: SUFRAMA

Fundamento da Incorporação: Contrato de Doação sem Encargo.

Encargos da Aquisição:

Imóvel Sub Judice: Não

Processo Apenso:

Processo Principal: 00/00

Latitude/Longitude:

Direito Adquirido: Propriedade

Situação da Incorporação: Incorporado

Data da Incorporação: 21/12/2001

Proprietário Oficial

União (Adm. Pub. Fed. direta)



AM-12-0013

AM-12-0036

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO AMAZONAS

COMARCA DE MANAUS

1.º OFÍCIO

ILCIA AUGUSTA MELO, Bacharel em Ciências
Jurídicas e Sociais, Oficial Vitalício do
Registro de Imóveis do 1.º Ofício de
Manaus, Capital do Estado do Amazo-
nas, etc.

CERTIFICO, A REQUERIMENTO DE PARTE INTERESSADA, QUE À FÔLHAS CENTO" E SETE, DO LIVRO 3-U, FOI TRANSCRITA HOJE SOB NÚMERO DE ORDEM TRINTA E NOVE MIL ^{39.283,00} DUZENTOS E OITENTA E SETE, A AQUISIÇÃO DE UM TERRENO SITUADO NA QUADRA FORMADA PELAS RUAS SANTA IZABEL, IPIXUNA, BORBA E " AVENIDA CARVALHO LEAL, E UM TERRENO SITUADO NA QUADRA FORMADA PELAS" RUAS SANTA IZABEL E BORBA E A AVENIDA CARVALHO LEAL E SILVES, BAIRRO DA CACHOEIRINHA, DESTA CIDADE, EM NOME DA UNIÃO FEDERAL, QUE OS OBTÉVE EM VIRTUDE DE AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, CONFORME DECRETO NÚMERO 76.167, ASSINADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA ERNESTO GEISEL, SYLVIO FROTA E MARIO HENRIQUE SIMONSEN, DE ACÓRDO COM O ARTIGO 81, ÍTEM III, DA CONSTITUIÇÃO E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 2º ÍTEM I, DA LEI NÚMERO 5.972, DE 11 DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS. OS IMÓVEIS TEM OS SEGUINTE CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES: TERRENO SITUADO NA QUADRA FORMADA PELAS RUAS SANTA IZABEL, IPIXUNA, BORBA E AVENIDA CARVALHO LEAL, NO BAIRRO DA CACHOEIRINHA, DESTA CIDADE, COM UMA ÁREA DE 18.894,00m² (DEZOITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO METROS QUADRADOS), CONFRONTANDO AO NORTE, COM À RUA SANTA IZABEL, NUMA EXTENSÃO DE 134,00 METROS; AO SUL, COM À RUA IPIXUNA, NUMA EXTENSÃO DE 134,00 METROS; À LESTE, COM À RUA BORBA (PARA ONDE FAZ FRENTE), NUMA EXTENSÃO DE 141,00 METROS; E À OESTE, COM À AVENIDA CARVALHO LEAL, NUMA EXTENSÃO DE 141,00 METROS; E DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL GERAL DE MANAUS, NELE EDIFICADAS; TERRENO SITUADO NA QUADRA FORMADA PELAS RUAS SANTA IZABEL, BORBA E AVENIDAS CARVALHO LEAL E SILVES, BAIRRO DA CACHOEIRINHA, COM UMA ÁREA DE 17.822,00m² (DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E VINTE E DOIS METROS QUADRADOS), CONFRONTANDO AO NORTE, COM À AVENIDA SILVES, NUMA EXTENSÃO DE 134,00 METROS; AO SUL, COM À RUA SANTA IZABEL, NUMA EXTENSÃO DE 134,00 METROS; À LESTE, COM À RUA BORBA, NUMA EXTENSÃO DE 133,00 METROS; E À OESTE, COM À AVENIDA CARVALHO LEAL, NUMA EXTENSÃO DE 133,00 METROS, E PRÉDIOS RESIDENCIAIS NÊLE EDIFICADOS. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ."

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



REGISTRO DE IMÓVEIS

Estado do Amazonas
COMARCA DE MANÁUS

2.º OFÍCIO

Andromaca de Miranda Moraes, Oficial do Registro de Imóveis do 2.º Ofício de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, etc.

Certifico que, a fls. 141 do livro n.º 3-L, foi transcrita hoje, sob

o n.º - 12.879, a aquisição de um imóvel situado à Praça Antonio Bittencourt sob o número 1.029, segundo distrito desta capital, em nome da FAZENDA FEDERAL - para o MINISTÉRIO DA GUERRA AO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA E OITAVA / REGIÃO MILITAR, o qual lhe ficou pertencendo por desapropriação por utilidade pública do citado imóvel e adiante descrito, de propriedade do senhor ANTONIO JOSÉ LEITE LOUREIRO, pela importância de CR\$ 5.200.000,00 (CINCO MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), servindo de título para esta transcrição, a certidão extraída dos autos de ação de Desapropriação, em 3 de Outubro de 1961, pelo escrivão interino dos Feitos da Fazenda - José Jorge de Castro, cuja homologação foi feita em 2 de Outubro de 1961, pelo dr. Paulo Mendes da Silva - Juiz de Direito da Primeira Vara de Manaus.- O imóvel tem os seguintes característicos e confrontações: - Imóvel situado nesta cidade, sob o número mil e vinte nove (1.029), constituído de uma casa assobradada, situada na Praça Antonio Bittencourt, esquina com a rua Ramos Ferreira, construída de alvenaria, coberta de telhas de barro, com lajes de concreto armado, edificada em terreno próprio cujos limites são: Norte com a rua Ramos Ferreira, por uma linha de quarenta um metros e sessenta centímetros - - - (41,60m); ao Sul, com propriedade do senhor José Rodrigues de Oliveira Junior, por uma linha quebrada, composto de três (3) elementos, trinta metros (30m), cinco metros (5m) e dez metros (10m), respectivamente; a Oeste para

dezoito metros (18m); e a Oeste, para onde faz fundos, com o Hospital Infantil, Casa Doutor Fajardo, por uma linha de vinte dois metros e cinquenta / - centímetros (22,50m), e frente: Dezoito metros (18m), Perímetro: cento e - trinta sete metros lineares (137 mls); Área 792,01 metros quadrados.- O citado terreno está todo murado.- OBSERVAÇÕES: - O título anterior está registrado sob o nº 10.278, no Livro 3-I.- Isento do imposto de transcrição.-

O referido é verdade e dou fé.

Manaus, 13 de Outubro de 1961.

O Oficial, _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS — COMARCA DE MANAUS



AM-12-0018

0019

0020

0021

0022

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS
(2.º OFÍCIO)

Avenida 7 de Setembro Nº 1015

TELEFONE, [REDACTED]

OFICIAL

C. P. F. nº [REDACTED]

- AM-12-0018

- AM-12-0019

- AM-12-0020

- AM-12-0021

- AM-12-0022

C E R T I F I C A que, às folhas 149 do Livro número 3-X, foi transcrita hoje, sob o número de ordem 22.385, a aquisição dos lotes números das Quadra 109, 153-A, 154, 155 sitos à Estrada de São Jorge, quadra 114-A sito à rua Brasil, em nome da UNIÃO FEDERAL, representada de acordo com o art. 14, /-- item V, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, pelo/ Senhor Doutor Antonio Miguel Raposo da Câmara, Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional do Amazonas, os quais /-- lhes foram doados pelo ESTADO DO AMAZONAS, representado de acordo com o art. 4, item XI, do Regimento Interno da Procuradoria/ Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 2.431, de 21 de dezembro de 1972, pelo Senhor Doutor Jayme Roberto Cabral Indio de Maués, Procurador Geral do Estado, consoante o Contrato de Doação extraído em 21 de novembro de 1974, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Amazonas.- Os imóveis tem / os seguintes caracterizticos e confrontações:- (a) um lote de /-- terras (Quadra 109), limitando-se ao Norte, com a Estrada de São Jorge, por uma linha reta de 75,00 metros, no rumo de 89º / 29'NE; ao Sul, com a rua Itapiranga, por uma linha reta de /--- 101,60 metros, no rumo de 84º09'SW; a Leste, com a rua Projetada, por uma linha reta de 50,00 metros, no rumo de 05º31'SE; e/ a Oeste, com a rua Nossa Senhora de Fátima, por uma linha reta/ de 29,35 metros, no rumo de 02º53'NW. Na concordância dos alinhamentos NORTE-OESTE, existe uma curva irregular eassimétrica, descrita pelo meio-fio ali existente, com uma tangente de /---- 23,00 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge e com uma tangente de 29,65 metros no alinhamento da Rua Nossa Senhora de Fátima, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita seguindo-se os alinhamentos e descrevendo-se as seguintes ordenadas: Alinhamento Estrada de São Jorge: distância 6,35 metros-ordenada 0,20 metros; dis

Mod. 02

distância 7,00 metros - ordenada 2,20 metros. Alinhamento Rua/ Nossa Senhora de Fátima; distância 10,00 metros - ordenada 0,40 metros e distância 10,00 metros - ordenada 2,94 metros. No ponto de interseção dos dois alinhamentos, foi traçada uma flexa que determinou a distância de 8,53 metros, por onde passa a curva; possuindo uma área de 5.295,84 metros quadrados, avaliada em CR\$1.588,75 (HUM MIL QUINHENTOS E OITENTA E OITO CRUZEIROS E SETENTA E CINCO CENTAVOS); b) Um lote de terras (Quadra/ 153-A), limitando-se ao Norte, com a Estrada de São Jorge, por uma linha sinuosa de 220,00 metros que acompanha o meio-fio da estrada, e que foi determinada por ordenadas, partindo-se de 74,40 metros em relação ao alinhamento sul; distância Leste-/- Oeste, 10,40 metros- ordenada 24,55 metros; distância 20,87 metros - ordenada 24,70 metros: distância 20,88 metros - ordenada 25,25 metros; distância 16,00 metros - ordenada 26,50 metros; distância 16,00 metros - ordenada 29,03 metros; distância 16,00 metros - ordenada 28,90 metros; distância 16,00 metros - ordenada 31,62 metros; distância 16,00 metros - ordenada 46,40 metros; distância 16,00 metros - ordenada 53,20 metros; distância 16,00 metros - ordenada 56,81 metros; distância 16,00 metros - ordenada 63,60 metros; distância 16,00 metros - ordenada 69,08 metros; ao Sul, com a Avenida Brasil, por uma linha de 235,90 metros, no rumo de 89º34'SE; a Leste, com o Artezanato, com uma linha quebrada de 30,92 metros, no rumo de 00º26' NE, de 28,40 metros, no rumo de 89º34'NW e de 68,23 metros, no rumo de 01º10'NE; a Oeste, com a Vila dos Bancários por uma linha de 146,48 metros, no rumo de 02º18'SW; possuindo uma área de 24.597,74 m², avaliada em CR\$7.379,32 (SETE MIL , TREZENTOS SETENTA E NOVE CRUZEIROS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). c) um lote de terras (Quadra. 154), limitando-se: ao Norte, com a Estrada de São Jorge, por uma linha de 79,33 metros, no rumo de 89º44'SE; ao Sul, com a Vila dos Bancários, por uma linha de 78,95 metros, no rumo de 87º41'NW; a Leste, com a rua dos Bancários, por uma linha de 49,82 metros, no rumo de 02º21'SW, e a Oeste, com a rua Projetada, por uma linha de 47,00 metros, no rumo de 02º00' NE. Na concorrência dos alinhamentos NORTE - OESTE, existe uma cruva irregular e assimétrica descrita pelo meio-fio existente, com uma tangente de 6,38 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge, e com uma tangente de 6,80 metros no alinhamento da rua Projetada, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita por uma flexa que determina a distância de 2,88 metros, por onde passa a curva. Na concordância dos alinhamentos NORTE-LESTE, existe uma curva irregular e assimétrica descrita pelo meio-fio existente, com uma tangente de 7,46 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge e com uma tangente de 7,74 metros no alinhamento da rua dos Bancários, distâncias estas a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS — COMARCA DE MANAUS

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS
(2.º OFÍCIO)
Avenida 7 de Setembro N.º 1015

OFICIAL

C. P. F. n.º 000730672

CONTINUAÇÃO DO TALÃO NÚMERO-27.083 - distâncias esta a contar/-
do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi des-
crita por uma flexa que determina a distância de 3,03 metros, /
por onde passa a curva; possuindo uma área de 3.820,74m², ava-
liada em CR\$1.146,22 (HUM MIL CENTO E QUARENTA E SEIS CRUZEI-
ROS E VINTE E DOIS CENTAVOS). (d) um lote de terras (Quadra 155),
limitando-se ao Norte, com a Estrada de São Jorge, por uma li-
nha de 50,33 metros, no rumo de 89º15'SE; ao Sul, com a Vila /-
dos Bancários, por uma linha reta de 50,00 metros, no rumo de
87º09'NW; a Leste, com a rua Projetada, por uma linha de 46,96/
metros, no rumo de 02º29'SW; e a Oeste, com a rua Plínio Coelho
por uma linha de 45,09 metros, no rumo de 02º12'NE. Na concor-
dância dos alinhamentos NORTE-OESTE, existe uma curva irregular
e assimétrica, descrita pelo meio-fio ali existente, com uma tan-
gente de 3,62 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge, e
com uma tangente de 3,46 metros no alinhamento da rua Plínio /-
Coelho, distâncias estar a contar do ponto de interseção dos do-
is alinhamentos. A curva foi descrita por uma flexa que determi-
nou a distância de 1,26 metros por onde passa a curva. Na con-
cordância dos alinhamentos NORTE-LESTE, existe uma curva irregu-
lar e assimétrica descrita pelo meio-fio ali existente, com uma
tangente de 6,42 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge,
e com uma tangente de 7,66 metros no alinhamento da rua Projeta-
da, distâncias estar a contar do ponto de interseção dos dois /
alinhamentos. A curva foi descrita por uma flexa que determinou
a distância de 3,17 metros, por onde passa a curva possuindo /-
uma área de 2.290,58 m², avaliada em CR\$687,17 (SEISCENTOS OI-
TENTA E SETE CRUZEIROS E DEZESSETE CENTAVOS). (e) Um lote de ter-
ras (Quadra 114-A), limitando-se ao Norte, com a rua Brasil, /-
por uma linha reta de 308,75 metros, no rumo de 89º01'SE; ao /-

Mod. 02

Sul, com a rua Projetada, por uma linha de 387,40 metros, no /
rumo de 88º53'SW; a Leste, com a rua do Templo Católico, por /
uma linha reta de 153,67 metros, no rumo de 05º27'SE; e a Oes-
te, com a rua Plínio Coelho, por uma linha quebrada de 117,45'
metros, no rumo de 01º37'NE, de 59,97 metros, no rumo de 88º /
58'SE, e de 49,60 metros, no rumo de 01º22'NE; possuindo uma /
área de 55.635, 24m2, avaliada em CR\$16.690,57 (DEZESSEIS MIL
SEISCENTOS E NOVENTA CRUZEIROS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) .--'

OBSERVAÇÕES:-No documento ora transcrito não foi mencionado o
título anterior.- Para constar fiz a presente.-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
O referido é verdade e de fato dou fé.-

MANAUS, 28 de maio de 1975.-

O Oficial,

[Redacted Signature]

[Redacted Block]

CONDIÇÕES DO CONTRATO:- Os imóveis descritos e caracterizados,
se destinam à construção de Conjuntos Residenciais para Ofici-
ais e Sargentos da Guarnição Federal de Manaus, do Ministério/
do Exército; e o Decreto nº 62.918 de 25 de junho de 1968 pu-
blicado no Diário Oficial de 28 de junho de 1968, no qual o /-
Presidente da Republica usando das atribuições que lhe confere
o art. 83, inciso II, da Constituição e de acordo com os arti-
gos 1.165 e 1.180 do Código Civil, decreta: Art.1º-Efica o Ser-
viço do Patrimonio da União autorizado a aceitar, a doação sim-
ples, que faz o Governo do Estado do Amazonas, de acordo com a
Lei Estadual nº 335, de 2 de dezembro de 1965, de cinco lotes/
de terrenos identificados nos itens I a V do art.1º da referida
Lei, todos situados no bairro de São Jorge, no Município de
Manaus-Am. Art. 2º - O imóvel em apreço, caracterizado no Pro-
cesso nº 5.225-1-GAB-ME, destinam-se ao Ministério do Exérci-
to.-

[Redacted Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS — COMARCA DE MANAUS



AM-12-0018

0019

0020

0021

0022

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS
(2.º OFÍCIO)

OFICIAL

C. P. F. nº. [REDACTED]

- AM-12-0018

- AM-12-0019

- AM-12-0020

- AM-12-0021

- AM-12-0022

C E R T I F I C A que, às folhas 149 do Livro número 3-X, foi transcrita hoje, sob o número de ordem 22.385, a aquisição dos lotes números das Quadra 109, 153-A, 154, 155 sitos à Estrada de São Jorge, quadra 114-A sito à rua Brasil, em nome da UNIÃO FEDERAL, representada de acordo com o art. 14, /-- item V, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, pelo/ Senhor Doutor Antonio Miguel Raposo da Câmara, Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional do Amazonas, os quais /-- lhes foram doados pelo ESTADO DO AMAZONAS, representado de acordo com o art. 4, item XI, do Regimento Interno da Procuradoria/ Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 2.431, de 21 de dezembro de 1972, pelo Senhor Doutor Jayme Roberto Cabral Indio de Maués, Procurador Geral do Estado, consoante o Contrato de Doação extraído em 21 de novembro de 1974, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Amazonas.- Os imóveis tem / os seguintes caracterizticos e confrontações:- (a) um lote de /-- terras (Quadra 109), limitando-se ao Norte, com a Estrada de São Jorge, por uma linha reta de 75,00 metros, no rumo de 89º / 29'NE; ao Sul, com a rua Itapiranga, por uma linha reta de /--- 101,60 metros, no rumo de 84º09'SW; a Leste, com a rua Projetada, por uma linha reta de 50,00 metros, no rumo de 05º31'SE; e/ a Oeste, com a rua Nossa Senhora de Fátima, por uma linha reta/ de 29,35 metros, no rumo de 02º53'NW. Na concordância dos alinhamentos NORTE-OESTE, existe uma curva irregular eassimétrica, descrita pelo meio-fio ali existente, com uma tangente de /---- 23,00 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge e com uma tangente de 29,65 metros no alinhamento da Rua Nossa Senhora de Fátima, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita seguindo-se os alinhamentos e descrevendo-se as seguintes ordenadas: Alinhamento Estrada de São Jorge: distância 6,35 metros-ordenada 0,20 metros; dis

Mod. 02

distância 7,00 metros - ordenada 2,20 metros. Alinhamento Rua/ Nossa Senhora de Fátima; distância 10,00 metros - ordenada 0,40 metros e distância 10,00 metros - ordenada 2,94 metros. No ponto de interseção dos dois alinhamentos, foi traçada uma flexa que determinou a distância de 8,53 metros, por onde passa a curva; possuindo uma área de 5.295,84 metros quadrados, avaliada em CR\$1.588,75 (HUM MIL QUINHENTOS E OITENTA E OITO CRUZEIROS E SETENTA E CINCO CENTAVOS); b) Um lote de terras (Quadra/ 153-A), limitando-se ao Norte, com a Estrada de São Jorge, por uma linha sinuosa de 220,00 metros que acompanha o meio-fio da estrada, e que foi determinada por ordenadas, partindo-se de 74,40 metros em relação ao alinhamento sul; distância Leste-/- Oeste, 10,40 metros- ordenada 24,55 metros; distância 20,87 metros - ordenada 24,70 metros: distância 20,88 metros - ordenada 25,25 metros; distância 16,00 metros - ordenada 26,50 metros; distância 16,00 metros - ordenada 29,03 metros; distância 16,00 metros - ordenada 28,90 metros; distância 16,00 metros - ordenada 31,62 metros; distância 16,00 metros - ordenada 46,40 metros; distância 16,00 metros - ordenada 53,20 metros; distância 16,00 metros - ordenada 56,81 metros; distância 16,00 metros - ordenada 63,60 metros; distância 16,00 metros - ordenada 69,08 metros; ao Sul, com a Avenida Brasil, por uma linha de 235,90 metros, no rumo de 89º34'SE; a Leste, com o Artezanato, com uma linha quebrada de 30,92 metros, no rumo de 00º26' NE, de 28,40 metros, no rumo de 89º34'NW e de 68,23 metros, no rumo de 01º10'NE; a Oeste, com a Vila dos Bancários por uma linha de 146,48 metros, no rumo de 02º18'SW; possuindo uma área de 24.597,74 m², avaliada em CR\$7.379,32 (SETE MIL , TREZENTOS SETENTA E NOVE CRUZEIROS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). c) um lote de terras (Quadra 154), limitando-se: ao Norte, com a Estrada de São Jorge, por uma linha de 79,33 metros, no rumo de 89º44'SE; ao Sul, com a Vila dos Bancários, por uma linha de 78,95 metros, no rumo de 87º41'NW; a Leste, com a rua dos Bancários, por uma linha de 49,82 metros, no rumo de 02º21'SW, e a Oeste, com a rua Projetada, por uma linha de 47,00 metros, no rumo de 02º00' NE. Na concorrência dos alinhamentos NORTE - OESTE, existe uma cruva irregular e assimétrica descrita pelo meio-fio existente, com uma tangente de 6,38 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge, e com uma tangente de 6,80 metros no alinhamento da rua Projetada, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita por uma flexa que determina a distância de 2,88 metros, por onde passa a curva. Na concordância dos alinhamentos NORTE-LESTE, existe uma curva irregular e assimétrica descrita pelo meio-fio existente, com uma tangente de 7,46 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge e com uma tangente de 7,74 metros no alinhamento da rua dos Bancários, distâncias estas a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS — COMARCA DE MANAUS

AM. 12.0018 "A"
-0019 "B"
-0020 "C"
-0021 "D"
-0022 "E"

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS
(2.º OFÍCIO)

TELEFONE, [REDACTED]

OFICIAL

C. P. F. n.º [REDACTED]

CONTINUAÇÃO DO TALÃO NÚMERO-27.083 - distâncias esta a contar/-
do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi des-
crita por uma flexa que determina a distância de 3,03 metros, /
por onde passa a curva; possuindo uma área de 3.820,74m², ava-
liada em CR\$1.146,22 (HUM MIL CENTO E QUARENTA E SEIS CRUZEI-
ROS E VINTE E DOIS CENTAVOS). (d) um lote de terras (Quadra 155),
limitando-se ao Norte, com a Estrada de São Jorge, por uma li-
nha de 50,33 metros, no rumo de 89º15'SE; ao Sul, com a Vila /-
dos Bancários, por uma linha reta de 50,00 metros, no rumo de
87º09'NW; a Leste, com a rua Projetada, por uma linha de 46,96/
metros, no rumo de 02º29'SW; e a Oeste, com a rua Plínio Coelho
por uma linha de 45,09 metros, no rumo de 02º12'NE. Na concor-
dância dos alinhamentos NORTE-OESTE, existe uma curva irregular
e assimétrica, descrita pelo meio-fio ali existente, com uma tan-
gente de 3,62 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge, e
com uma tangente de 3,46 metros no alinhamento da rua Plínio /-
Coelho, distâncias estar a contar do ponto de interseção dos do-
is alinhamentos. A curva foi descrita por uma flexa que determi-
nou a distância de 1,26 metros por onde passa a curva. Na con-
cordância dos alinhamentos NORTE-LESTE, existe uma curva irregu-
lar e assimétrica descrita pelo meio-fio ali existente, com uma
tangente de 6,42 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge,
e com uma tangente de 7,66 metros no alinhamento da rua Projeta-
da, distâncias estar a contar do ponto de interseção dos dois /
alinhamentos. A curva foi descrita por uma flexa que determinou
a distância de 3,17 metros, por onde passa a curva possuindo /-
uma área de 2.290,58 m², avaliada em CR\$687,17. (e) SEISCENTOS OI-
TENTA E SETE CRUZEIROS E DEZESSETE CENTAVOS). (e) Um lote de ter-
ras (Quadra 114-A), limitando-se ao Norte, com a rua Brasil, /-
por uma linha reta de 308,75 metros, no rumo de 89º01'SE; ao /-

Mod. 02

Sul, com a rua Projetada, por uma linha de 387,40 metros, no /
rumo de 88º53'SW; a Leste, com a rua do Templo Católico, por /
uma linha reta de 153,67 metros, no rumo de 05º27'SE; e a Oes-
te, com a rua Plínio Coelho, por uma linha quebrada de 117,45'
metros, no rumo de 01º37'NE, de 59,27 metros, no rumo de 88º /
58'SE, e de 49,60 metros, no rumo de 01º22'NE; possuindo uma /
área de 55.635, 24m2, avaliada em CR\$16.690,57 (DEZESSEIS MIL
SEISCENTOS E NOVENTA CRUZEIROS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) .--'

OBSERVAÇÕES:-No documento ora transcrito não foi mencionado o
título anterior.- Para constar fiz a presente.-XXXXXXXXXXXXXXXXXX
O referido é verdade e de ~~facto~~ dou fé.-

MANAUS, 28 de maio de 1975.-

O Oficial,

CONDIÇÕES DO CONTRATO:- Os imóveis descritos e caracterizados,
se destinam à construção de Conjuntos Residenciais para Ofici-
ais e Sargentos da Guarnição Federal de Manaus, do Ministério/
do Exército; e o Decreto nº 62.918 de 25 de junho de 1968 pu-
blicado no Diário Oficial de 28 de junho de 1968, no qual o /-
Presidente da Republica usando das atribuições que lhe confere
o art. 83, inciso II, da Constituição e de acordo com os arti-
gos 1.165 e 1.180 do Código Civil, decreta: Art.1º-Efica o Ser-
viço do Patrimonio da União autorizado a aceitar, a doação sim-
ples, que faz o Governo do Estado do Amazonas, de acordo com a
Lei Estadual nº 335, de 2 de dezembro de 1965, de cinco lotes/
de terrenos identificados nos itens I a V do art.1º da referida
Lei, todos situados no bairro de São Jorge, no Município de
Manaus-Am. Art. 2º - O imóvel em apreço, caracterizado no Pro-
cesso nº 5.225-~~GAZ~~ME, destinam-se ao Ministério do Exérci-
to.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS — COMARCA DE MANAUS



CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS
(2.º OFÍCIO)

AM-12-0018

0019

0020

0021

0022

OFICIAL

C. P. F. nº. [REDACTED]

- AM-12-0018

- AM-12-0019

- AM-12-0020

- AM-12-0021

- AM-12-0022

C E R T I F I C A que, às folhas 149 do Livro número 3-X, foi transcrita hoje, sob o número de ordem 22.385, a aquisição dos lotes números das Quadra 109, 153-A, 154, 155 sitos à Estrada de São Jorge, quadra 114-A sito à rua Brasil, em nome da UNIÃO FEDERAL, representada de acordo com o art. 14, /-- item V, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, pelo/ Senhor Doutor Antonio Miguel Raposo da Câmara, Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional do Amazonas, os quais /-- lhes foram doados pelo ESTADO DO AMAZONAS, representado de acordo com o art. 4, item XI, do Regimento Interno da Procuradoria/ Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 2.431, de 21 de dezembro de 1972, pelo Senhor Doutor Jayme Roberto Cabral Indio de Maués, Procurador Geral do Estado, consoante o Contrato de Doação extraído em 21 de novembro de 1974, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Amazonas.- Os imóveis tem / os seguintes caracterizticos e confrontações:- (a) um lote de /-- terras (Quadra 109), limitando-se ao Norte, com a Estrada de São Jorge, por uma linha reta de 75,00 metros, no rumo de 89º / 29'NE; ao Sul, com a rua Itapiranga, por uma linha reta de /--- 101,60 metros, no rumo de 84º09'SW; a Leste, com a rua Projetada, por uma linha reta de 50,00 metros, no rumo de 05º31'SE; e/ a Oeste, com a rua Nossa Senhora de Fátima, por uma linha reta/ de 29,35 metros, no rumo de 02º53'NW. Na concordância dos alinhamentos NORTE-OESTE, existe uma curva irregular eassimétrica, descrita pelo meio-fio ali existente, com uma tangente de /---- 23,00 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge e com uma tangente de 29,65 metros no alinhamento da Rua Nossa Senhora de Fátima, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita seguindo-se os alinhamentos e descrevendo-se as seguintes ordenadas: Alinhamento Estrada de São Jorge: distância 6,35 metros-ordenada 0,20 metros; dis

Mod. 02

distância 7,00 metros - ordenada 2,20 metros. Alinhamento Rua/ Nossa Senhora de Fátima; distância 10,00 metros - ordenada 0,40 metros e distância 10,00 metros - ordenada 2,94 metros. No ponto de interseção dos dois alinhamentos, foi traçada uma flexa que determinou a distância de 8,53 metros, por onde passa a curva; possuindo uma área de 5.295,84 metros quadrados, avaliada em CR\$1.588,75 (HUM MIL QUINHENTOS E OITENTA E OITO CRUZEIROS E SETENTA E CINCO CENTAVOS); b) Um lote de terras (Quadra/ 153-A), limitando-se ao Norte, com a Estrada de São Jorge, por uma linha sinuosa de 220,00 metros que acompanha o meio-fio da estrada, e que foi determinada por ordenadas, partindo-se de 74,40 metros em relação ao alinhamento sul; distância Leste-/- Oeste, 10,40 metros- ordenada 24,55 metros; distância 20,87 metros - ordenada 24,70 metros: distância 20,88 metros - ordenada 25,25 metros; distância 16,00 metros - ordenada 26,50 metros; distância 16,00 metros - ordenada 29,03 metros; distância 16,00 metros - ordenada 28,90 metros; distância 16,00 metros - ordenada 31,62 metros; distância 16,00 metros - ordenada 46,40 metros; distância 16,00 metros - ordenada 53,20 metros; distância 16,00 metros - ordenada 56,81 metros; distância 16,00 metros - ordenada 63,60 metros; distância 16,00 metros - ordenada 69,08 metros; ao Sul, com a Avenida Brasil, por uma linha de 235,90 metros, no rumo de 89º34'SE; a Leste, com o Artesanato, com uma linha quebrada de 30,92 metros, no rumo de 00º26' NE, de 28,40 metros, no rumo de 89º34'NW e de 68,23 metros, no rumo de 01º10'NE; a Oeste, com a Vila dos Bancários por uma linha de 146,48 metros, no rumo de 02º18'SW; possuindo uma área de 24.597,74 m², avaliada em CR\$7.379,32 (SETE MIL , TREZENTOS SETENTA E NOVE CRUZEIROS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). c) um lote de terras (Quadra. 154), limitando-se: ao Norte, com a Estrada de São Jorge, por uma linha de 79,33 metros, no rumo de 89º44'SE; ao Sul, com a Vila dos Bancários, por uma linha de 78,95 metros, no rumo de 87º41'NW; a Leste, com a rua dos Bancários, por uma linha de 49,82 metros, no rumo de 02º21'SW, e a Oeste, com a rua Projetada, por uma linha de 47,00 metros, no rumo de 02º00' NE. Na concorrência dos alinhamentos NORTE - OESTE, existe uma cruva irregular e assimétrica descrita pelo meio-fio existente, com uma tangente de 6,38 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge, e com uma tangente de 6,80 metros no alinhamento da rua Projetada, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita por uma flexa que determina a distância de 2,88 metros, por onde passa a curva. Na concordância dos alinhamentos NORTE-LESTE, existe uma curva irregular e assimétrica descrita pelo meio-fio existente, com uma tangente de 7,46 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge e com uma tangente de 7,74 metros no alinhamento da rua dos Bancários, distâncias estas a

18
AM. 12.0018 "A"
-0019 "B"
-0020 "C"
-0021 "D"
-0022 "E"

TR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS — COMARCA DE MANAUS

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS
(2.º OFÍCIO)

[REDACTED]

[REDACTED]

OFICIAL

C. P. F. n.º [REDACTED]

CONTINUAÇÃO DO TALÃO NÚMERO-27.083 - distâncias esta a contar/-
do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi des-
crita por uma flexa que determina a distância de 3,03 metros, /
por onde passa a curva; possuindo uma área de 3.820,74m², ava-
liada em CR\$1.146,22 (HUM MIL CENTO E QUARENTA E SEIS CRUZEI-
ROS E VINTE E DOIS CENTAVOS). (d) um lote de terras (Quadra 155),
limitando-se ao Norte, com a Estrada de São Jorge, por uma li-
nha de 50,33 metros, no rumo de 89º15'SE; ao Sul, com a Vila /-
dos Bancários, por uma linha reta de 50,00 metros, no rumo de
87º09'NW; a Leste, com a rua Projetada, por uma linha de 46,96/
metros, no rumo de 02º29'SW; e a Oeste, com a rua Plínio Coelho
por uma linha de 45,09 metros, no rumo de 02º12'NE. Na concor-
dância dos alinhamentos NORTE-OESTE, existe uma curva irregular
e assimétrica, descrita pelo meio-fio ali existente, com uma tan-
gente de 3,62 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge, e
com uma tangente de 3,46 metros no alinhamento da rua Plínio /-
Coelho, distâncias estar a contar do ponto de interseção dos do-
is alinhamentos. A curva foi descrita por uma flexa que determi-
nou a distância de 1,26 metros por onde passa a curva. Na con-
cordância dos alinhamentos NORTE-LESTE, existe uma curva irregu-
lar e assimétrica descrita pelo meio-fio ali existente, com uma
tangente de 6,42 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge,
e com uma tangente de 7,66 metros no alinhamento da rua Projeta-
da, distâncias estar a contar do ponto de interseção dos dois /
alinhamentos. A curva foi descrita por uma flexa que determinou
a distância de 3,17 metros, por onde passa a curva possuindo /-
uma área de 2.290,58 m², avaliada em CR\$687,17. (SEISCENTOS OI-
TENTA E SETE CRUZEIROS E DEZESSETE CENTAVOS). (e) Um lote de ter-
ras (Quadra 114-A), limitando-se ao Norte, com a rua Brasil, /-
por uma linha reta de 308,75 metros, no rumo de 89º01'SE; ao /-

Mod. 02

Sul, com a rua Projetada, por uma linha de 387,40 metros, no /
rumo de 88º53'SW; a Leste, com a rua do Templo Católico, por /
uma linha reta de 153,67 metros, no rumo de 05º27'SE; e a Oes-
te, com a rua Plínio Coelho, por uma linha quebrada de 117,45'
metros, no rumo de 01º37'NE, de 59,97 metros, no rumo de 88º /
58'SE, e de 49,60 metros, no rumo de 01º22'NE; possuindo uma /
área de 55.635, 24m2, avaliada em CR\$16.690,57 (DEZESSEIS MIL
SEISCENTOS E NOVENTA CRUZEIROS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) .--'

OBSERVAÇÕES:-No documento ora transcrito não foi mencionado o
título anterior.- Para constar fiz a presente.-XXXXXXXXXXXXXXXXXX
O referido é verdade e de fato dou fé.-

MANAUS, 28 de maio de 1975.-

O Oficial,

[Redacted Signature]

[Redacted Block]

CONDIÇÕES DO CONTRATO:- Os imóveis descritos e caracterizados,
se destinam à construção de Conjuntos Residenciais para Ofici-
ais e Sargentos da Guarnição Federal de Manaus, do Ministério/
do Exército; e o Decreto nº 62.918 de 25 de junho de 1968 pu-
blicado no Diário Oficial de 28 de junho de 1968, no qual o /-
Presidente da República usando das atribuições que lhe confere
o art. 83, inciso II, da Constituição e de acordo com os arti-
gos 1.165 e 1.180 do Código Civil, decreta: Art.1º-Efica o Ser-
viço do Patrimonio da União autorizado a aceitar, a doação sim-
ples, que faz o Governo do Estado do Amazonas, de acordo com a
Lei Estadual nº 335, de 2 de dezembro de 1965, de cinco lotes/
de terrenos identificados nos itens I a V do art.1º da referida
Lei, todos situados no bairro de São Jorge, no Município de
Manaus-Am. Art. 2º - O imóvel em apreço, caracterizado no Pro-
cesso nº 5.225-1-GAB-ME, destinam-se ao Ministério do Exérci-
to.-

[Redacted Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS — COMARCA DE MANAUS



CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS

OFICIAL

C.P.F. nº

Fl. 08

Lamarine - Maj
Ch SGPRI/12

C E R T I F I C A que, às folhas 177 do Livro número 3-V, foi transcrita hoje, sob o número de ordem 21.756, a aquisição de um imóvel situado na Estrada da Ponta Negra, Município de Manaus, em nome da UNIÃO FEDERAL, representada de acordo com o art. 14, item V, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, pelo senhor Doutor Antonio Miguel Raposo da Câmara, Procurador da Fazenda Nacional no Amazonas, o qual lhe foi doado pelo ESTADO DO AMAZONAS, representado de acordo com art. 4, item XI do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 2.431, de 21 de dezembro de 1972, pelo senhor Doutor Jayme Roberto Cabral Indio de Maués, Procurador Geral do Estado, em exercício, consoante contrato de Doação, celebrado por instrumento particular com força de escritura pública, datado de 30 de março de 1973, e arquivado em cartório. — O imóvel tem as seguintes características e confrontações: — Imóvel doado pela Lei nº 650, de 16 de outubro de 1967, situado na Estrada da Ponta Negra, Município de Manaus, nos termos da Certidão expedida pela Secretaria de Produção, Divisão de Levantamento e Cadastro às fls. 37. — O referido imóvel assim se descreve e caracteriza: — ao Norte, com a margem esquerda da Estrada Manaus - Ponta Negra, Km 1, por uma linha que mede 164 metros, ao rumo de 45º NE, de M1 a M2; a Leste, com terras do Ministério do Exército, onde se pretende construir residências para Sargentos, por uma linha que mede 426 metros ao rumo de 045º NE a M3; ao Sul, com a margem direita da Estrada da Compensa, por uma linha medindo 104 metros ao rumo de 77º N. de M3 a M4; e, a Oeste, com terras doadas ao IPASE (Arvestidar da Papel Amazon S. A.) por uma linha medindo 568 metros ao rumo de 09º N de M4 a M1; possuindo uma área de 53.548,00 (cinquenta e três mil quinhentos e oitenta e oito) metros quadrados, abrangida por um perímetro de 1.262,00 (um mil duzentos e sessenta e dois) metros lineares, e avaliado em

em CR\$13.397,00 (TREZE MIL, TREZENTOS E NOVENA E SETE CRUZEL-
ROS).- CONDIÇÕES DO CONTRATO:- Decreto nº 63.564, de 6 de no-
vembro de 1968, Autoriza o Serviço de Patrimônio da União a /
aceitar doação de Imóvel em Manaus-Am, destinado ao Ministério
do Exército.- O Presidente da República, Usando das atribuições
que lhe confere o art. 83, inciso II, da Constituição, e de /
acordo com os artigos 1.165 e 1.180 do Código Civil, decreta:-
Art. 1º.- Fica o Serviço de Patrimônio da União autorizado a /
aceitar a doação simples, que faz o Governo do Estado do Amazo-
nas, de acordo com a Lei Estadual nº 650, de 16 de outubro de /
1967, de uma área de terreno com 53.583,00 m2, localizada na /
Estrada de Fonte Negra, no Município de Manaus - Am. Art. 2º./
O imóvel em apreço, caracterizado no Processo nº 11.062/68-GAD
ME, destina-se ao Ministério do Exército, Art. 3º O presente /
Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.- Brasília, 6 de novembro de 1968,
147ª da Independência e 69ª da República.- A. COSTA E SILVA.--
Para constar fiz a presente.-xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
O referido é verdade e de tudo dou fé.-

MANAUS, 09 de julho de 1974.

O Oficial,



TP
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS — COMARCA DE MANAUS

PM-12-0034

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS
(2.º OFÍCIO)

5

OFICIAL

C. P. F. nº 000730672

C E R T I F I C A que, às folhas 120 do Livro número 3-X, foi transcrita hoje, sob o número de ordem 22.286, a /- aquisição de um terreno situado na rua D. Pedro II, antiga rua Vitória Régia, sem número, Bairro de São Jorge, Segundo Distrito desta cidade, em nome da UNIÃO FEDERAL, representada de acordo com o art. 14, item V, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, pelo Senhor Doutor Antonio Miguel Raposo da Câmara, Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Amazonas, - que adquiriu por compra do Espólio de Salomão Bohadana representado pelo senhor Abraham Eliezer Bohadana, casado, bancário, domiciliado e residente em Manaus, inscrito no CPF sob o / nº. 000124242, procurador de Alegria Salgado Bohadana, viuva, funcionária pública estadual aposentada, domiciliada e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, CPF sob o / nº. 298632017-15, mediante a quantia de CR\$15.000,00 (QUINZE / MIL CRUZEIROS), consoante o Contrato de compra e venda, celebrado em 18 de outubro de 1974, - O imóvel tem os seguintes característicos e confrontações:- TERRENO situado na rua D. Pedro II, antiga rua Vitória Régia, sem número, Bairro de São Jorge, segundo Distrito desta cidade, que assim se descreve e caracteriza: terreno de forma quadrangular, plano, seco, com duas frentes, limitando-se ao Norte, para onde faz frente, com a rua D. / Pedro II (antiga rua Vitória Régia), por uma linha de 20,00 /- (vinte) metros; ao Sul, com terras pertencentes ao Sr. José Oly Bezerra, por uma linha de 20,00 (vinte) metros; a Leste, para onde também faz frente, com a rua Benjamin Lima, por uma linha / de 20,00 (vinte) metros} e a Oeste, com terras pertencentes ao Sr. Eráclito Ferreira da Fonseca, por uma linha de 20,00 (vinte metros; possuindo uma área de 400,00 (quatrocentos) metros quadrados, abrangida por uma perímetro de 80.00 (oitenta) metros/

Mod. 02

lineares. Sendo que desta área 100,00 (cem) metros quadrados, em forma de trapézio irregular, já pertecem à União (Ministério do Exército) por doação feita pelo Governo do Estado do /- Amazonas, através da Lei nº. 654, de 08.09.41, sendo adquirido por este ato a área de 300,00 (trezentos) metros quadrados, localizado na rua Benjamin Lima esquina com a rua D. Pedro II, / bairro de São Jorge em Manaus- Amazonas, avaliada em QUINZE /- MIL CRUZEIROS (CR\$15.000,00).- OBSERVAÇÕES:-O título de propriedade anterior se encontra transcrito neste cartório às /- fls.181 do Livro nº 3-N, sob o nº de ordem 14.871.- Para constatar fiz a presente.-XXX
O referido é verdade e de tudo dou fé.-

MANAUS, 26 de março de 1975.-

O Oficial,

[Redacted signature]

[Redacted text]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 007/2025 - Processo 64321.021972/2024-73

Em 31/01/2025 às 09:30, faço anexar ao presente processo 64321.021972/2024-73, o(s) documento(s): Termo de Titularidade 2.pdf.


Auxiliar da Seção de Licitações e Contratos do Comando da 12ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 008/2025 - Processo 64321.021972/2024-73

Em 31/01/2025 às 09:31, faço anexar ao presente processo 64321.021972/2024-73, o(s) documento(s): Termo de Titularidade dos Imóveis 1_compressed.pdf.


Auxiliar da Seção de Licitações e Contratos do Comando da 12ª Região Militar



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS

APOSTILA Nº 027/2016 – Referente à Ratificação do Termo de Entrega, firmado entre o então Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda, atual SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o então Ministério do Exército atual Comando do Exército, do Ministério da Defesa, do imóvel constituído de terreno e benfeitorias, situado na Praça Antonio Bittencourt esquina com a Rua Ramos Ferreira, nº 1.029, Centro, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, conforme Processo nº 0282.01183/75.

De acordo com os autos do Processo nº 0282.01183/75 e autorização do Senhor Diretor-Geral do Serviço do Patrimônio da União, firmada em 02 de dezembro de 1975, às fls. 15, que trata da entrega ao então Ministério do Exército atual Comando do Exército, do Ministério da Defesa, **RATIFICAMOS**, com fundamento no Art. 79 do Decreto-lei nº 9.760, de 1964, o Termo de Entrega do Próprio Nacional, lavrado em 16/12/1975, no Livro nº 2 de Próprios Nacionais da então Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Amazonas atual Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Amazonas, às fls. 39 a 40. Eu, Nelmiza Figueiredo Pinheiro, Coordenadora de Destinação, Substituta, matrícula SIAPE nº 41488, lavrei a presente apostila, que passa a fazer parte integrante do Termo ora citado. E eu, Carlos Sérgio Pessoa Nogueira, Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Amazonas, Substituto, nomeado pela Portaria MP nº 1.300, de 10/08/2016, publicada no Diário Oficial da União de 11/08/2016, Seção 2, página 45, o subscrevo, dou fé e assino. Manaus/AM, 21 de novembro de 2016.


Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Amazonas, Substituto


Escrevente da SPU/AM.



**2º OFÍCIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS**

Av. Boulevard Álvaro Maia, nº 2.357, 1º andar



Ofício nº 4 /2022 - APMS

Manaus, 07 de janeiro de 2022

A Sua Senhoria o Senhor



Manaus - AM

Referência: Ofício nº 67-SS Exp Econ/SPIMA/2º Gpt E
EB: 64282.016203/2021-14

Senhor Coronel,

Em resposta ao Ofício em epígrafe, datado de 21/12/2021, recebido nesta Serventia em 30/12/2021, solicitando certidão de inteiro teor das transcrições nº 22.395 às fls. 149 do Livro 3-X e 22.286 às fls. 120 do Livro 3-X, ambas deste Ofício, informamos o devido cumprimento da emissão das certidões, conforme seguem em anexo.

Atenciosamente,





IMPORTE nº 120.130



CERTIDÃO NARRATIVA/INTEIRO TEOR

Oficial Registrador em pleno exercício do cargo, na forma da lei, **CERTIFICA**, em virtude de atribuições legais, e a requerimento verbal de parte interessada, revendo os Livros existentes neste Ofício, a seu cargo, constatou que se encontra transcrito, em 28/05/1975, sob o nº **22.395** às fls. 149 do Livro **3-X**, os imóveis caracterizados como: **a)** um lote de terras (Quadra 109) limitando-se ao Norte, com a Estrada de São Jorge, por uma linha reta de 75,00 metros, no rumo de 89° 29'NE; ao Sul, com a rua Itapiranga, por uma linha reta de 101,60 metros, no rumo de 84°09'SW; a Leste, com a rua Projetada, por uma linha reta de 50,00 metros, no rumo de 05°31'SE; e a Oeste, com a rua Nossa Senhora de Fátima, por uma linha reta de 29,35 metros, no rumo de 02° 53'NW. Na concordância dos alinhamentos NORTE-OESTE, existe uma curva irregular e assimétrica, descrita, pelo meio-fio ali existente com uma tangente de 23,00 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge e com uma tangente de 29,65 metros no alinhamento da Rua Nossa Senhora de Fátima distância estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita seguintes os alinhamentos e descrevendo-se as seguintes ordenadas: Alinhamento Estrada de São Jorge: - distância 6,35 metros-ordenada 0,26 metros; distância 7,00 metros- ordenada 2,20 metros. Alinhamento Rua Nossa Senhora de Fátima : - distância de 10,00 metros -ordenada 0,40 metros e distancia de 10,00 metros-ordenada 294 metros. No ponto de interseção dos dois alinhamentos foi traçada uma flexa que determinou a distância de 8,53 metros, por onde passa a curva; possuindo uma área de 5.295,84 metros quadrados avaliado em Cr\$ 1.588,75 (HUM MIL QUINHENTOS E OITENTA E OITO CRUZEIROS E SETENTA E CINCO CENTAVOS); **b)** Um lote de terras (Quadra 153-A) limitando ao Norte, com a Estrada São Jorge, por uma linha sinuosa de 220,00 metros que acompanha o meio-fio da estrada, e que foi determinada por ordenadas, partindo-se de 7440 metros em relação ao alinhamento Sul; distância Leste-Oeste, 10,40 metros-ordenada 24,55 metros; distancia 20,87 metros-ordenada 24,70 metros; distância 20,88 metros-ordenada 25,25 metros; distancia 16,00 metros-ordenada 26,50 metros; distancia 16,00 metros-ordenada 29,03 metros; distancia 16,00 metros- ordenada 28,90 metros; distancia 16,00 metros -ordenada 31,62 metros; distancia 16,00 metros-ordenada 46,40 metros; distancia 16,00 metros-ordenada 53,20 metros; distância 16,00 metros-ordenada 56,81 metros; distancia de 16,00 metros-ordenada 63,60 metros; distancia 16,00 metros-ordenada 69,08 metros; ao Sul, com a Avenida Brasil, por uma linha de 235,90 metros, no rumo de 89°34'SE; a Leste, com o Artesanato, com uma linha quebrada de 30,92 metros, no rumo de 00°26' NE, de 28,40 metros, no rumo de 89°34'NW e de 68,23 metros, no rumo de 01°10'NE; a Oeste, com a Vila dos Bancários, por uma linha de 146,48 metros, no rumo de 02°18'SW; possuindo uma área de 24.597,74 m², avaliada em Cr\$7.379,32 (SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE CRUZEIROS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). **c)** Um lote de terras (Quadra 154), limitando-se ao Norte, com a Estrada de São Jorge, por uma linha de 79,33 metros, no rumo de 89°44' SE; ao Sul, com a Vila dos Bancários, por uma linha de 78,95 metros, no rumo de 87°41' NW; a Leste, com a Rua dos Bancários, por uma linha de 49,82 metros, no rumo de 02°21' SW, e a Oeste, com a rua Projetada, por uma linha de 47,00 metros, no rumo de 02° 00' NE. Na concorrência dos alinhamento Norte-Oeste, existe uma curva irregular e assimétrica descrita pelo meio-fio existente, com uma tangente de 6,38 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge, e com uma tangente de 6,80 metros

Demonstrativo do Impor: Emolumentos: R\$:0,00

Tribunal: R\$:0,00

Defensoria: R\$: 0,00

Funjeam RCPN/SD: R\$: 0,00

ISS: R\$: 0,00

Selo: R\$:0,00

VALIDADE: somente com o Selo de Fiscalização.

Prazo: 30(trinta) dias a contar

Funcionário responsável pela emissão: Ana Paula M. da Silva



IMPORTE nº 120.130

no alinhamento da rua Projetada, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita por uma flexa que determina a distancia de 2,88 metros, por onde passa a curva. Na concordância dos alinhamentos NORTE-LESTE, existe uma curva irregular e assimétrica descrita pelo meio-fio existente, com uma tangente de 7,46 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge e com uma tangente de 7,74 metros no alinhamento da rua dos Bancários, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita por uma flexa que determina a distância de 3,03 metros, por onde passa a curva; possuindo uma área de 3.820,74 m², avaliada em CR\$ 1.146,22 (HUM MIL CENTO E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS E VINTE DOIS CENTAVOS).- d) Um lote de terras (Quadra 155), limitando-se ao Norte, com a Estrada de São Jorge, por uma 50,33 metros, no rumo de 89°15'SE; ao Sul, com a Vila dos Bancários, por uma linha reta de 50,00 metros, no rumo de 87°09'NW; a Leste, com a rua Projetada, por uma linha de 46,96 metros, no rumo de 02°29'SW; e a Oeste, com a rua Plinio Coelho por uma linha de 45,09 metros, no rumo de 02°12'NE. Na concordância dos alinhamentos NORTE-OESTE, existe uma curva irregular e assimétrica, descrita pelo meio-fio ali existente, com uma tangente de 3,62 metros do alinhamento da Estrada de São Jorge, e com uma tangente de 3,46 metros no alinhamento da rua Plinio Coelho, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita por uma flexa que determinou a distância de 1,26 metros por onde passa a curva. Na concordância dos alinhamentos Norte Leste, existe uma curva irregular e assimétrica descrita pelo meio fio ali existente com uma tangente de 6,42 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge, e com uma tangente de 7,66 metros no alinhamento da Rua Projetada, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita por uma flexa que determinou a distancia de 3,17 metros, por onde passa a curva; possuindo uma área de 2.290,58m², avaliada em Cr\$ 687,17; e) um lote de terras (quadra 114-A) limitando-se: ao norte com a Rua Brasil, por uma linha reta de 308,75 metros, no rumo de 88°53'SW; a leste com a rua do templo católico por uma linha reta de 153,67 metros, no rumo de 88°58'SE e de 49,60 metros, no rumo de 01°22'NE; possuindo uma área de 55.635,24m², avaliada em Cr\$ 16.690,57, de propriedade de **UNIÃO FEDERAL**, representada neste ato de acordo com o art. 14, V, do Decreto-Lei 147, de 03/02/67, pelo senhor doutor Antonio Miguel Raposo da Camara, Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Amazonas, adquirido do ESTADO DO AMAZONAS, representado de acordo com o artigo 4, item XI, do Regulamento Interno da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto 2431 de 21/12/72, pelo senhor doutor Jayme Roberto Cabral Índio de Maués, Procurador Geral do Estado, por meio do Contrato de Doação celebrado por instrumento particular em 21/11/74 e arquivado em cartório, com as seguintes condições: Os imóveis descritos e caracterizados se destinam a construção de conjuntos residenciais para oficiais e sargentos da guarnição federal de Manaus, do Ministério do Exército; e o Decreto 62.918 de 25/06/1968 no qual o Presidente da República usando das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso 2 da Constituição, e de acordo com os arts. 1165 e 1180 do Código Civil, decreta: art. 1º fica o serviço do Patrimônio da União autorizado a aceitar a doação simples que faz o Governo do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Estadual 335 de 02/12/1965, de cinco lotes de terreno identificados nos itens I a V, do art. 1º da referida lei, todos situados no Bairro de São Jorge, no Município de Manaus-AM. Art. 2º o imóvel em apreço caracterizado no processo nº. 528568-GAB-ME destinam-se ao Ministério do Exército. Não há título aquisitivo anterior e não havendo

Demonstrativo do Importe: Emolumentos: R\$ 0,00
Funjeam RCPN/SD: R\$ 0,00

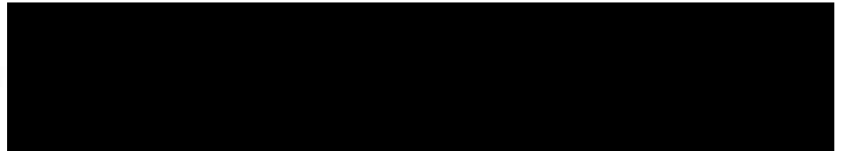
Tribunal: R\$ 0,00
ISS: R\$ 0,00

Defensoria: R\$ 0,00
Selo: R\$ 0,00

VALIDADE: somente com o Selo de Fiscalização.

Prazo: 30(trinta) dias a contar d

Funcionário responsável pela emissão: Ana Paula M. da Silva



IMPORTE nº 120.130

averbações. **Ressalva:** O referido imóvel pertence a jurisdição do 3º Ofício de Registro de Imóveis desta cidade, conforme demarcação territorial contida na Resolução nº 23/05-TJ/AM. - **Certidão Narrativa/Inteiro Teor** extraída de acordo com o artigo 19, inciso 1º da Lei 6.015/73. - **SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** - Nº CERINT004150550LVJBC1L9HD612 - Pedido: 120130 - Data/Hora de utilização: 07/01/2022 11:26:20 - Emitido por Ana Paula M. da Silva - FUNETJ: R\$0.00 - FUNDPAM: R\$0.00 - FUNDPGE: R\$0.00 - FARPAM: R\$0.00 (ISENTO - motivo: Artigo 11 da Lei 2.751/02) - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br. Prazo de Validade: 30 (trinta) dias, conf. Art 1º, IV, do Decreto nº 93.240/86. O referido é verdade e dou fé. Manaus, 07 de janeiro de 2022. - A Sub-Oficiala. - APMS.



Demonstrativo do Importe: Emolumentos: R\$: 0,00
Funjeam RCPN/SD: R\$0,00

Tribunal: R\$:0,00
ISS: R\$: 0,00

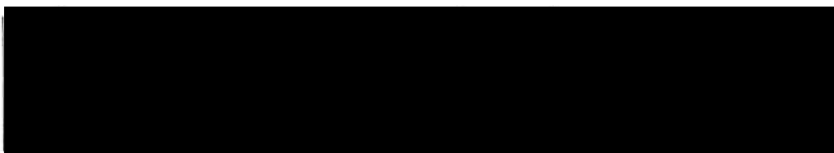
Defensoria: R\$: 0,00
Selo: R\$:0,00

Procur.: R\$: 0,00
TOTAL: R\$: 0,00

VALIDADE: somente com o Selo de Fiscalização.

Prazo: 30(trinta) dias a contar da data de emissão.

Funcionário responsável pela emissão: Ana Paula M. da Silva



IMPORTE nº 120.130

CERTIDÃO NARRATIVA/INTEIRO TEOR

[Redacted] Oficial Registrador em pleno exercício do cargo, na forma da lei, **CERTIFICA**, em virtude de atribuições legais, e a requerimento verbal de parte interessada, revendo os Livros existentes neste Ofício, a seu cargo, constatou que se encontra transcrito, em 26/03/1975, sob o nº **22.286** às fls. 120 do Livro **3-X**, o imóvel caracterizado como: Um **TERRENO** situado na rua D. Pedro II, antiga rua Vitória Regis, sem número, bairro de São Jorge, desta cidade, de forma quadrangular, plano, seco, com duas frente, limitando-se ao Norte, para onde faz frente, com a rua D. Pedro II (antiga rua Vitória Regis), por uma linha de vinte metros (20,00m); ao Sul, com terras pertencentes ao Sr. José Oly Bezerra, por uma linha de vinte metros (20,00m); a Leste, para onde também faz frente, com a rua Benjamim Lima, por uma linha de vinte metros (20,00m); e a Oeste, com terras pertencentes ao Sr. Eraclito Ferreira da Fonseca, por uma linha de vinte metros (20,00m); possuindo uma área de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados) abrangida por um perímetro de 80,00 (oitenta metros lineares). Sendo que desta área, 100,00 (cem metros quadrados, de forma de trapézio irregular, já pertencem a União (Ministério do Exército) por doação feita pelo Governo do Estado do Amazonas, através da lei nº 654, de 08/09/1974, sendo adquirido por este ato a área de 300,00m² (trezentos metros quadrados, localizados na rua Benjamim Lima esquina com a rua D. Pedro II, baído de São Jorge em Manaus Amazonas, avaliada em Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), de propriedade de **UNIAO FEDERAL**, representada de acordo com o art.14, item V do Decreto Lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, e pelo Senhor Doutor Antonio Miguel Rapos da Câmara, Procurador Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional do Amazonas, adquirido de O ESPOLIO DE SALOMAO BOHADONA, representado pelo Senhor Abraham Eliezer Bohadona, casado, bancário, domiciliado e residente em Manaus, Estado do Amazonas, inscrito no CPF sob o nº 000124242, procurador de Alegria Salgado Bohadona, viúva, funcionária pública estadual aposentada, domiciliada e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Avenida Princesa Isabel nº 60, apto.605, CPF nº 298632017-15, Carteira de Identidade nº 1662568, de 03/07/1943, expedida pelo Instituto Medido Legal do Estado do Pará, inventariante dos bens do mesmo espólio, conforme autorização expedida no Alvará do Juízo de Direito da Sexta Vara da Capital, por meio do Contrato de Compra e Venda, celebrado por instrumento particular em 18 de outubro de 1974, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Amazonas, arquivado em cartório, pelo valor de Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), cujo pagamento será efetuado pelo Ministério do Exército Quartel General da 12ª Região Militar CMA, pelo empenho nº 4008, de 12/12/1973, com a classificação orçamentária 28.02.18.00.1054-41.20- Código 12.018, e após a transcrição deste contrato no Registro de Imóveis competente. Compra esta que foi autorizada pelo Sr. Ministro do Exército conforme despacho de 19/03/1974, as fls.42, do processo 7833/73 GAB-GAB-ME (CMR/12ºRM), cujo título anterior refere-se a transcrição de nº 14.871 do Livro 3-N do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Cidade. Averbções: Não consta. **Ressalva:** O referido imóvel pertence a jurisdição do 3º Ofício de Registro de Imóveis desta cidade, conforme demarcação territorial contida na Resolução nº 23/05-TJ/AM. - **Certidão Narrativa/Inteiro Teor** extraída de acordo com o artigo 19, inciso 1º da Lei 6.015/73. - **SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº CERINT00415053F1SABG8MVW4I88 - Pedido:**

Demonstrativo do Impor: Emolumentos: R\$:0,00
Funjeam RCPN/SD: R\$: 0,00

Tribunal: R\$:0,00
ISS: R\$: 0,00

Defensoria: R\$: 0,00
Selo: R\$:0,00

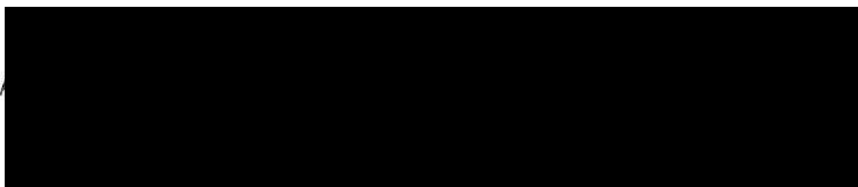
Procur: R\$: 0,00
TOTAL

VALIDADE: somente com o Selo de Fiscalização.

Funcionário responsável pela emissão: Ana Paula M. da Silva

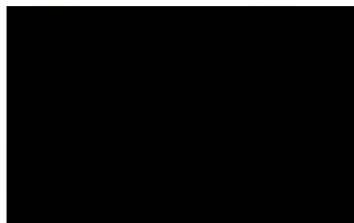
Prazo: 30(trinta) dias a contar da data d





IMPORTE nº 120.130

120130 - Data/Hora de utilização: 07/01/2022 11:26:21 - Emitido por Ana Paula M. da Silva - FUNETJ: R\$0.00 - FUNDPAM: R\$0.00 - FUNDPGE: R\$0.00 - FARPAM: R\$0.00 (ISENTO - motivo: Artigo 11 da Lei 2.751/02) - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br. Prazo de Validade: 30 (trinta) dias, Conf. Art 1º, IV, do Decreto nº 93.240/86. O referido é verdade e dou fé. Manaus, 07 de janeiro de 2022. - A Sub-Oficiala. - APMS.



Demonstrativo do Importe: Emolumentos: R\$:0,00
Funjeam RCPN/SD: R\$:0,00

Tribunal: R\$:0,00
ISS: R\$: 0,00

Defensoria: R\$: 0,00
Selo: R\$:0,00

Procur.: R\$: 0,00
TOTAL: R\$: 0,00

VALIDADE: somente com o Selo de Fiscalização.

Funcionário responsável pela emissão: Ana Paula M. da Silva

Prazo: 30(trinta) dias a contar da data de emissão.



**2º OFÍCIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS**

Av. Rondon Albuquerque Maia, nº 2.355, 1º andar

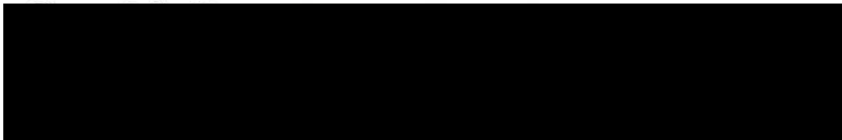


Oficial

Ofício nº 4 /2022 - APMS

Manaus, 07 de janeiro de 2022

A Sua Senhoria o Senhor



Manaus - AM

Referência: Ofício nº 67-SS Exp Econ/SPIMA/2º Gpt E
EB: 64282.016203/2021-14

Senhor Coronel,

Em resposta ao Ofício em epígrafe, datado de 21/12/2021, recebido nesta Serventia em 30/12/2021, solicitando certidão de inteiro teor das transcrições nº 22.395 às fls. 149 do Livro 3-X e 22.286 às fls. 120 do Livro 3-X, ambas deste Ofício, informamos o devido cumprimento da emissão das certidões, conforme seguem em anexo.

Atenciosamente,








IMPORTE nº 120.130

CERTIDÃO NARRATIVA/INTEIRO TEOR

Oficial Registrador em pleno exercício do cargo, na forma da lei, **CERTIFICA**, em virtude de atribuições legais, e a requerimento verbal de parte interessada, revendo os Livros existentes neste Ofício, a seu cargo, constatou que se encontra transcrito, em 28/05/1975, sob o nº **22.395** às fls. 149 do Livro **3-X**, os imóveis caracterizados como: **a)** um lote de terras (Quadra 109) limitando-se ao Norte, com a Estrada de São Jorge, por uma linha reta de 75,00 metros, no rumo de 89° 29'NE; ao Sul, com a rua Itapiranga, por uma linha reta de 101,60 metros, no rumo de 84°09'SW; a Leste, com a rua Projetada, por uma linha reta de 50,00 metros, no rumo de 05°31'SE; e a Oeste, com a rua Nossa Senhora de Fátima, por uma linha reta de 29,35 metros, no rumo de 02° 53'NW. Na concordância dos alinhamentos NORTE-OESTE, existe uma curva irregular e assimétrica, descrita, pelo meio-fio ali existente com uma tangente de 23,00 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge e com uma tangente de 29,65 metros no alinhamento da Rua Nossa Senhora de Fátima distância estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita seguintes os alinhamentos e descrevendo-se as seguintes ordenadas: Alinhamento Estrada de São Jorge: - distância 6,35 metros-ordenada 0,26 metros; distância 7,00 metros- ordenada 2,20 metros. Alinhamento Rua Nossa Senhora de Fátima : - distância de 10,00 metros -ordenada 0,40 metros e distancia de 10,00 metros-ordenada 294 metros. No ponto de interseção dos dois alinhamentos foi traçada uma flexa que determinou a distância de 8,53 metros, por onde passa a curva; possuindo uma área de 5.295,84 metros quadrados avaliado em Cr\$ 1.588,75 (HUM MIL QUINHENTOS E OITENTA E OITO CRUZEIROS E SETENTA E CINCO CENTAVOS); **b)** Um lote de terras (Quadra 153-A) limitando ao Norte, com a Estrada São Jorge, por uma linha sinuosa de 220,00 metros que acompanha o meio-fio da estrada, e que foi determinada por ordenadas, partindo-se de 7440 metros em relação ao alinhamento Sul; distância Leste-Oeste, 10,40 metros-ordenada 24,55 metros; distancia 20,87 metros-ordenada 24,70 metros; distância 20,88 metros-ordenada 25,25 metros; distancia 16,00 metros-ordenada 26,50 metros; distancia 16,00 metros-ordenada 29,03 metros; distancia 16,00 metros- ordenada 28,90 metros; distancia 16,00 metros -ordenada 31,62 metros; distancia 16,00 metros-ordenada 46,40 metros; distancia 16,00 metros-ordenada 53,20 metros; distância 16,00 metros-ordenada 56,81 metros; distancia de 16,00 metros-ordenada 63,60 metros; distancia 16,00 metros-ordenada 69,08 metros; ao Sul, com a Avenida Brasil, por uma linha de 235,90 metros, no rumo de 89°34'SE; a Leste, com o Artesanato, com uma linha quebrada de 30,92 metros, no rumo de 00°26' NE, de 28,40 metros, no rumo de 89°34'NW e de 68,23 metros, no rumo de 01°10'NE; a Oeste, com a Vila dos Bancários, por uma linha de 146,48 metros, no rumo de 02°18'SW; possuindo uma área de 24.597,74 m², avaliada em Cr\$7.379,32 (SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE CRUZEIROS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). **c)** Um lote de terras (Quadra 154), limitando-se ao Norte, com a Estrada de São Jorge, por uma linha de 79,33 metros, no rumo de 89°44' SE; ao Sul, com a Vila dos Bancários, por uma linha de 78,95 metros, no rumo de 87°41' NW; a Leste, com a Rua dos Bancários, por uma linha de 49,82 metros, no rumo de 02°21' SW, e a Oeste, com a rua Projetada, por uma linha de 47,00 metros, no rumo de 02° 00' NE. Na concorrência dos alinhamento Norte-Oeste, existe uma curva irregular e assimétrica descrita pelo meio-fio existente, com uma tangente de 6,38 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge, e com uma tangente de 6,80 metros

Demonstrativo do Impor: Emolumentos: R\$0,00

Tribunal: R\$0,00

Defensoria: R\$ 0,00

Prazo: R\$ 0,00

Funjeam RCPN/SD: R\$: 0,00

ISS: R\$: 0,00

Selo: R\$:0,00

VALIDADE: somente com o Selo de Fiscalização.

Prazo: 30(trinta) dias a contar da data de emissão.

Funcionário responsável pela emissão: [Redacted]





IMPORTE nº 120.130

no alinhamento da rua Projetada, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita por uma flexa que determina a distancia de 2,88 metros, por onde passa a curva. Na concordância dos alinhamentos NORTE-LESTE, existe uma curva irregular e assimétrica descrita pelo meio-fio existente, com uma tangente de 7,46 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge e com uma tangente de 7,74 metros no alinhamento da rua dos Bancários, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita por uma flexa que determina a distância de 3,03 metros, por onde passa a curva; possuindo uma área de 3.820,74 m², avaliada em CR\$ 1.146,22 (HUM MIL CENTO E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS E VINTE DOIS CENTAVOS).- d) Um lote de terras (Quadra 155), limitando-se ao Norte, com a Estrada de São Jorge, por uma 50,33 metros, no rumo de 89°15'SE; ao Sul, com a Vila dos Bancários, por uma linha reta de 50,00 metros, no rumo de 87°09'NW; a Leste, com a rua Projetada, por uma linha de 46,96 metros, no rumo de 02°29'SW; e a Oeste, com a rua Plinio Coelho por uma linha de 45,09 metros, no rumo de 02°12'NE. Na concordância dos alinhamentos NORTE-OESTE, existe uma curva irregular e assimétrica, descrita pelo meio-fio ali existente, com uma tangente de 3,62 metros do alinhamento da Estrada de São Jorge, e com uma tangente de 3,46 metros no alinhamento da rua Plinio Coelho, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita por uma flexa que determinou a distância de 1,26 metros por onde passa a curva. Na concordância dos alinhamentos Norte Leste, existe uma curva irregular e assimétrica descrita pelo meio fio ali existente com uma tangente de 6,42 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge, e com uma tangente de 7,66 metros no alinhamento da Rua Projetada, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita por uma flexa que determinou a distancia de 3,17 metros, por onde passa a curva; possuindo uma área de 2.290,58m², avaliada em Cr\$ 687,17; e) um lote de terras (quadra 114-A) limitando-se: ao norte com a Rua Brasil, por uma linha reta de 308,75 metros, no rumo de 88°53'SW; a leste com a rua do templo católico por uma linha reta de 153,67 metros, no rumo de 88°58'SE e de 49,60 metros, no rumo de 01°22'NE; possuindo uma área de 55.635,24m², avaliada em Cr\$ 16.690,57, de propriedade de **UNIÃO FEDERAL**, representada neste ato de acordo com o art. 14, V, do Decreto-Lei 147, de 03/02/67, pelo senhor doutor Antonio Miguel Raposo da Camara, Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Amazonas, adquirido do ESTADO DO AMAZONAS, representado de acordo com o artigo 4, item XI, do Regulamento Interno da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto 2431 de 21/12/72, pelo senhor doutor Jayme Roberto Cabral Índio de Maués, Procurador Geral do Estado, por meio do Contrato de Doação celebrado por instrumento particular em 21/11/74 e arquivado em cartório, com as seguintes condições: Os imóveis descritos e caracterizados se destinam a construção de conjuntos residenciais para oficiais e sargentos da guarnição federal de Manaus, do Ministério do Exército; e o Decreto 62.918 de 25/06/1968 no qual o Presidente da República usando das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso 2 da Constituição, e de acordo com os arts. 1165 e 1180 do Código Civil, decreta: art. 1º fica o serviço do Patrimônio da União autorizado a aceitar a doação simples que faz o Governo do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Estadual 335 de 02/12/1965, de cinco lotes de terreno identificados nos itens I a V, do art. 1º da referida lei, todos situados no Bairro de São Jorge, no Município de Manaus-AM. Art. 2º o imóvel em apreço caracterizado no processo nº. 528568-GAB-ME destinam-se ao Ministério do Exército. Não há título aquisitivo anterior e não havendo

Demonstrativo do Importe: Emolumentos: R\$ 0,00

Funjeam RCPN/SD: R\$ 0,00

VALIDADE: somente com o Selo de Fiscalização.

Funcionário responsável pela emissão:

Tribunal: R\$ 0,00

ISS: R\$ 0,00

-

Defensoria: R\$ 0,00

Selo: R\$ 0,00

Prazo: 30(trinta) dias a contar da data

Procurador: R\$ 0,00

TO

TO



IMPORTE nº 120.130

averbações. **Ressalva:** O referido imóvel pertence a jurisdição do 3º Ofício de Registro de Imóveis desta cidade, conforme demarcação territorial contida na Resolução nº 23/05-TJ/AM. - **Certidão Narrativa/Inteiro Teor** extraída de acordo com o artigo 19, inciso 1º da Lei 6.015/73. - **SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** - Nº CERINT004150550LVJBC1L9HD612 - Pedido: 120130 - Data/Hora de utilização: 07/01/2022 11:26:20 - Emitido por Ana Paula M. da Silva - FUNETJ: R\$0.00 - FUNDPAM: R\$0.00 - FUNDPGE: R\$0.00 - FARPAM: R\$0.00 (ISENTO - motivo: Artigo 11 da Lei 2.751/02) - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br. Prazo de Validade: 30 (trinta) dias, conf. Art 1º, IV, do Decreto nº 93.240/86. O referido é verdade e dou fé. Manaus, 07 de janeiro de 2022. - A Sub-Oficiala. - APMS.



Demonstrativo do Importe: Emolumentos: R\$: 0,00
Funjeam RCPN/SD: R\$0,00

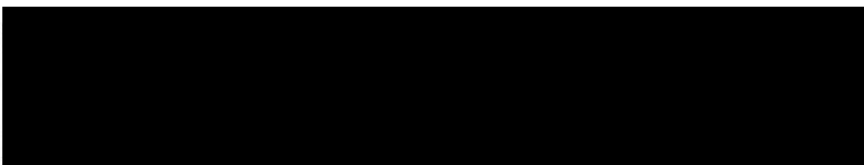
Tribunal: R\$:0,00
ISS: R\$: 0,00

Defensoria: R\$: 0,00
Selo: R\$:0,00

Procur.: R\$: 0,00
TOTAL: R\$: 0,00

VALIDADE: somente com o Selo de Fiscalização.
Funcionário responsável pela emissão: [Redacted]

Prazo: 30(trinta) dias a contar da data de emissão.



IMPORTE nº 120.130

CERTIDÃO NARRATIVA/INTEIRO TEOR

Oficial Registrador em pleno exercício do cargo, na forma da lei, **CERTIFICA**, em virtude de atribuições legais, e a requerimento verbal de parte interessada, revendo os Livros existentes neste Ofício, a seu cargo, constatou que se encontra transcrito, em 26/03/1975, sob o nº **22.286** às fls. 120 do Livro **3-X**, o imóvel caracterizado como: Um **TERRENO** situado na rua D. Pedro II, antiga rua Vitória Regis, sem número, bairro de São Jorge, desta cidade, de forma quadrangular, plano, seco, com duas frente, limitando-se ao Norte, para onde faz frente, com a rua D. Pedro II (antiga rua Vitória Regis), por uma linha de vinte metros (20,00m); ao Sul, com terras pertencentes ao Sr. José Oly Bezerra, por uma linha de vinte metros (20,00m); a Leste, para onde também faz frente, com a rua Benjamim Lima, por uma linha de vinte metros (20,00m); e a Oeste, com terras pertencentes ao Sr. Eraclito Ferreira da Fonseca, por uma linha de vinte metros (20,00m); possuindo uma área de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados) abrangida por um perímetro de 80,00 (oitenta metros lineares). Sendo que desta área, 100,00 (cem metros quadrados, de forma de trapézio irregular, já pertencem a União (Ministério do Exército) por doação feita pelo Governo do Estado do Amazonas, através da lei nº 654, de 08/09/1974, sendo adquirido por este ato a área de 300,00m² (trezentos metros quadrados, localizados na rua Benjamim Lima esquina com a rua D. Pedro II, baído de São Jorge em Manaus Amazonas, avaliada em Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), de propriedade de **UNIAO FEDERAL**, representada de acordo com o art.14, item V do Decreto Lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, e pelo Senhor Doutor Antonio Miguel Rapos da Câmara, Procurador Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional do Amazonas, adquirido de O ESPOLIO DE SALOMAO BOHADONA, representado pelo Senhor Abraham Eliezer Bohadona, casado, bancário, domiciliado e residente em Manaus, Estado do Amazonas, inscrito no CPF sob o nº 000124242, procurador de Alegria Salgado Bohadona, viúva, funcionária pública estadual aposentada, domiciliada e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Avenida Princesa Isabel nº 60, apto.605, CPF nº 298632017-15, Carteira de Identidade nº 1662568, de 03/07/1943, expedida pelo Instituto Medido Legal do Estado do Pará, inventariante dos bens do mesmo espólio, conforme autorização expedida no Alvará do Juízo de Direito da Sexta Vara da Capital, por meio do Contrato de Compra e Venda, celebrado por instrumento particular em 18 de outubro de 1974, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Amazonas, arquivado em cartório, pelo valor de Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), cujo pagamento será efetuado pelo Ministério do Exército Quartel General da 12ª Região Militar CMA, pelo empenho nº 4008, de 12/12/1973, com a classificação orçamentária 28.02.18.00.1054-41.20- Código 12.018, e após a transcrição deste contrato no Registro de Imóveis competente. Compra esta que foi autorizada pelo Sr. Ministro do Exército conforme despacho de 19/03/1974, as fls.42, do processo 7833/73 GAB-GAB-ME (CMR/12ºRM), cujo título anterior refere-se a transcrição de nº 14.871 do Livro 3-N do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Cidade. Averbações: Não consta. **Ressalva:** O referido imóvel pertence a jurisdição do 3º Ofício de Registro de Imóveis desta cidade, conforme demarcação territorial contida na Resolução nº 23/05-TJ/AM. - **Certidão Narrativa/Inteiro Teor** extraída de acordo com o artigo 19, inciso 1º da Lei 6.015/73. - **SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº CERINT00415053F1SABG8MVW4I88 - Pedido:**

Demonstrativo do Importe: Emolumentos: R\$:0,00
Funjeam RCPN/SD: R\$: 0,00

Tribunal: R\$:0,00
ISS: R\$: 0,00

Defensoria: R\$: 0,00
Selo: R\$:0,00

Procur.: R\$: 0,00
TOTAL: R\$: 0,00

VALIDADE: somente com o Selo de Fiscalização.
Funcionário responsável pela emissão: [Redacted]

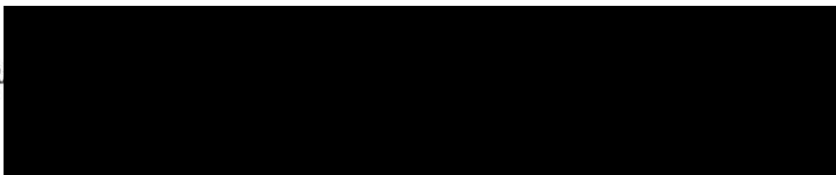
Prazo: 30(trinta) dias a contar da data de [Redacted]





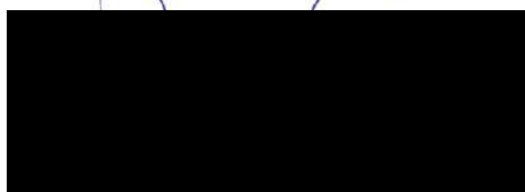
OFÍCIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E PROTESTO DE LETRAS

Manaus - Amazonas



IMPORTE nº 120.130

120130 - Data/Hora de utilização: 07/01/2022 11:26:21 - Emitido por Ana Paula M. da Silva - FUNETJ: R\$0.00 - FUNDPAM: R\$0.00 - FUNDPGE: R\$0.00 - FARPAM: R\$0.00 (ISENTO - motivo: Artigo 11 da Lei 2.751/02) - Consulte a autenticidade em cidadao.portalseloam.com.br. Prazo de Validade: 30 (trinta) dias, Conf. Art 1º, IV, do Decreto nº 93.240/86. O referido é verdade e dou fé. Manaus, 07 de janeiro de 2022. - A Sub-Oficiala. - APMS.



Demonstrativo do Importe: Emolumentos: R\$0,00
Funjeam RCPN/SD: R\$0,00

Tribunal: R\$0,00
ISS: R\$ 0,00

Defensoria: R\$ 0,00
Selo: R\$0,00

Procur.: R\$ 0,00
TOTAL: R\$ 0,00

VALIDADE: somente com o Selo de Fiscalização.

Funcionário responsável pela emissão:

Prazo: 30(trinta) dias a contar da data de emissão.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 3931 de 26/09/2013

AUTORIZA a Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB a doar à União, o imóvel que especifica.

Art. 1.º Fica a Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB, autorizada a fazer a doação de um lote de terras à União, com área total de 1.019.282,53 m², circunscrito no perímetro de 4.709,37 ml, conforme descrição mencionada no Anexo deste Projeto de Lei, localizado na Av. dos Expedicionários, sem número, bairro da Ponta Negra, região conhecida como “Ponta do Ouvidor”, nesta cidade de Manaus, sob a matrícula n. 17.828, Lv 3-Q, fls. 249, do Cartório do 2.º Ofício do Registro de Imóveis e Protesto de Letras.

Art. 2.º O imóvel mencionado no artigo anterior destina-se à regularização dos documentos dominiais da União/Ministério da Defesa/ Exército Brasileiro.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Área: 1.019.282,53 m²

Perímetro: 4.709,37 ml

DESCRIÇÃO

I - NORTE: Com Avenida Coronel Teixeira, por uma linha quebrada composta por dezessete elementos, partindo do marco M-23 ao M-24 de coordenada X=400673.52 e Y=4659864.52; desta, seguindo com uma distância de: D=17,44m e com o Azimute de 88°16'42"; M-24 ao M-25 de coordenadas X=400690.92 e Y=4659865.65, desta, seguindo com uma distância de: D=282,25m e com o Azimute de 117°20'49"; M-25 ao M-26 de coordenadas X=400941.62 e Y=4659736.00, desta, seguindo com uma distância de: D=75,39m e com Azimute de 138°55'41"; M-26 ao M-27 de coordenadas X=400991.16 e Y=4659679.16, desta, seguindo com uma distância de: D=57,40m e com o Azimute de 139°27'51"; M-27 ao M-28 de coordenadas X=401028.46 e Y=4659635.54, desta seguindo com uma distância de: D=40,65m e com o Azimute de 148°40'42"; M-28 ao M-29 de coordenadas X=401049.59 e Y=4659600.81, desta, seguindo com uma distância de: D=19,13m e com Azimute de 144°11'03"; M-29 ao M-30 de coordenadas X=401060.79 e Y=4659585.30, desta, seguindo com uma distância de: D=179,78m e com Azimute de 148°12'48"; M-30 ao M-31 de coordenadas X=401160.76 e Y=4659435.88, desta, seguindo com uma distância de: D=70,21m e com o Azimute de 150°49'09"; M-31 ao M-32 de coordenadas X=401195.00 e Y=4659374.58, desta, seguindo com uma distância de: D=438,82m e com o Azimute de 148°04'51"; M-32 ao M-33 de coordenadas X=401427.01 e Y=4659002.11, desta, seguindo com uma distância de: D=73,82m e com o Azimute de 148°11'34"; M-33 ao M-34 de coordenadas X=401465.92 e Y=4658939.38, desta, seguindo com uma distância de: D=57,78 m e com o Azimute de 147°54'21"; M-34 ao M-35 de coordenadas X=401496.62 e Y=4658890.43, desta, seguindo com uma distância de: D=16,71m e com o Azimute de 76°40'09"; M-35 ao M-36 de coordenadas X=401512.88 e Y=4658894.28, desta, seguindo com uma distância de: D=24,38m e com o Azimute de 140°12'46"; M-36 ao M-37 de coordenadas X=401528.48 e Y=4658875.55, desta, seguindo com uma distância de: D=50,44m e com o Azimute de 131°52'18" e Y=4658875.55, desta, seguindo com uma distância de: D=50,44m e com o Azimute de 131°52'18"; M-37 ao M-38 de coordenadas X=401566.04 e Y=4658841.88, desta, seguindo com uma distância de: D=67,94m e com o Azimute de 119°42'40"; M-38 ao M-39 de coordenadas X=401625.05 e Y=4658808.21, desta, seguindo com uma distância de: D=73,25m e com o Azimute de 130°24'04"; M-39 ao M-1 de coordenadas X=401675.56 e Y=4658756.73, desta, seguindo com uma distância de: D=97,99m e com o Azimute de 79°36'48".

II - LESTE: Com Terras de Terceiros, por uma linha quebrada composta por dez elementos, partindo do M-1 ao M-2 de coordenadas X=401771.94 e Y=4658774.40, desta, seguindo com uma distância de: D=143,66m e com o Azimute de 204°46'57"; M-2 ao M-3 de coordenadas X=401711.73 e Y=4658643.97, desta, seguindo com uma distância de: D=243,41m e com o Azimute de 211°16'40"; M-3 ao M-4 de coordenadas X=401585.35 e Y=4658435.94, desta, seguindo com uma distância de: D=122,16m e com o Azimute de 208°27'34"; M-4 ao M-5 de coordenadas X=401527.14 e Y=4658328.54, desta, seguindo com uma distância de: D=187,92m e com o Azimute de 231°25'58"; M-5 ao M-6 de coordenadas X=401380.21 e Y=4658211.38, desta, seguindo com uma distância de: D=7,36m e com o Azimute de 322°56'47"; M-6 ao M-7 de coordenadas X=401375.77 e Y=4658217.26, desta, seguindo com uma distância de: D=71,00m e com o Azimute 232°51'38"; M-7 ao M-8 de coordenadas X=401319.17 e Y=4658174.39, desta, seguindo com uma distância de: D=85,92m e com o Azimute de 226°58'19"; M-8 ao M-9 de coordenadas X=401256.36 e Y=4658115.76, desta, seguindo com uma distância de: D=8,42m e com o Azimute de 323°54'22"; M-9 ao M-10 de coordenadas X=401251.40 e Y=4658122.57, desta, seguindo com uma distância de: D=84,41m e com o Azimute de 221°33'55"; M-10 ao M-11 de coordenadas X=401195.40 e Y=4658059.41, desta, seguindo com uma distância de: D=51,91m e com o Azimute de

227°14'23";

III - SUL: Com Terras de Terceiros, por uma linha quebrada composta por cinco elementos, partindo do marco M-11 ao M-12 de coordenada $X=401157.291$ e $Y=4658024.17$; desta, seguindo com uma distância de: $D=107,95m$ e com o Azimute de $317^{\circ}52'39''$; M-12 ao M-13 de coordenadas $X=401084.88$ e $Y=4658104.23$; desta, seguindo com uma distância de: $D=19,08m$ e com o Azimute de $270^{\circ}54'25''$; M-13 ao M-14 de coordenadas $X=401065.81$ e $Y=4658104.54$; desta, seguindo com uma distância de: $D=35,24m$ e com o Azimute de $283^{\circ}08'07''$; M-14 ao M-15 de coordenadas $X=401031.49$ e $Y=4658112.54$; desta, seguindo com uma distância de: $D=43,27m$ e com o Azimute de $172^{\circ}41'20''$; M-15 ao M-16 de coordenadas $X=400988.27$ e $Y=4658114.57$; desta, seguindo com uma distância de: $D=17,63m$ e com o Azimute de $290^{\circ}33'40''$;

IV - OESTE: Com o Rio Negro e Terras de Terceiros, por uma linha quebrada composta por cinco elementos, partindo do M-16 ao M-17, de coordenadas $X=400971.76$, e $Y=4658120.77$; desta, seguindo com uma distância de: $D=26,93m$ e com o Azimute de $335^{\circ}33'50''$; M-17 ao M-18, de coordenadas $X=400960.62$ e $Y=4658145.28$; desta, seguindo com uma distância de: $D=290,52m$ e com o Azimute de $349^{\circ}49'21''$; M-18 ao M-19, de coordenadas $X=400909.28$ e $Y=4658431.23$; desta, seguindo com uma distância de: $D=188,66m$ e com o Azimute de $353^{\circ}57'32''$; M-19 ao M-20, de coordenadas $X=400889.43$ e $Y=4658618.85$; desta, seguindo com uma distância de: $D=209,70m$ e com o Azimute de $323^{\circ}42'30''$; M-20 ao M-21, de coordenadas $X=700765.31$, e $Y=4658787.87$; desta, seguindo com uma distância de: $D=78,88m$ e com o Azimute de $296^{\circ}32'08''$; M-21 ao M-22, de coordenadas $X=400694.74$, e $Y=4658823.11$; desta, seguindo com uma distância de: $D=30,10m$ e com o Azimute de $07^{\circ}09'57''$; M-22 ao M-23, de coordenada $X=400698.49$, e $Y=4658852.97$; desta, seguindo com uma distância de: $D=1.011,86m$ e com o Azimute de $358^{\circ}35'08''$.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DO AMAZONAS

0020

0021

0022

TER

TERMO DE ENTREGA dos próprios nacionais constantes de cinco áreas de terreno, situadas no bairro de São Jorge, Município de Manaus, Estado do Amazonas, que faz o Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda, ao Ministério do Exército, conforme processo protocolizado sob o nº 0768 - 1.281/72.

Aos dois (02) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Estado do Amazonas, compareceram, de um lado, como outorgante do presente termo, o Serviço do Patrimônio da União, representado neste ato pelo Delegado Doutor Alfredo Augusto Teixeira do Couto Valle, e, de outro lado, como outorgado, o Ministério do Exército, representado pelo Senhor Major Mário Cesar Alencar, Chefe do Serviço do Patrimônio Regional do Comando Militar da Amazônia, 12ª Região Militar, de conformidade com o Nr 8 do Art. 10 da Portaria nº 236/62. Pelo representante do Serviço do Patrimônio da União foi dito: PRIMEIRO - que a União Federal é senhora e legítima possuidora dos imóveis constantes de cinco áreas de terreno, situadas no bairro de São Jorge, Município de Manaus, Estado do Amazonas, adquiridas por escritura de doação lavrada em 21 de novembro de 1974, às fls. 44 a 48, do livro próprio da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, título esse devidamente transcrito sob o nº ... 22.385, no Livro nº 3- X, fls. 149, do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício, as quais assim se descrevem e caracterizam: (a) área de terreno (Quadra 109), limitando-se: ao Norte, com a Estrada de São Jorge, por uma linha reta de 75,00 metros, no rumo de 89º29' NE; ao Sul, com a rua Itapiranga, por uma linha reta de 101,60 metros, no rumo de 84º09' SW; a Leste, com a rua Projetada, por uma linha reta de 50,00 metros, no rumo de 05º31' SE; e a Oeste, com a rua Nossa Senhora de Fátima, por uma linha reta de 29,35 metros, no rumo de 02º53' NW. Na concordância dos alinhamentos NORTE-OESTE, existe uma curva irregular e assimétrica, descrita pelo meio-fio ali existente, com uma tangente de 23,00 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge e com uma tangente de 29,65 metros no alinhamento da Rua Nossa Senhora de Fátima, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita seguindo-se os alinhamentos e descrevendo-se as seguintes ordenadas: Alinhamento Estrada de São Jorge: distância 6,35 metros-ordenada 0,26 metros; distância 7,00 metros-ordenada 2,20 metros. Alinhamento-Rua Nossa Senhora de Fátima: distância 10,00 metros-ordenada 0,40 metros e distância 10,00 metros-ordenada 2,94 metros. No ponto de

- 001
- 002
- 003
- 004

- 2 -

de interseção dos dois alinhamentos, foi traçada uma flexa que determinou a distância de 8,53 metros, por onde passa a curva; possuindo uma área de 5.294,84 metros quadrados. b) área de terreno (Quadra 153-A), limitando-se: ao Norte, com a Estrada de São Jorge, por uma linha sinuosa de 220,00 metros que acompanha o meio-fio da estrada, e que foi determinada por ordenadas, partindo-se de 74,40 metros em relação ao alinhamento sul: distância Leste-Oeste 10,40 metros- ordenada 24,55 metros; distância ... 20,87 metros- ordenada 24,70 metros; distância 20,88 metros- ordenada .. 25,25 metros; distância 16,00 metros- ordenada 26,50 metros; distância .. 16,00 metros- ordenada 29,03 metros; distância 16,00 metros - ordenada 28,90 metros; distância 16,00 metros- ordenada 31,62 metros ; distância 16,00 metros- ordenada 46,40 metros; distância 16,00 metros - ordenada 53,20 metros; distância 16,00 metros - ordenada 56,81 metros; distância 16,00 metros - ordenada 63,60 metros; distância 16,00 metros - ordenada 69,08 metros; ao Sul, com a Avenida Brasil, por uma linha de 235,90 metros, no rumo de 89º34' SE; a Leste, com o Artezanato, com uma linha quebrada de 30,92 metros, no rumo de 00º26' NE, de 28,40 metros, no rumo de 89º34' NW e de 68,23 metros, no rumo de 01º10' NE; a Oeste, com a Vila dos Bancários, por uma linha de 146,48 metros, no rumo de 02º18' SW; possuindo uma área de 24.597,74 metros quadrados. c) área de terreno (Quadra 154) limitando-se: ao Norte, com a Estrada de São Jorge, por uma linha 79,33 metros, no rumo de 89º44' SE; ao Sul, com a Vila dos Bancários, por uma linha de 78,95 metros, no rumo de 87º41' NW; a Leste, com a rua dos Bancários, por uma linha de 49,82 metros, no rumo de 02º21' SW; e a Oeste, com a rua Projetada, por uma linha de 47,00 metros, no rumo de 02º00' NW. Na concordância dos alinhamentos NORTE-OESTE existe uma curva irregular assimétrica descrita pelo meio-fio existente, com uma tangente de 6,38 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge e com uma tangente de 6,80 metros no alinhamento da rua Projetada, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita por uma flexa que determina a distância de 2,88 metros, por onde passa a curva. Na concordância dos alinhamentos NORTE-LESTE, existe uma curva irregular e assimétrica descrita pelo meio-fio existente, com uma tangente de 7,46 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge e com uma tangente de 7,74 metros no alinhamento da rua dos Bancários, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita por uma flexa que determina a distância de 3,03 metros, por onde passa a curva; possuindo uma área de 3.820,74 metros quadrados. d) área de terreno (Quadra 155), limitando-se: ao Norte, com a Estrada de São Jorge, por uma linha de 50,33 metros, no rumo de 89º15' SE; ao Sul, com a Vila dos Bancários, por



Oeste, com a rua Plínio Coelho, por uma linha de 45,09 metros, no rumo de 02º12' NE. Na concordância dos alinhamentos NORTE-OESTE, existe uma curva irregular e assimétrica, descrita pelo meio-fio ali existente, com uma tangente de 3,62 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge, e com uma tangente de 3,46 metros no alinhamento da rua Plínio Coelho, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita por uma flexa que determinou a distância de 1,26 metros por onde passa a curva. Na concordância dos alinhamentos NORTE-LESTE, existe uma curva irregular e assimétrica descrita pelo meio-fio ali existente, com uma tangente de 6,42 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge e com uma tangente de 7,66 metros no alinhamento da rua Projetada, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita por uma flexa que determinou a distância de 3,17 metros, por onde passa a curva; possuindo uma área de 2.290,58 metros quadrados. (e) área de terreno (Quadra 114-A), limitando-se: ao Norte, com a rua Brasil, por uma linha de 308,75 metros, no rumo de 89º01' SE; ao Sul, com a rua Projetada, por uma linha de 387,40 metros, no rumo de 88º53' SW; a Leste, com a rua do Templo Católico, por uma linha reta de 153,67 metros, no rumo de 05º27' SE; e a Oeste, com a rua Plínio Coelho, por uma linha quebrada de 117,45 metros, no rumo de 01º37' NE, de 59,97 metros, no rumo de 88º58' SE, e de 49,60 metros, no rumo de 01º22' NE; possuindo uma área de 55.635,24 metros quadrados. SEGUNDO - que, tendo em vista as Ordens de Serviço ns. S.P.U. 3 e 4, de 27 de julho e 26 de dezembro de 1972, e a autorização do Diretor-Geral do Serviço do Patrimônio da União em despacho de 11 de dezembro de 1974, os referidos próprios nacionais são entregues ao outorgado, a cujo encargo ficará enquanto aplicado em suas atividades específicas para a construção de Conjuntos Residenciais para Oficiais e Sargentos da Guarnição Federal de Manaus, do Ministério do Exército; TERCEIRO - que, na forma prevista no Decreto-lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946, a presente entrega é feita nas seguintes condições: a) cessa a aplicação, reverterá o próprio nacional à administração do Serviço do Patrimônio da União, independentemente de ato especial (art. 77); b) a entrega fica sujeita a confirmação 2 (dois) anos após a lavratura deste termo, cabendo ao Serviço do Patrimônio da União ratificá-la, desde que, nesse período, tenha o imóvel sido utilizado no fim para que é entregue (art. 79, § 1º); c) não poderá ser permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel em fim diferente do que justificou a entrega (art. 79, § 2º); QUARTO - que, verificada a ocorrência de transgressão às medidas proibitivas do art. 79 do Decreto-lei nº 9.760, de 1946, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os



forma prescrita neste termo. E eu, Alfredo Augusto Teixeira do Couto Valle, escrevi o presente termo, que lido e achado conforme vai assinado por mim e pelos presentes. as) Alfredo Augusto T. do Couto Valle - Delegado do S.P.U., Mario César Alencar- Ch SPR/12, Claudio Leomar Oliveira de Salignac e Souza, Dionea Monteiro Rebello de Souza. E, para constar, eu *Lio*
[REDACTED] Datilógrafa nível 9-B do Q.P. do M.F., passei a presente Certidão extraída do termo lavrado no livro próprio desta D-S.P.U., às fls. 25 a 28, a qual vai visada pelo Senhor Doutor Alfredo Augusto Teixeira do Couto Valle, Delegado! *87*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DO AMAZONAS

AM-12 - 00121

0019

0020

0021

0022

Mod. N.º 271

TERMO DE ENTREGA dos próprios nacionais constantes de cinco áreas de terreno, situadas no bairro de São Jorge, Município de Manaus, Estado do Amazonas, que faz o Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda, ao Ministério do Exército, conforme processo protocolizado sob o nº 0768 - 1.281/72.

Aos dois (02) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Amazonas, compareceram, de um lado, como outorgante do presente termo, o Serviço do Patrimônio da União, representado neste ato pelo Delegado Doutor Alfredo Augusto Teixeira do Couto Valle, e, de outro lado, como outorgado, o Ministério do Exército, representado pelo Senhor Major Mário Cesar Alencar, Chefe do Serviço do Patrimônio Regional do Comando Militar da Amazônia, 12ª Região Militar, de conformidade com o Nr 8 do Art. 10 da Portaria nº 236/62. Pelo representante do Serviço do Patrimônio da União foi dito: PRIMEIRO - que a União Federal é senhora e legítima possuidora dos imóveis constantes de cinco áreas de terreno, situadas no bairro de São Jorge, Município de Manaus, Estado do Amazonas, adquiridas por escritura de doação lavrada em 21 de novembro de 1974, às fls. 44 a 48, do livro próprio da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, título esse devidamente transcrito sob o nº ... 22.385, no Livro nº 3- X, fls. 149, do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício, as quais assim se descrevem e caracterizam: (a) área de terreno (Quadra 109), limitando-se: ao Norte, com a Estrada de São Jorge, por uma linha reta de 75,00 metros, no rumo de 89º29' NE; ao Sul, com a rua Itapiranga, por uma linha reta de 101,60 metros, no rumo de 84º09' SW; a Leste, com a rua Projetada, por uma linha reta de 50,00 metros, no rumo de 05º31' SE; e a Oeste, com a rua Nossa Senhora de Fátima, por uma linha reta de 29,35 metros, no rumo de 02º53' NW. Na concordância dos alinhamentos NORTE-OESTE, existe uma curva irregular e assimétrica, descrita pelo meio-fio ali existente, com uma tangente de 23,00 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge e com uma tangente de 29,65 metros no alinhamento da Rua Nossa Senhora de Fátima, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita seguindo-se os alinhamentos e descrevendo-se as seguintes ordenadas: Alinhamento Estrada de São Jorge: distância 6,35 metros-ordenada 0,26 metros; distância 7,00 metros-ordenada 2,20 metros. Alinhamento-Rua Nossa Senhora de Fátima: distância 10,00 metros-ordenada



de interseção dos dois alinhamentos, foi traçada uma flexa que determinou a distância de 8,53 metros, por onde passa a curva; possuindo uma área de 5.294,84 metros quadrados. (b) área de terreno (Quadra 153-A), limitando-se: ao Norte, com a Estrada de São Jorge, por uma linha sinuosa de 220,00 metros que acompanha o meio-fio da estrada, e que foi determinada por ordenadas, partindo-se de 74,40 metros em relação ao alinhamento sul: distância Leste-Oeste 10,40 metros- ordenada 24,55 metros; distância ... 20,87 metros- ordenada 24,70 metros; distância 20,88 metros- ordenada .. 25,25 metros; distância 16,00 metros- ordenada 26,50 metros; distância .. 16,00 metros- ordenada 29,03 metros; distância 16,00 metros - ordenada 28,90 metros; distância 16,00 metros- ordenada 31,62 metros ; distância 16,00 metros- ordenada 46,40 metros; distância 16,00 metros - ordenada 53,20 metros; distância 16,00 metros - ordenada 56,81 metros; distância 16,00 metros - ordenada 63,60 metros; distância 16,00 metros - ordenada 69,08 metros; ao Sul, com a Avenida Brasil, por uma linha de 235,90 metros, no rumo de 89º34' SE; a Leste, com o Artezanato, com uma linha quebrada de 30,92 metros, no rumo de 00º26' NE, de 28,40 metros, no rumo de 89º34' NW e de 68,23 metros, no rumo de 01º10' NE; a Oeste, com a Vila dos Bancários, por uma linha de 146,48 metros, no rumo de 02º18' SW; possuindo uma área de 24.597,74 metros quadrados. c) área de terreno (Quadra 154) limitando-se: ao Norte, com a Estrada de São Jorge, por uma linha de 79,33 metros, no rumo de 89º44' SE; ao Sul, com a Vila dos Bancários, por uma linha de 78,95 metros, no rumo de 87º41' NW; a Leste, com a rua dos Bancários, por uma linha de 49,82 metros, no rumo de 02º21' SW; e a Oeste com a rua Projetada, por uma linha de 47,00 metros, no rumo de 02º00' NE. Na concordância dos alinhamentos NORTE-OESTE existe uma curva irregular e assimétrica descrita pelo meio-fio existente, com uma tangente de 6,38 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge e com uma tangente de 6,80 metros no alinhamento da rua Projetada, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita por uma flexa que determina a distância de 2,88 metros, por onde passa a curva. Na concordância dos alinhamentos NORTE-LESTE, existe uma curva irregular e assimétrica descrita pelo meio-fio existente, com uma tangente de 7,46 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge e com uma tangente de 7,74 metros no alinhamento da rua dos Bancários, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita por uma flexa que determina a distância de 3,03 metros, por onde passa a curva; possuindo uma área de 3.820,74 metros quadrados. (d) área de terreno (Quadra 155) limitando-se: ao Norte, com a Estrada de São Jorge, por uma linha de 50,33 metros, no rumo de 89º15' SE; ao Sul, com a Vila dos Bancários, por



Oeste, com a rua Plínio Coelho, por uma linha de 45,09 metros, no rumo de 02º12' NE. Na concordância dos alinhamentos NORTE-OESTE, existe uma curva irregular e assimétrica, descrita pelo meio-fio ali existente, com uma tangente de 3,62 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge, e com uma tangente de 3,46 metros no alinhamento da rua Plínio Coelho, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita por uma flexa que determinou a distância de 1,26 metros por onde passa a curva. Na concordância dos alinhamentos NORTE-LESTE, existe uma curva irregular e assimétrica descrita pelo meio-fio ali existente, com uma tangente de 6,42 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge e com uma tangente de 7,66 metros no alinhamento da rua Projetada, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita por uma flexa que determinou a distância de 3,17 metros, por onde passa a curva; possuindo uma área de 2.290,58 metros quadrados. (e) Área de terreno (Quadra 114-A), limitando-se: ao Norte, com a rua Brasil, por uma linha de 308,75 metros, no rumo de 89º01' SE; ao Sul, com a rua Projetada, por uma linha de 387,40 metros, no rumo de 88º53' SW; a Leste, com a rua do Templo Católico, por uma linha reta de 153,67 metros, no rumo de 05º27' SE; e a Oeste, com a rua Plínio Coelho, por uma linha quebrada de 117,45 metros, no rumo de 01º37' NE, de 59,97 metros, no rumo de 88º58' SE, e de 49,60 metros, no rumo de 01º22' NE; possuindo uma área de 55.635,24 metros quadrados. SEGUNDO - que, tendo em vista as Ordens Serviço ns. S.P.U. 3 e 4, de 27 de julho e 26 de dezembro de 1972, e a autorização do Diretor-Geral do Serviço do Patrimônio da União em despacho de 11 de dezembro de 1974, os referidos próprios nacionais são entregues ao outorgado, a cujo encargo ficará enquanto aplicado em suas atividades específicas para a construção de Conjuntos Residenciais para Oficiais e Sargentos da Guarnição Federal de Manaus, do Ministério do Exército; TERCEIRO - que, na forma prevista no Decreto-lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946, a presente entrega é feita nas seguintes condições: a) cessa a aplicação, reverterá o próprio nacional à administração do Serviço do Patrimônio da União, independentemente de ato especial (art. 77); b) a entrega fica sujeita a confirmação 2 (dois) anos após a lavratura deste termo, cabendo ao Serviço do Patrimônio da União ratificá-la, desde que, nesse período, tenha o imóvel sido utilizado no fim para que é entregue (art. 79, § 1º); c) não poderá ser permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel em fim diferente do que justificou a entrega (art. 79, § 2º); QUARTO - que, verificada a ocorrência de transgressão às medidas proibitivas do art. 79 do Decreto-lei nº 9.760, de 1946, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os



forma prescrita neste termo. E eu, Alfredo Augusto Teixeira do Couto Valle, escrevi o presente termo, que lido e achado conforme vai assinado por mim e pelos presentes, as) Alfredo Augusto T. do Couto Valle - Delegado do S.P.U., Mario César Alencar- Ch SPR/12, Claudio Leomar Oliveira de Salignac e Souza, Dionéia Monteiro Rebello de Souza. E, para constar, eu *lido*.
[REDACTED] Datilógrafa nível 9-B do Q.P. do M.F., passei a presente Certidão extraída do termo lavrado no livro próprio desta D-S.P.U., às fls. 25 a 28, a qual vai visada pelo Senhor Doutor Alfredo Augusto Teixeira do Couto Valle, Delegado. *57*

[REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DO AMAZONAS

AM-12 - 00121

0019

0020

0021

0022

Mod. N.º 271

TERMO DE ENTREGA dos próprios nacionais constantes de cinco áreas de terreno, situadas no bairro de São Jorge, Município de Manaus, Estado do Amazonas, que faz o Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda, ao Ministério do Exército, conforme processo protocolizado sob o nº 0768 - 1.281/72.

Aos dois (02) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Amazonas, compareceram, de um lado, como outorgante do presente termo, o Serviço do Patrimônio da União, representado neste ato pelo Delegado Doutor Alfredo Augusto Teixeira do Couto Valle, e, de outro lado, como outorgado, o Ministério do Exército, representado pelo Senhor Major Mário Cesar Alencar, Chefe do Serviço do Patrimônio Regional do Comando Militar da Amazônia, 12ª Região Militar, de conformidade com o Nr 8 do Art. 10 da Portaria nº 236/62. Pelo representante do Serviço do Patrimônio da União foi dito: PRIMEIRO - que a União Federal é senhora e legítima possuidora dos imóveis constantes de cinco áreas de terreno, situadas no bairro de São Jorge, Município de Manaus, Estado do Amazonas, adquiridas por escritura de doação lavrada em 21 de novembro de 1974, às fls. 44 a 48, do livro próprio da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, título esse devidamente transcrito sob o nº ... 22.385, no Livro nº 3- X, fls. 149, do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício, as quais assim se descrevem e caracterizam: (a) área de terreno (Quadra 109), limitando-se: ao Norte, com a Estrada de São Jorge, por uma linha reta de 75,00 metros, no rumo de 89º29' NE; ao Sul, com a rua Itapiranga, por uma linha reta de 101,60 metros, no rumo de 84º09' SW; a Leste, com a rua Projetada, por uma linha reta de 50,00 metros, no rumo de 05º31' SE; e a Oeste, com a rua Nossa Senhora de Fátima, por uma linha reta de 29,35 metros, no rumo de 02º53' NW. Na concórdância dos alinhamentos NORTE-OESTE, existe uma curva irregular e assimétrica, descrita pelo meio-fio ali existente, com uma tangente de 23,00 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge e com uma tangente de 29,65 metros no alinhamento da Rua Nossa Senhora de Fátima, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita seguindo-se os alinhamentos e descrevendo-se as seguintes ordenadas: Alinhamento Estrada de São Jorge: distância 6,35 metros-ordenada 0,26 metros; distância 7,00 metros-ordenada 2,20 metros. Alinhamento-Rua Nossa Senhora de Fátima: distância 10,00 metros-ordenada



de interseção dos dois alinhamentos, foi traçada uma flexa que determinou a distância de 8,53 metros, por onde passa a curva; possuindo uma área de 5.294,84 metros quadrados. (b) área de terreno (Quadra 153-A), limitando-se: ao Norte, com a Estrada de São Jorge, por uma linha sinuosa de 220,00 metros que acompanha o meio-fio da estrada, e que foi determinada por ordenadas, partindo-se de 74,40 metros em relação ao alinhamento sul: distância Leste-Oeste 10,40 metros- ordenada 24,55 metros; distância ... 20,87 metros- ordenada 24,70 metros; distância 20,88 metros- ordenada .. 25,25 metros; distância 16,00 metros- ordenada 26,50 metros; distância .. 16,00 metros- ordenada 29,03 metros; distância 16,00 metros - ordenada 28,90 metros; distância 16,00 metros- ordenada 31,62 metros ; distância 16,00 metros- ordenada 46,40 metros; distância 16,00 metros - ordenada 53,20 metros; distância 16,00 metros - ordenada 56,81 metros; distância 16,00 metros - ordenada 63,60 metros; distância 16,00 metros - ordenada 69,08 metros; ao Sul, com a Avenida Brasil, por uma linha de 235,90 metros, no rumo de 89º34' SE; a Leste, com o Artezanato, com uma linha quebrada de 30,92 metros, no rumo de 00º26' NE, de 28,40 metros, no rumo de 89º34' NW e de 68,23 metros, no rumo de 01º10' NE; a Oeste, com a Vila dos Bancários, por uma linha de 146,48 metros, no rumo de 02º18' SW; possuindo uma área de 24.597,74 metros quadrados. c) área de terreno (Quadra 154), limitando-se: ao Norte, com a Estrada de São Jorge, por uma linha de 79,33 metros, no rumo de 89º44' SE; ao Sul, com a Vila dos Bancários, por uma linha de 78,95 metros, no rumo de 87º41' NW; a Leste, com a rua dos Bancários, por uma linha de 49,82 metros, no rumo de 02º21' SW; e a Oeste, com a rua Projetada, por uma linha de 47,00 metros, no rumo de 02º00' NE. Na concordância dos alinhamentos NORTE-OESTE existe uma curva irregular e assimétrica descrita pelo meio-fio existente, com uma tangente de 6,38 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge e com uma tangente de 6,80 metros no alinhamento da rua Projetada, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita por uma flexa que determina a distância de 2,88 metros, por onde passa a curva. Na concordância dos alinhamentos NORTE-LESTE, existe uma curva irregular e assimétrica descrita pelo meio-fio existente, com uma tangente de 7,46 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge e com uma tangente de 7,74 metros no alinhamento da rua dos Bancários, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita por uma flexa que determina a distância de 3,03 metros, por onde passa a curva; possuindo uma área de 3.820,74 metros quadrados. (d) área de terreno (Quadra 155), limitando-se: ao Norte, com a Estrada de São Jorge, por uma linha de 50,33 metros, no rumo de 89º15' SE; ao Sul, com a Vila dos Bancários, por



Oeste, com a rua Plínio Coelho, por uma linha de 45,09 metros, no rumo de 02212' NE. Na concordância dos alinhamentos NORTE-OESTE, existe uma curva irregular e assimétrica, descrita pelo meio-fio ali existente, com uma tangente de 3,62 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge, e com uma tangente de 3,46 metros no alinhamento da rua Plínio Coelho, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita por uma flexa que determinou a distância de 1,26 metros por onde passa a curva. Na concordância dos alinhamentos NORTE-LESTE, existe uma curva irregular e assimétrica descrita pelo meio-fio ali existente, com uma tangente de 6,42 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge e com uma tangente de 7,66 metros no alinhamento da rua Projetada, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita por uma flexa que determinou a distância de 3,17 metros, por onde passa a curva; possuindo uma área de 2.290,58 metros quadrados. (e) Área de terreno (Quadra 114-A), limitando-se: ao Norte, com a rua Brasil, por uma linha de 308,75 metros, no rumo de 89201' SE; ao Sul, com a rua Projetada, por uma linha de 387,40 metros, no rumo de 88253' SW; a Leste, com a rua do Templo Católico, por uma linha reta de 153,67 metros, no rumo de 05227' SE; e a Oeste, com a rua Plínio Coelho, por uma linha quebrada de 117,45 metros, no rumo de 01237' NE, de 59,97 metros, no rumo de 88258' SE, e de 49,60 metros, no rumo de 01222' NE; possuindo uma área de 55.635,24 metros quadrados. SEGUNDO - que, tendo em vista as Ordens Serviço ns. S.P.U. 3 e 4, de 27 de julho e 26 de dezembro de 1972, e a autorização do Diretor-Geral do Serviço do Patrimônio da União em despacho de 11 de dezembro de 1974, os referidos próprios nacionais são entregues ao outorgado, a cujo encargo ficará enquanto aplicado em suas atividades específicas para a construção de Conjuntos Residenciais para Oficiais e Sargentos da Guarnição Federal de Manaus, do Ministério do Exército; TERCEIRO - que, na forma prevista no Decreto-lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946, a presente entrega é feita nas seguintes condições: a) cessa a aplicação, reverterá o próprio nacional à administração do Serviço do Patrimônio da União, independentemente de ato especial (art. 77); b) a entrega fica sujeita a confirmação 2 (dois) anos após a lavratura deste termo, cabendo ao Serviço do Patrimônio da União ratificá-la, desde que, nesse período, tenha o imóvel sido utilizado no fim para que é entregue (art. 79, § 1º); c) não poderá ser permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel em fim diferente do que justificou a entrega (art. 79, § 2º); QUARTO - que, verificada a ocorrência de transgressão às medidas proibitivas do art. 79 do Decreto-lei nº 9.760, de 1946, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os



forma prescrita neste termo. E eu, Alfredo Augusto Teixeira do Couto Valle, escrevi o presente termo, que lido e achado conforme vai assinado por mim e pelos presentes, as) Alfredo Augusto T. do Couto Valle - Delegado do S.P.U., Mario César Alencar- Ch SPR/12, Claudio Leomar Oliveira de Salignac e Souza, Dionéia Monteiro Rebello de Souza. E, para constar, eu *li*.

[Redacted] Datilógrafa nível 9-B do Q.P. do M.F., passei a presente Certidão extraída do termo lavrado no livro próprio desta D-S.P.U., às fls. 25 a 28, a qual vai visada pelo Senhor Doutor Alfredo Augusto Teixeira do Couto Valle, Delegado. *ff*

[Redacted]

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DO AMAZONAS

AM-12-0034

TERMO DE ENTREGA do próprio nacional si-
tuado na rua D. Pedro II, antiga rua Vi-
tória Régia, S/N, no bairro de São Jor-
ge, município de Manaus, Estado do Ama-
zonas, que faz o Serviço do Patrimônio
da União, do Ministério da Fazenda, ao
Exército, conforme processo protocoliza-
do sob o nº 0282-07143/74.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de mil novecentos e se-
tenta e cinco, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado
do Amazonas, compareceram, de um lado, como outorgante do presente termo,
o Serviço do Patrimônio da União, representado neste ato pelo Delegado /
Doutor Alfredo Augusto Teixeira do Couto Valle e, de outro lado, como ou-
torgado, o Ministério do Exército, representado pelo Senhor Major Marcos
[REDACTED] Chefe do Serviço do Patrimônio Regional, do
Comando Militar da Amazônia, 12ª Região Militar, de conformidade com o
Boletim Regional nº 179, de 20 de setembro de 1973, do CMA da 12ª RM. Pe-
lo representante do Serviço do Patrimônio da União foi dito: PRIMEIRO -
que a União Federal é senhora e legítima possuidora do imóvel situado na
rua D. Pedro II, antiga rua Vitória Régia, S/N, bairro de São Jorge, se-
gundo Distrito, Município de Manaus, Estado do Amazonas, adquirido por
escritura lavrada em 18 de outubro de 1974, em livro próprio do Serviço
do Patrimônio da União, às fls. 33 a 38, título esse devidamente trans-
crito sob o nº 22.286, fls. 120, do Livro 3-X, no Registro de Imóveis do
2º Ofício, o qual assim se descreve e caracteriza: terreno de forma qua-
drangular, plano, seco, com duas frentes, limitando-se ao Norte, para on-
de faz frente, com a rua D. Pedro II (antiga rua Vitória Régia, por uma
linha de 20,00 (vinte) metros; ao Sul, com terras pertencentes ao Sr. Jo-
sé Oly Bezerra, por uma linha de 20,00 (vinte) metros; a Leste, para on-
de também faz frente, com a rua Benjamin Lima, por uma linha de 20,00
(vinte) metros; e a Oeste, com terras pertencentes ao Sr. Eráclito Fer-
reira da Fonseca, por uma linha de 20,00 (vinte) metros; possuindo uma
área de 400,00 (quatrocentos) metros quadrados, abrangida por um períme-
tro de 80,00 (oitenta) metros lineares. Sendo que desta área, 100,00 (cem)
metros quadrados, em forma de trapézio irregular, já pertencem à União /
(Ministerio do Exército) por doação feita pelo Governo do Estado do Ama-
zonas, através da Lei nº 624, de 08.09.41, e tendo pela escritura de ...



em R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros). SEGUNDO - que tendo em vista as Ordens de Serviço ns. S.P.U. 3 e 4, de 27 de julho e 26 de dezembro de 1972, e a autorização do Diretor-Geral do Serviço do Patrimônio da União em despacho de 09 de dezembro de 1974, o referido próprio nacional é entregue ao outorgado, a cujo encargo ficará enquanto aplicado em suas atividades específicas de uso do Ministério do Exército; TERCEIRO - que, na forma prevista no Decreto-lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946, a presente entrega é feita nas seguintes condições: a) cessada a aplicação, reverterá o próprio nacional à administração do Serviço do Patrimônio da União, independentemente de ato especial (art.77); b) a entrega fica sujeita à confirmação 2 (dois) anos após a lavratura deste termo, cabendo ao Serviço do Patrimônio da União ratificá-la, desde que, nesse período, tenha o imóvel sido utilizado no fim para que é entregue (art.79,§1º) ; c) não poderá ser permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel em fim diferente do que justificou a entrega (art. 79,§ 2º); QUARTO - que, verificada a ocorrência de transgressão às medidas proibitivas do art. 79 do Decreto-lei nº 9.760, de 1946, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional. Pelo representante do outorgado foi dito que recebia o próprio nacional na forma prescrita neste termo. E eu, [REDACTED], escrevi o presente termo, que lido e achado conforme, vai assinado por mim e pelos presentes. ass) [REDACTED] Delegado do SPU, Marcos Antonio Telles Ferreira Neto -Ch SPR/12, Claudio Leonar Oliveira de Salignac e Souza, Dionéia Monteiro Rebello de Souza. E, para constar, eu [REDACTED] Datilógrafa nível 9-B, do Q. P. do M.F., passei a presente Certidão extraída do termo lavrado no livro de Termo de Entrega nº 2 desta D.S.P.U. às fls. 15 a 16v, a qual vai visada pelo Senhor Doutor [REDACTED] Delegado. *DFH*

[REDACTED]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DELEGACIA NO ESTADO DO AMAZONAS

TER

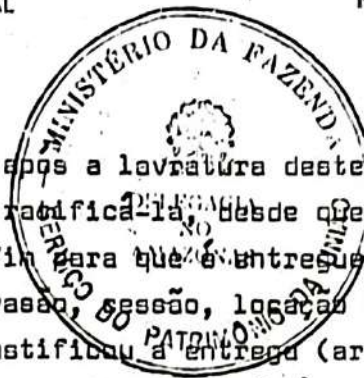
AM-12-0013

HGM



TERMO DE ENTREGA do próprio nacional situado na Rua Borba s/n, bairro da Cachoeirinha, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, que faz o Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda, ao Ministério do Exército, conforme processo protocolizado sob o nº 0282-10.018/74.

Aos treze (13) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Amazonas, compareceram, de um lado, como outorgante do presente termo, o Serviço do Patrimônio da União, representado neste ato pelo Delegado Doutor Alfredo Augusto Teixeira do Couto Valle, e, de outro lado, como outorgado, o Ministério do Exército, representado pelo Senhor Tenente-Coronel Mário Cesar Alencar, Chefe do Serviço do Patrimônio Regional do Comando Militar da Amazônia, 12ª Região Militar, de conformidade com o Nr. 8 do Art. 10 da Portaria nº 236/62. Pelo representante do Serviço do Patrimônio da União foi dito: PRIMEIRO - que a União Federal é senhora e legítima possuidora do imóvel situado na Rua Borba s/n, bairro da Cachoeirinha, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, adquirido de acordo com o Decreto nº 76.167, de 27 de agosto de 1965, conforme determinada a Lei nº 5.972, de 11.12.73, devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício, às fls. 107, do Livro nº 3-U, sob o nº 39.287, o qual assim se descreve e caracteriza: ao Norte, com a Rua Santa Isabel, numa extensão de 134,00m; ao Sul, com a Rua Ipixuna, numa extensão de 134,00m; a Leste, para onde faz frente, com a Rua Borba, numa extensão de 141,00m; e a Oeste, com a Avenida Carvalho Leal, numa extensão de 141,00m; possuindo uma área de 18.894,00 m², abrangida por um perímetro de 550,00ms e dependências do Hospital Geral de Manaus, nele edificadas; SEGUNDO - que, tendo em vista as Ordens de Serviço ns. S.P.U. 3 e 4, de 27 de julho e 26 de dezembro de 1972, a autorização de transferência de jurisdição dada pelo Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, no uso da delegação de competência, outorgada pela Portaria nº 300, de 13.08.75, em despacho de 02 de fevereiro de 1976, e a autorização do Diretor-Geral do Serviço do Patrimônio da União em despacho de 05 de fevereiro de 1976, o referido próprio nacional é entregue ao outorgado, a cujo encargo ficará enquanto aplicado em suas atividades específicas de Hospital Geral de Manaus, do Ministério do Exército; TERCEIRO - que, na forma prevista no Decreto-lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946, a presente entrega é feita nas seguintes condições: a) cessada a aplicação, reverterá o próprio nacional à administração do Serviço do Patrimônio da União, independentemente de ato especial (art. 77); b) a entrega fica sujeita à confir-



confirmação 2 (dois) anos após a lavratura deste termo, cabendo ao Serviço do Patrimônio da União ratificá-la, desde que, nesse período, tenha o imóvel sido utilizado no fim para que se entregou (art. 79, § 1º); c) não poderá ser permitida a invasão, ocupação, locação ou utilização do imóvel em fim diferente do que justificou a entrega (art. 79, § 2º); QUARTO - que verificada a ocorrência de transgressão às medidas proibitivas do art. 79, do Decreto-lei nº 9.760, de 1946, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional. Pelo representante do outorgado foi dito que recebia o próprio nacional na forma prescrita neste termo. E eu, Alfredo Augusto Teixeira do Couto Valle, escrevi o presente termo, que lido e achado conforme vai assinado por mim e pelos presentes. aa) Alfredo Augusto T. do Couto Valle-Delegado do SPU, Mário Cesar Alencar-T.Cel - Chefe do SPR/12, Cláudio Leomar O. de Salignac e Souza, Manoel João Ribeiro Tavares. E, para constar, eu [REDACTED], Técnico de Contabilidade classe A, passei a presente Certidão extraída do termo lavrado no livro de Termo de Entrega nº 2 desta D.S.P.U. as fls. 51 a 52, a qual vai visada pelo Senhor Doutor Alfredo Augusto Teixeira do Couto Valle, Delegado. [REDACTED]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DO AMAZONAS

TERMO DE ENTREGA do próprio nacional situado na Praça Antonio Bittencourt nº 1029, em Manaus, Estado do Amazonas, que faz o Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda, ao Ministério do Exército, conforme processo protocolizado sob o nº 0282-01183/75.

Aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Amazonas, compareceram, de um lado, como outorgante do presente termo, o Serviço do Patrimônio da União, representado neste ato pelo Delegado Doutor Alfredo Augusto Teixeira do Couto Valle e, de outro lado, como outorgado o Ministério do Exército, representado pelo Senhor Major Mário Cesar Alencar, Chefe do Serviço do Patrimônio Regional do Comando Militar da Amazônia, 12ª Região Militar, de conformidade com o Nr. 8 do Art. 10 da Portaria nº 236/62. Pelo representante do Serviço do Patrimônio da União foi dito: PRIMEIRO - que a União Federal é senhora e legítima possuidora do imóvel situado na Praça Antonio Bittencourt nº 1029, em Manaus, Estado do Amazonas, adquirido por desapropriação por utilidade pública, consoante Decreto nº 50.788, de 14.06.61, homologada por sentença proferida em 02.10.61, pelo Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Manaus, título esse devidamente transcrito sob o nº 12.879, no Livro nº 3-L, fls. 141, do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício, o qual assim se descreve e caracteriza: uma casa assobrada, situada na Praça Antonio Bittencourt, esquina com a Rua Ramos Ferreira, construída de alvenaria, coberta de telhas de barro, com lajes de concreto armado, edificada em terreno próprio, cujos limites são: ao Norte, com a Rua Ramos Ferreira por uma linha de 41,60 metros; ao Sul, com a propriedade do Sr. José Rodrigues de Oliveira Junior, por uma linha quebrada, composta de três elementos, 30,00 metros, 5,00 metros e 10,00 metros respectivamente; a Leste, para onde faz frente, com a Praça Antonio Bittencourt, por uma linha de 18,00 metros; e a Oeste, com o Hospital Infantil, Casa Doutor Fajardo, por uma linha de 22,50 metros; possuindo uma área de 791,01 m2, abrangida por um perímetro de 137,00 metros lineares. SEGUNDO - que tendo em vista as Ordens de Serviço ns. S.P.U. 3 e 4, de 27 de julho e 26 de dezembro de 1972, e a autorização do Diretor-Geral do Serviço do Patrimônio da União, em despacho de 02 de dezembro de 1975, o referido próprio é entregue ao outorgado, a cujo encargo ficará enquanto aplicado em suas atividades específicas do Ministério do Exército, (Comando Militar da Amazônia e 12ª



seguintes condições: a) cessada a aplicação reverterá o próprio nacional à administração do Serviço do Patrimônio da União, independentemente de ato especial (art. 77); b) a entrega fica sujeita a confirmação 2 (dois) anos após a lavratura deste termo, cabendo ao Serviço do Patrimônio da União ratificá-la, desde que, nesse período, tenha o imóvel sido utilizado no fim para que é entregue (art. 79, § 1º); c) não poderá ser permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel em fim diferente do que justificou a entrega (art. 79, § 2º); QUARTO - que, verificada a ocorrência de transgressão às medidas proibitivas do art. 79 do Decreto-lei nº 9.760, de 1946, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional. Pelo representante do outorgado foi dito que recebia o próprio nacional na forma prescrita neste termo. E eu, [REDACTED]

[REDACTED] Delegado do Serviço do Patrimônio da União no Amazonas, escrevi o presente termo, que lido e achado conforme vai assinado por mim e pelos presentes. aa) [REDACTED]

[REDACTED] do SPR/12, [REDACTED] e Souza, Manoel João Ribeiro Tavares. E, para constar, eu [REDACTED] [REDACTED], Técnico de Contabilidade classe A, passei a presente Certidão extraída do termo lavrado no livro de Termo de Entrega nº 2 desta D.S.P.U. as fls. 39 a 40, a qual vai visada pelo Senhor Doutor Alfredo Augusto Teixeira do Couto Valle, Delegado. [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DO AMAZONAS

TERMO DE ENTREGA do próprio nacional situa-
do na Estrada da Ponta Negra, Município de
Manaus- Am, que faz o Serviço do Patrimô-
nio da União, do Ministério da Fazenda, ao
Ministério do Exército, conforme processo
protocolizado sob o nº 41.397/71.

Aos 20 dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e seten-
ta e quatro, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do
Amazonas, compareceram, de um lado, como outorgante do presente termo, o
Serviço do Patrimônio da União, representado neste ato pelo Delegado Dou-
tor [REDACTED] e, de outro lado, como outor-
gado, o Ministério do Exército, representado pelo Senhor [REDACTED]
[REDACTED], Chefe do Serviço do Patrimônio Regional do Co-
mando Militar da Amazônia, 12ª Região Militar, de conformidade com o Bole-
tim Regional nº 179, de 20 de setembro de 1973, do CMA da 12ª RM. Pelo re-
presentante do Serviço do Patrimônio da União foi dito: PRIMEIRO - que a
União Federal é senhora e legítima possuidora do imóvel situado no Km 1,
margem esquerda da Estrada Manaus-Ponta Negra, Município de Manaus, adqui-
rido por escritura lavrada em 30 de março de 1973, no livro próprio da De-
legacia do Serviço do Patrimônio da União, fls. 10 a 12, título esse devi-
damente transcrito sob o nº 21.756, no Livro nº 3-V, fls. 177, do Cartó-
rio do Registro de Imóveis do 2º Ofício, o qual assim se descreve e carac-
teriza: ao Norte, com a margem esquerda da Estrada Manaus- Ponta Negra, 'Km 1, por uma linha que mede 164 metros, ao rumo de 45º NE, de M1 a M2; a Leste, com terras do Ministério do Exército, onde se pretende construir 'residências para Sargentos, por uma linha que mede 426 metros, ao rumo de 0ºS, de M2 a M3; ao Sul, com a margem direita da Estrada da Compensa, por uma linha medindo 104 metros, ao rumo de 77ºNO, de M3 a M4; e, a Oeste, 'com terras doadas ao IPASEA - (Revertidas da Papel Amazon S.A.) por uma linha medindo 568 metros, ao rumo de 0ºN, de M4 a M1; possuindo uma área de 53.588,00 (cinquenta e tres mil quinhentos e oitenta e oito) metros 'quadrados, abrangida por um perímetro de 1.262,00 (Hum mil duzentos e ses-
senta e dois) metros lineares, avaliada em R\$ 13.397,00 (treze mil trezen-
tos e noventa e sete cruzeiros); SEGUNDA - que, tendo em vista as Ordens
de Serviço ns. S.P.U. 3 e 4, de 27 de julho e 26 de dezembro de 1972, e a
autorização do Senhor Diretor-Geral do Serviço do Patrimônio da União, em



Decreto-lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946, a presente entrega é feita nas seguintes condições: a) cessada a aplicação, reverterá o próprio nacional à administração do Serviço do Patrimônio da União, independentemente de ato especial (art. 77); b) a entrega fica sujeita a confirmação 2 (dois) anos após a lavratura deste termo, cabendo ao Serviço do Patrimônio da União ratificá-la, desde que, nesse período, tenha o imóvel sido utilizado no fim para que é entregue (art. 79§ 1º); c) não poderá ser permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel em fim diferente do que justificou a entrega (art. 79, § 2º); QUARTO - que, verificada a ocorrência de transgressão às medidas proibitivas do art. 79 do Decreto-lei nº 9760, de 1946, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os / preceitos de hierarquia funcional. Pelo representante do outorgado foi dito que recebia o próprio nacional na forma prescrita neste termo. E eu

[REDACTED] do Couto Valle, escrevi o presente termo, que lido e achado conforme vai assinado por mim e pelos presentes. (as) Al-

[REDACTED] - Delegado do S.P.U., Major Marcos Antonio Teles Ferreira Neto- Chefe do S P R/12, [REDACTED] de

[REDACTED] E, para constar, eu [REDACTED]
[REDACTED], Datilógrafa nível 9-B, passei a presente Certidão extraída do termo lavrado no livro de Termo de Entrega nº 2 desta D.S.P.U. às fls. 5 a 6, a qual vai visada pelo Senhor Doutor [REDACTED]
[REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados

Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União

Superintendência do Patrimônio da União no Amazonas

TERMO DE ENTREGA

TERMO DE ENTREGA, firmado entre a **Superintendência do Patrimônio da União no Amazonas – SPU/AM**, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o **Ministério da Defesa/ Exército Brasileiro/ Comando Militar da Amazônia/ 12ª Região Militar**, do imóvel situado na Avenida São Jorge – Bairro São Jorge, conforme Processo MF nº 04985.000186/2005-34, na forma abaixo.

Aos dois (02) dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (02.8.2013), na Sede da Superintendência do Patrimônio da União no Amazonas, situada na Rua Paixiúbas, nº. 215, Conjunto Kissia I – Bairro Dom Pedro, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, compareceram partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado como **OUTORGANTE** do presente instrumento, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO AMAZONAS – SPU/AM, representada neste ato na pessoa do Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Amazonas – SPU/AM, [REDACTED] brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 295.565-02/SSP/SP e do CPF/MF nº 053.728.362-53, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas e, como **OUTORGADO**, o MINISTÉRIO DA DEFESA/ EXÉRCITO BRASILEIRO/ COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA/ 12ª REGIÃO MILITAR, neste ato, representado pelo Major Adonis Aurélio Monteiro da Silva, Brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à [REDACTED] – Ponta Negra, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], CPF/MF nº [REDACTED] o qual lhe foi delegado competência para representar junto ao COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA /12ª REGIÃO MILITAR, na assinatura do presente **TERMO DE ENTREGA** e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Termo, lavrado em conformidade com o disposto nos artigos 77 e 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946 e a autorização do Sr. Superintendente do Patrimônio da União no Amazonas às fls. 121-122, datada de 28/12/2012, do Processo em referência, em conformidade com o disposto na Portaria nº 200, de 29/06/2010, Art. 1º, inciso I, que delegou aos Superintendentes do Patrimônio da União a **ENTREGA** de imóveis para a Administração Pública Federal. E, perante as mesmas testemunhas foi dito que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – que a **UNIÃO** é senhora e legítima proprietária do imóvel situado na Avenida São Jorge – Bairro São Jorge, registrado no 5º Ofício de Registro de Imóveis e Protesto de Letras da Comarca de Manaus, matrícula nº 2855, Lv 2 RG, do, de 28 de julho de 2008. O referido imóvel foi adquirido através de Doação com Encargo do Governo do Estado do Amazonas, conforme o Decreto-Lei nº. 654 de 08 de Setembro de 1941; **CLÁUSULA SEGUNDA** – que o aludido próprio nacional assim se descreve e caracteriza: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado '**P2**', de coordenadas **RTM E= 395.260.960 m e N= 4.657.625,330 m** dividindo-o com **TERRENOS DE TERCEIROS**; Daí segue confrontando com **TERRENOS DE TERCEIROS** com o azimute de 90°16'55" e a distância de 247.96 m até o marco '**MUR 1**' (**E=395.508,894 m e N=4.657.624,106 m**); Daí segue confrontando com [REDACTED] com o azimute de 90°16'53" e a distância de 430.98 m até o marco '**MUR 2**' (**E=395.939,864 m e N=4.657.621,996 m**); Daí segue confrontando com **TERRAS DO Sr. [REDACTED]** com o azimute de 90°16'52" e a distância de 729.10 m até o marco '**M43**' (**E=396.668,930 m e N=4.657.618,420 m**); Daí segue confrontando com **BOSQUE CLUBE** com o azimute de 182°00'21" e a distância de 242.84 m até o marco '**M43/1**' (**E=396.660,430 m e N=4.657.375,730 m**); Daí segue confrontando com **CONSTRUTORA COMANGI** com o azimute de 87°39'35" e a distância de 133.95 m até o marco '**P5**' (**E=396794.306 m e N=4657381.174 m**); Daí segue confrontando com **CONSTRUTORA COMANGI** com o azimute de 191°07'20" e a distância de 18.60 m até o marco '**P6**' (**E=396.790,717 m e N=4.657.362,919 m**); Daí segue confrontando com **CONSTRUTORA COMANGI** com o azimute de 90°21'36" e a distância de 298.12 m até o marco '**P7**' (**E=397.088,835 m e N=4.657.361,046 m**); Daí segue confrontando com [REDACTED] com o azimute de 176°01'04" e a distância de 85.31 m até o marco '**P7B**' (**E=397094.760 m e N=4.657.275,941 m**); Daí segue confrontando com [REDACTED] com o azimute de 179°14'06" e a distância de 70.38 m até o marco '**P7C**'

(E=397095.699 m e N=4657205.564 m); Daí segue confrontando com **CONJUNTO** [REDACTED] com o azimuth de 270°26'51" e a distância de 431.40 m até o marco 'P6C' (E=396.664,317 m e N=4.657.208,934 m); Daí segue confrontando com [REDACTED] com o azimuth de 259°31'38" e a distância de 27.61 m até o marco 'P8' (E=396.637,163 m e N=4.657.203,915 m); Daí segue confrontando com **ÍGARAPE DOS FRANCESES** com o azimuth de 179°07'49" e a distância de 19.76 m até o marco 'P9' (E=396.637,463 m e N=4.657.184,154 m); Daí segue confrontando com **ÍGARAPE DOS FRANCESES** com o azimuth de 155°26'39" e a distância de 30.45 m até o marco 'P9A' (E= 396.650,131 m e N= 4.657.156,427 m); Daí segue confrontando com **ÍGARAPE DOS FRANCESES** com o azimuth de 155°39'28" e a distância de 27.91 m até o marco 'P9B' (E=396.661,633 m e N=4.657.130,983 m); Daí segue confrontando com **ÍGARAPE DOS FRANCESES** com o azimuth de 146°40'53" e a distância de 36.36 m até o marco 'P9C' (E=396.681,604 m e N=4.657.100,602 m); Daí segue confrontando com **ÍGARAPE DOS FRANCESES** com o azimuth de 157°44'05" e a distância de 52.22 m até o marco 'P9D' (E=396.701,390 m e N=4.657.052,275 m); Daí segue confrontando com **ÍGARAPE DOS FRANCESES** com o azimuth de 164°28'06" e a distância de 28.66 m até o marco 'P9E' (E=396.709,065 m e N=4.657.024,660 m); Daí segue confrontando com **ÍGARAPE DOS FRANCESES** com o azimuth de 171°59'07" e a distância de 24.86 m até o marco 'P9F' (E=396.712,531 m e N=4.657.000,043 m); Daí segue confrontando com **ÍGARAPE DOS FRANCESES** com o azimuth de 170°33'52" e a distância de 10.46 m até o marco 'P10' (E=396.714,245 m e N=4.656.989,729 m); Daí segue confrontando com **TERRENOS DE TERCEIROS** com o azimuth de 257°00'35" e a distância de 110.95 m até o marco 'P11' (E=396.606,132 m e N=4.656.964,788 m); Daí segue confrontando com **TERRENOS DE TERCEIROS** com o azimuth de 249°55'12" e a distância de 67.20 m até o marco 'P12' (E=396.543,020 m e N=4.656.941,717 m); Daí segue confrontando com **TERRENOS DE TERCEIROS** com o azimuth de 241°44'39" e a distância de 12.13 m até o marco 'P13' (E=396.532,340 m e N=4.656.935,977 m); Daí segue confrontando com **TERRENOS DE TERCEIROS** com o azimuth de 269°36'36" e a distância de 11.75 m até o marco 'P14' (E=396.520,589 m e N=4.656.935,897 m); Daí segue confrontando com **TERRENOS DE TERCEIROS** com o azimuth de 205°14'16" e a distância de 19.12 m até o marco 'P15' (E=396.512,439 m e N=4.656.918,607 m); Daí segue confrontando com **TERRENOS DE TERCEIROS** com o azimuth de 216°28'50" e a distância de 12.36 m até o marco 'P16' (E=396.505,089 m e N=4.656.908,667 m); Daí segue confrontando com **TERRENOS DE TERCEIROS** com o azimuth de 232°48'49" e a distância de 86.19 m até o marco 'P17' (E=396.436,427 m e N=4.656.856,575 m); Daí segue confrontando com **TERRENOS DE TERCEIROS** com o azimuth de 239°19'54" e a distância de 71.87 m até o marco 'P18' (E=396.374,606 m e N=4.656.819,914 m); Daí segue confrontando com **TERRENOS DE TERCEIROS** com o azimuth de 247°37'17" e a distância de 40.37 m até o marco 'P19' (E=396.337,274 m e N=4.656.804,544 m); Daí segue confrontando com **TERRENOS DE TERCEIROS** com o azimuth de 180°45'47" e a distância de 25.53 m até o marco 'P20' (E=396.336,934 m e N=4.656.779,013 m); Daí segue confrontando com AV. [REDACTED] com o azimuth de 202°37'54" e a distância de 33.96 m até o marco 'P20A' (E=396.323,867 m e N=4.656.747,670 m); Daí segue confrontando com **RUA SÃO BENTO** com o azimuth de 178°27'26" e a distância de 32.06 m até o marco 'P20B' (E=396.324,730 m e N=4.656.715,626 m); Daí segue confrontando com [REDACTED] com o azimuth de 171°53'42" e a distância de 63.29 m até o marco 'P20C' (E=396.333,638 m e N=4.656.652,979 m); Daí segue confrontando com **RUA SÃO BENTO** com o azimuth de 189°56'44" e a distância de 90.44 m até o marco 'P20D' (E=396.318,018 m e N=4.656.563,902 m); Daí segue confrontando com [REDACTED] com o azimuth de 259°13'14" e a distância de 34.18 m até o marco 'P25' (E=396.284,443 m e N=4.656.557,510 m); Daí segue confrontando com AV. **SÃO JORGE** com o azimuth de 222°42'52" e a distância de 22.65 m até o marco 'P26' (E=396.269,081 m e N=4.656.540,870 m); Daí segue confrontando com [REDACTED] com o azimuth de 219°26'37" e a distância de 31.62 m até o marco 'P27' (E=396.248,990 m e N=4.656.516,450 m); Daí segue confrontando com AV. **SÃO JORGE** com o azimuth de 214°03'30" e a distância de 28.69 m até o marco 'P28A' (E=396.232,925 m e N=4.656.492,684 m); Daí segue confrontando com AV. [REDACTED] com o azimuth de 225°37'38" e a distância de 91.10 m até o marco 'P29A' (E=396.167,808 m e N=4.656.428,977 m); Daí segue confrontando com AV. **SÃO JORGE** com o azimuth de 243°55'26" e a distância de 24.64 m até o marco 'P30A' (E=396.145,677 m e N=4.656.418,147 m); Daí segue confrontando com AV. [REDACTED] com o azimuth de 263°05'01" e a distância de 124.65 m até o marco 'P31B' (E=396.021,934 m e N=4.656.403,137 m); Daí segue confrontando com AV. **SÃO JORGE** com o azimuth de 268°01'54" e a distância de 20.96 m até o marco 'P31C' (E=396.000,983 m e N=4.656.402,417 m); Daí segue confrontando com AV. [REDACTED] com o azimuth de 266°11'28" e a distância de 50.73 m até o marco 'P32A' (E=395.950,362 m e N=4.656.399,047 m); Daí segue confrontando com AV. **SÃO JORGE** com o azimuth de 274°40'45" e a distância de 32.11 m até o marco 'P33A' (E=395.918,351 m e N=4.656.401,667 m); Daí segue confrontando com AV. [REDACTED] com o azimuth de 284°30'48" e a distância de 57.66 m até o marco 'P34B' (E=395.862,530 m e N=4.656.416,117 m); Daí segue confrontando com AV. **SÃO JORGE** com o azimuth de 288°04'37" e a distância de 36.45 m até o marco 'P34C' (E=395.827,879 m e N=4.656.427,427 m); Daí segue confrontando com AV. [REDACTED] com o azimuth de 277°37'04" e a distância

de 31.16 m até o marco 'P35A' (E=395.796,998 m e N=4.656.431,557 m); Daí segue confrontando com AV. [REDACTED] com o azimuth de 263°10'46" e a distância de 136.08 m até o marco 'P36D' (E=395.661,884 m e N=4.656.415,397 m); Daí segue confrontando com AV. [REDACTED] com o azimuth de 270°30'37" e a distância de 16.84 m até o marco 'P36E' (E=395.645,044 m e N=4.656.415,547 m); Daí segue confrontando com AV. [REDACTED] com o azimuth de 270°24'30" e a distância de 16.84 m até o marco 'P36F' (E=395.628,203 m e N=4.656.415,667 m); Daí segue confrontando com AV. [REDACTED] com o azimuth de 283°41'39" e a distância de 20.32 m até o marco 'P36G' (E=395.608,463 m e N=4.656.420,477 m); Daí segue confrontando com AV. [REDACTED] com o azimuth de 294°08'20" e a distância de 27.05 m até o marco 'P37B' (E=395.583,782 m e N=4.656.431,537 m); Daí segue confrontando com AV. [REDACTED] com o azimuth de 304°04'20" e a distância de 17.05 m até o marco 'P37C' (E=395.569,662 m e N=4.656.441,088 m); Daí segue confrontando com AV. [REDACTED] com o azimuth de 308°49'16" e a distância de 29.96 m até o marco 'P38B' (E=395.546,321 m e N=4.656.459,868 m); Daí segue confrontando com AV. [REDACTED] com o azimuth de 303°08'53" e a distância de 57.19 m até o marco 'P38C' (E=395.498,440 m e N=4.656.491,139 m); Daí segue confrontando com AV. [REDACTED] com o azimuth de 292°35'40" e a distância de 81.18 m até o marco 'P39A' (E=395.423,488 m e N=4.656.522,330 m); Daí segue confrontando com AV. [REDACTED] com o azimuth de 297°42'36" e a distância de 53.27 m até o marco 'P40A' (E=395.376,326 m e N=4.656.547,101 m); Daí segue confrontando com AV. [REDACTED] JORGE com o azimuth de 315°26'07" e a distância de 85.00 m até o marco 'M09' (E=395.316,697 m e N=4.656.607,668 m); Daí segue confrontando com AV. [REDACTED] com o azimuth de 320°39'56" e a distância de 94.90 m até o marco 'M09A' (E=395.316,697 m e N=4.656.607,668 m); Daí segue confrontando com a área da AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR com o azimuth de 38°24'40" e a distância de 59.59 m até o marco 'M09B' (E=395.256,545 m e N=4.656.681,100 m); Daí segue confrontando com a área da AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR com o azimuth de 359°08'08" e a distância de 28.91 m até o marco 'M09C' (E=395.293,568 m e N=4.656.727,793 m); Daí segue confrontando com a área da AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR com o azimuth de 29°10'56" e a distância de 47.58 m até o marco 'M09D' (E=395.293,132 m e N=4.656.756,696 m); Daí segue confrontando com a área da AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR com o azimuth de 296°56'28" e a distância de 31.07 m até o marco 'M09E' (E=395.316,331 m e N=4.656.798,236 m); Daí segue confrontando com a área da AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR com o azimuth de 211°33'56" e a distância de 17.96 m até o marco 'M09F' (E=395.288,635 m e N=4.656.812,312 m); Daí segue confrontando com a área da AUDITORIA DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIARIA MILITAR com o azimuth de 140°31'21" e a distância de 46.89 m até o marco 'M58' (E=395.226,732 m e N=4.656.717,295 m); Daí segue confrontando com AV. SÃO JORGE com o azimuth de 265°59'29" e a distância de 21.36 m até o marco 'M57' (E=395.205,422 m e N=4.656.715,833 m); Daí segue confrontando com AV. SÃO JORGE com o azimuth de 230°33'08" e a distância de 28.50 m até o marco 'P41A' (E=395.183,411 m e N=4.656.697,725 m); Daí segue confrontando com AV. [REDACTED] com o azimuth de 294°44'13" e a distância de 25.41 m até o marco 'M43A' (E=395.166,891 m e N=4.656.717,465 m); Daí segue confrontando com TERRENOS DE TERCEIROS com o azimuth de 35°50'49" e a distância de 11.19 m até o marco 'P42A' (E=395.160,330 m e N=4.656.708,405 m); Daí segue confrontando com TERRENOS DE TERCEIROS com o azimuth de 273°46'25" e a distância de 16.48 m até o marco 'P44A' (E=395.150,440 m e N=4.656.718,525 m); Daí segue confrontando com TERRENOS DE TERCEIROS com o azimuth de 301°18'50" e a distância de 29.69 m até o marco 'P45A' (E=395.125,110 m e N=4.656.734,006 m); Daí segue confrontando com TERRENOS DE TERCEIROS com o azimuth de 209°26'12" e a distância de 26.83 m até o marco 'M56' (E=395.111,969 m e N=4.656.710,615 m); Daí segue confrontando com TERRENOS DE TERCEIROS com o azimuth de 281°45'47" e a distância de 87.07 m até o marco 'M55' (E=395.026,727 m e N=4.656.728,366 m); Daí segue confrontando com RUA BOA ESPERANÇA com o azimuth de 288°17'23" e a distância de 27.36 m até o marco 'P46A' (E=395.000,776 m e N=4.656.737,026 m); Daí segue confrontando com TERRENOS DE TERCEIROS com o azimuth de 194°09'32" e a distância de 22.67 m até o marco 'P47A' (E=394.995,236 m e N=4.656.715,045 m); Daí segue confrontando com TERRENOS DE TERCEIROS com o azimuth de 284°48'03" e a distância de 30.54 m até o marco 'P48A' (E=394.965,715 m e N=4.656.722,865 m); Daí segue confrontando com TERRENOS DE TERCEIROS com o azimuth de 307°31'37" e a distância de 13.41 m até o marco 'P49A' (E=394.955,065 m e N=4.656.731,016 m); Daí segue confrontando com TERRENOS DE TERCEIROS com o azimuth de 285°26'13" e a distância de 42.27 m até o marco 'P50A' (E=394.914,324 m e N=4.656.742,296 m); Daí segue confrontando com TERRENOS DE TERCEIROS com o azimuth de 22°59'05" e a distância de 81.21 m até o marco 'P51A' (E=394.946,035 m e N=4.656.817,058 m); Daí segue confrontando com TERRENOS DE TERCEIROS com o azimuth de 300°10'47" e a distância de 25.82 m até o marco 'P52A' (E=394.923,714 m e N=4.656.830,038 m); Daí segue confrontando com TERRENOS DE TERCEIROS com o azimuth de 345°47'56" e a distância de 4.00 m até o marco 'P53A' (E=394.922,714 m e N=4.656.833,908 m); Daí segue confrontando com TERRENOS DE TERCEIROS com o azimuth de 287°58'12" e a distância de 14.83 m

até o marco 'P54A' (E=394.908,614 m e N=4.656.838,499 m); Daí segue confrontando com **TERRENOS DE TERCEIROS** com o azimuth de 262°09'23" e a distância de 3.36 m até o marco 'P54B' (E=394.905,273 m e N=4.656.838,129 m); Daí segue confrontando com **TERRENOS DE TERCEIROS** com o azimuth de 277°40'00" e a distância de 17.82 m até o marco 'P55' (E=394.887,603 m e N=4.656.840,469 m); Daí segue confrontando com **TERRENOS DE TERCEIROS** com o azimuth de 269°27'09" e a distância de 18.85 m até o marco 'P56' (E=394.868,752 m e N=4.656.840,309 m); Daí segue confrontando com **TERRENOS DE TERCEIROS** com o azimuth de 315°47'26" e a distância de 37.42 m até o marco 'P57' (E=394.842,662 m e N=4.656.867,129 m); Daí segue confrontando com **TERRENOS DE TERCEIROS** com o azimuth de 48°12'42" e a distância de 40.27 m até o marco 'P58' (E=394.872,673 m e N=4.656.893,980 m); Daí segue confrontando com **TERRENOS DE TERCEIROS** com o azimuth de 325°57'25" e a distância de 66.18 m até o marco 'M65' (E=394.835,622 m e N=4.656.948,822 m); Daí segue confrontando com **TERRENOS DE TERCEIROS** com o azimuth de 303°28'59" e a distância de 141.31 m até o marco 'P50' (E=394.717,758 m e N=4.657.026,784 m); Daí segue confrontando com **ESTRADA DA COMPENSA** com o azimuth de 298°34'12" e a distância de 22.33 m até o marco 'P50A' (E=394.698,158 m e N=4.657.037,474 m); Daí segue confrontando com **ESTRADA DA COMPENSA** com o azimuth de 264°10'45" e a distância de 2.10 m até o marco 'P50B' (E=394.696,076 m e N=4.657.037,231 m); Daí segue confrontando com **ESTRADA DA COMPENSA** com o azimuth de 263°06'22" e a distância de 2.08 m até o marco 'P51' (E=394.694,008 m e N=4.657.037,034 m); Daí segue confrontando com **ESTRADA DA COMPENSA** com o azimuth de 287°34'01" e a distância de 42.10 m até o marco 'P51A' (E=394.653,857 m e N=4.657.049,694 m); Daí segue confrontando com **ESTRADA DA COMPENSA** com o azimuth de 275°16'17" e a distância de 23.72 m até o marco 'P51B' (E=394.630,236 m e N=4.657.051,894 m); Daí segue confrontando com **ESTRADA DA COMPENSA** com o azimuth de 266°50'32" e a distância de 17.25 m até o marco 'P52' (E=394.613,016 m e N=4.657.050,944 m); Daí segue confrontando com **ESTRADA DA COMPENSA** "com o azimuth de 259°57'22" e a distância de 11.98 m até o marco 'P52A' (E=394.601,225 m e N=4.657.048,833 m); Daí segue confrontando com **ESTRADA DA COMPENSA** com o azimuth de 255°00'34" e a distância de 19.37 m até o marco 'P52B' (E=394.582,514 m e N=4.657.043,823 m); Daí segue confrontando com **ESTRADA DA COMPENSA** com o azimuth de 262°38'06" e a distância de 20.44 m até o marco 'P52C' (E=394.562,243 m e N=4.657.041,203 m); Daí segue confrontando com **ESTRADA DA COMPENSA** com o azimuth de 236°41'12" e a distância de 9.70 m até o marco 'P52D' (E=394.554,137 m e N=4.657.035,875 m); Daí segue confrontando com **ESTRADA DA COMPENSA** com o azimuth de 238°58'35" e a distância de 11.51 m até o marco 'P52E' (E=394.544,273 m e N=4.657.029,943 m); Daí segue confrontando com **ESTRADA DA COMPENSA** com o azimuth de 232°35'52" e a distância de 23.86 m até o marco 'P52F' (E=394.525,323 m e N=4.657.015,453 m); Daí segue confrontando com **AV. IPASE** com o azimuth de 358°58'22" e a distância de 38 3.10 m até o marco 'M62/1' (E=394.518,455 m e N=4.657.398,491 m); Daí segue confrontando com **AV. IPASE** com o azimuth de 359°54'47" e a distância de 199.29 m até o marco 'P52G' (E=394.518,153 m e N=4.657.597,779 m); Daí segue confrontando com **ESTRADA DA PONTA NEGRA** com o azimuth de 87°43'47" e a distância de 30.29 m até o marco 'P52H' (E=394.548,424 m e N=4.657.598,979 m); Daí segue confrontando com **ESTRADA DA PONTA NEGRA** com o azimuth de 92°47'39" e a distância de 102.58 m até o marco 'P62' (E=394.650,880 m e N=4.657.593,979 m); Daí segue confrontando com **AV. DARCY VARGAS** com o azimuth de 88°50'49" e a distância de 572.02 m até o marco 'P63' (E=395.222,782 m e N=4.657.605,489 m); Daí segue confrontando com **AV. DARCY VARGAS** com o azimuth de 67°11'30" e a distância de 22.93 m até o marco 'P1' (E=395.243,923 m e N=4.657.614,380 m); Daí segue confrontando com **AV. DARCY VARGAS** com o azimuth de 57°16'18" e a distância de 20.25 m até o marco 'P2'; início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 208,77615 ha, com área: 2.087.761,50 m² e perímetro: 7.544,74 m; **CLÁUSULA TERCEIRA** – neste ato, a **OUTORGANTE** formaliza a entrega ao **OUTORGADO**, da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas da unidade destinada ao uso especial do **MINISTÉRIO DA DEFESA/ EXÉRCITO BRASILEIRO/ COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA/ 12ª REGIÃO MILITAR**, ficando, entretanto assegurado ao **OUTORGADO** a faculdade de que trata a Lei nº 5.651, de 11/12/1970 (D.O.U de 14/12/1970), Decreto nº 77.095, de 30/01/1976 e Lei 7.059, de 06/12/1982 (D.O.U de 07/12/1982); **CLÁUSULA QUARTA** – Fica o **OUTORGADO** obrigado a colocar placa de identificação no imóvel, em conformidade com a Portaria nº 122, da Secretaria do Patrimônio da União, de 13/06/2.000; **CLÁUSULA QUINTA** - Cabe ao **OUTORGADO**, manter atualizado os dados cadastrais do imóvel no Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial – SPIUNET **CLÁUSULA SEXTA** – Fica na forma prevista nos artigos 77 e 79 do citado Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, que a presente **ENTREGA** é feita nas seguintes condições: a) cessada a aplicação, reverterá o próprio nacional à administração da **OUTORGANTE**, independentemente de ato especial; b) a **ENTREGA** fica sujeita à confirmação de **02 (dois) anos** após a lavratura deste instrumento, cabendo à **OUTORGANTE** ratificá-la, através de Apostilamento em Livro próprio na SPU/AM, desde que, nesse período, tenha o imóvel sido utilizado para os fins a que foi entregue (Art. 79, § 1º); c) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do que justificou a

ENTREGA; d) qualquer ampliação ou alteração do imóvel entregue, deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à SPU-AM, incumbindo ao **OUTORGADO**, após a autorização, encaminhar para a SPU-AM, a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência; **CLÁUSULA SÉTIMA** - que verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” da Cláusula Quarta, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e dos preceitos da hierarquia funcional. Pelo representante do **OUTORGADO**, foi dito que **RECEBE** o imóvel identificado no presente instrumento, na forma nele prescrita. E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a **UNIÃO**, como **OUTORGANTE** e o **MINISTÉRIO DA DEFESA/ EXÉRCITO BRASILEIRO/ COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA/ 12ª REGIÃO MILITAR** como **OUTORGADO**, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o Ato, que depois de lido e acordado entre as partes envolvidas, é lavrado na Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Amazonas, valendo o mesmo como Escritura Pública, nos termos do Art. 10 da Lei nº 5.421, de 25/04/1968, que alterou o item VI, do Art. 13, do Decreto-Lei nº. 147, de 02/02/1967. E eu Carlos Augusto de Azevedo Junior (Coordenador de Destinação do Patrimônio da União no Amazonas), matrícula SIAPE 1736453, lavrei o presente **TERMO DE ENTREGA**. Ass: SILAS GARCIA AQUINO DE SOUSA- SPU-AM, Major ADONIS AURÉLIO MONTEIRO DA SILVA - Comando da 12ª Região Militar/CMA/Exército Brasileiro, Evandro Jóia de Figueiredo Costa - 1ª Testemunha e Carlos Sérgio Pessoa Nogueira - 2ª Testemunha. E, para constar, eu Nelmiza Figueiredo Pinheiro, Agente Administrativo, Matrícula SIAPE 41488, passei a presente CERTIDÃO, extraída do Livro nº 03, Fls. 16/22, a qual vai assinada por mim e visada pelo Superintendente do Patrimônio da União no Amazonas, Sr. **ALESSANDRO COHEN MELO**.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Agente Administrativo**, em 22/01/2020, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Superintendente**, em 22/01/2020, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6081723** e o código CRC **AE971ED0**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 009/2025 - Processo 64321.021972/2024-73

Em 31/01/2025 às 09:52, faço anexar ao presente processo 64321.021972/2024-73, o(s) documento(s): Termo de Titularidade dos Imóveis 1_compressed.pdf.


Auxiliar da Seção de Licitações e Contratos do Comando da 12ª Região Militar

MATRÍCULA

2398

FOLHA

01

LEIÇÃO Nº 3.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
MANAUS-AM.

LIVRO N. 2

REGISTRO GERAL

CERTIDÃO

Manaus, 10 de outubro de 1978.

IMÓVEL:-UM TERRENO de forma irregular, alto, com ligeiras ondulações muito características da região, parcialmente coberto por mata rala, não sujeita à inundações, limitando-se ao Sul, com a Estrada da Estação, por uma linha quebrada com 5 elementos, somando 841,40 metros, sendo 460,00 metros, 156,00, 84,30, 65,00 e 76,10 metros, nos rumos: 58°25' NV, 70°55' NW; 85°35' NW; 77°05' NV e 63°58' NW, respectivamente à Oeste, com terras do proprietário (Julio Cordeiro de Carvalho), por uma linha reta de 372,55 metros no rumo de 30°18' 55" NE; e ao Norte e Leste, com a Estrada da Ponta Negra, por uma linha quebrada composta de onze elementos, somando 948,73 metros, sendo 126,37, 38,27, 43,41, 36,78, 120,53, 78,85, 75,55, 41,77, 107,30, 229,00 e 50,90 metros, nos rumos: 59°41'05" SE, 55°27'45" SE, 58°19'45" SE, 61°09'05" SE, 61°35'05" SE, 63°56'05" SE, 51°14'25" SE, 45°59'25" SE, 24°19'25" SE, 09°09'15" SE e 12°29'15" SE, respectivamente. Possuindo uma área de 213.861,80m², perfazendo um perímetro de 2.162,68 metros lineares; terreno esse que faz parte de um todo maior, adquirido pelo proprietário Julio Cordeiro de Carvalho, por compra ao Major ORMAIL STOCKLER DE OLIVEIRA JUNQUEIRA e sua mulher, dona BERENICE GOMES JUNQUEIRA, consoante escritura de 27 de novembro de 1963, lavrada em Notas do 2º Tabelião de Manaus, Dr. Roberto de Lima Caminha, às fls. 39v, à 42, do livro 634, devidamente transcrita no Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta cidade, às fls. 274 do livro 3-M, sob o nº14.260, em 09 de dezembro de 1963.

PROPRIETÁRIO:- O Espólio de JULIO CORDEIRO DE CARVALHO.

TÍTULO ACQUISITIVO:-Transcrito no Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta cidade, às fls. 274 do livro 3-M, sob o nº14.260.

SUB-OFICIAL:

R-1/2398 - Manaus, 10 de outubro de 1978.

TRANSMITENTE:-O espólio de Julio Cordeiro de Carvalho.

ADQUIRENTE:- UNIÃO FEDERAL, nos termos do Decreto nº74.859, de 08.11.74 e Decreto-Lei nº3.365/41.

VALOR DA DESAPROPRIAÇÃO:-Cr\$3.586.462,39 (três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros e trinta e nove centavos).

TÍTULO:- Sentença de 29 de março de 1978, homologada pelo Dr. José Gregório Marques, Juiz Federal em exercício, no Estado de Amazonas, em virtude de ação de desapropriação contra o transmitente Julio Cordeiro de Carvalho, nos termos do Decreto nº74.859 de 08.11.74 e Decreto-Lei nº3.365/41.

CONDIÇÕES:- Não constam.

DISTRIBUIÇÃO:- nº1642.

Observações:

REGISTRO DE IMÓVEIS
JOSE MENDES RIBEIRO
OFICIAL VITALICIO

SUB-OFICIAL

Ass. Henrique Martins, 274
MANAUS - AMAZONAS

MATRÍCULA
2398

FOLHA
01

Verso

REGISTRADO por:

SUB-OFICIAL.

SUB-OFICIAL
Mte Henrique Martins, 874
VIAVAUS - AVALONAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DELEGACIA NO ESTADO DO AMAZONAS

12-0018
-0019

-0020

-0021

-0022

CONTRATO DE DOAÇÃO que entre si fazem o Estado do Amazonas, como outorgante doador e a União Federal, como outorgada donatária, conforme processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 1281/72.

Aos vinte e um (21) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Amazonas, compareceram, partes entre si justas e acordadas, como outorgada donatária, a União Federal, representada neste ato, de acordo com o art. 14, item V, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, pelo Senhor Doutor Antonio Miguel Raposo da Câmara, Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Amazonas, e do outro lado, como outorgante doador, o Estado do Amazonas, representado neste ato, de acordo com o art. 4, item XI, do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 2.431, de 21 de dezembro de 1972, pelo Senhor Doutor Jayme Roberto Cabral Indio de Naves, Procurador Geral do Estado, presentes também as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final do presente contrato. E perante as mesmas testemunhas foi, pelo outorgante doador, dito o seguinte: PRIMEIRO - que é senhor do domínio, por força do Art. 64, da Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891, dos terrenos doados pela Lei nº 335, de 2 de dezembro de 1963, situados no bairro de São Jorge, Município da Capital, conforme certidão expedida pela Secretaria de Produção, Divisão de Levantamento e Cadastro, fls. vinte e cinco (25); SEGUNDO - que os referidos imóveis assim se descrevem e caracterizam: a) um lote de terras (Quadra 109), limitando-se: ao Norte, com a Estrada de São Jorge, por uma linha reta de 75,00 metros, no rumo de 89229'NE; ao Sul, com a rua Itapiranga, por uma linha reta de 101,60 metros, no rumo de 84209'SW; a Leste, com a rua Projatada, por uma linha reta de 50,00 metros, no rumo de 05231'SE; e a Oeste, com a rua Nossa Senhora de Fátima, por uma linha reta de 29,35 metros, no rumo de 02253'NW. Na concordância dos alinhamentos NORTE-ORIENTE, existe uma curva irregular e assimétrica, descrita pelo meio-fio ali existente, com uma tangente de 23,00 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge e com uma tangente de 29,65 metros no alinhamento da Rua Nossa Senhora de Fátima, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita seguindo-se os alinhamentos e descrevendo-se as seguintes ordenadas: Alinhamento Estrada de São Jorge: distância 6,35 metros-ordenada 0,26 metros; distância 7,00 metros -ordenada



metros. No ponto de interseção dos dois alinhamentos, foi traçada uma flexa que determinou a distância de 8,53 metros, por onde passa a curva; possuindo uma área de 5.295,84 metros quadrados, avaliada em R\$ 1.588,75 (Um mil quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos). b) um lote de terras (Quadra 153-A), limitando-se: ao Norte, com a Estrada de São Jorge, por uma linha sinuosa de 220,00 metros que acompanha o meio-fio da estrada, e que foi determinada por ordenadas, partindo-se de 74,40 metros em relação ao alinhamento sul: distância Leste-Oeste 10,40 metros - ordenada 24,55 metros; distância 20,87 metros - ordenada 24,70 metros; distância 20,88 metros - ordenada 25,25 metros; distância 16,00 metros - ordenada 26,50 metros; distância 16,00 metros - ordenada 29,03 metros; distância 16,00 metros - ordenada 28,90 metros; distância 16,00 metros - ordenada 31,62 metros; distância 16,00 metros - ordenada 46,40 metros; distância 16,00 metros - ordenada 53,20 metros; distância 16,00 metros - ordenada 56,81 metros; distância 16,00 metros - ordenada 63,60 metros; distância 16,00 metros - ordenada 69,08 metros; ao Sul, com a Avenida Brasil, por uma linha de 235,90 metros, no rumo de 89º34'SW; a Leste, com o Artezanato, com uma linha quebrada de 30,92 metros, no rumo de 00º26'NE, de 23,40 metros, no rumo de 89º34'NW e de 68,23 metros, no rumo de 01º10'NE; a Oeste, com a Vila dos Bancários, por uma linha de 146,48 metros, no rumo de 02º18'SW; possuindo uma área de 24.597,74 m², avaliada em R\$ 7.379,32 (Sete mil trezentos e setenta e nove cruzeiros e trinta e dois centavos). c) um lote de terras (Quadra 154), limitando-se: ao Norte, com a Estrada de São Jorge, por uma linha de 79,33 metros, no rumo de 89º44'SE; ao Sul, com a Vila dos Bancários, por uma linha de 78,95 metros, no rumo de 87º41'NW; a Leste, com a Vila dos Bancários, por uma linha de 49,32 metros, no rumo de 02º21'SW; e a Oeste, com a rua Projetada, por uma linha de 47,00 metros, no rumo de 02º00'NE. Na concordância dos alinhamentos NORTE-OESTE existe uma curva irregular e assimétrica descrita pelo meio-fio existente, com uma tangente de 6,38 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge e com uma tangente de 6,80 metros no alinhamento da rua Projetada, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita por uma flexa que determina a distância de 2,88 metros, por onde passa a curva. Na concordância dos alinhamentos NORTE-LESTE, existe uma curva irregular e assimétrica descrita pelo meio-fio existente, com uma tangente de 7,46 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge e com uma tangente de 7,74 metros no alinhamento da rua dos Bancários, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita por uma flexa que determina a distância de 3,03 metros, por onde

centavos). d) um lote de terras (Quadra 155), limitando-se: ao Norte, com a Estrada de São Jorge, por uma linha de 50,33 metros, no rumo de $89^{\circ}15'SE$; ao Sul, com a Vila dos Bancários, por uma linha reta de 50,00 metros, no rumo de $87^{\circ}09'NW$; a Leste, com a rua Projetada, por uma linha de 45,96 metros, no rumo de $02^{\circ}29'SW$; e a Oeste, com a rua Plínio Coelho, por uma linha de 45,09 metros, no rumo de $02^{\circ}12'NE$. Na concordância dos alinhamentos NORTE-OESTE, existe uma curva irregular e assimétrica, descrita pelo meio-fio ali existente, com uma tangente de 3,62 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge, e com uma tangente de 3,46 metros no alinhamento da rua Plínio Coelho, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita por uma flecha que determinou a distância de 1,26 metros por onde passa a curva. Na concordância dos alinhamentos NORTE-LESTE, existe uma curva irregular e assimétrica descrita pelo meio-fio ali existente, com uma tangente de 6,42 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge e com uma tangente de 7,66 metros no alinhamento da rua Projetada, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita por uma flecha que determinou a distância de 3,17 metros, por onde passa a curva possuindo uma área de 2.290,58 m², avaliada em R\$ 687,17 (seiscentos oitenta e sete cruzeiros e dezessete centavos). e) um lote de terras (Quadra 114-A), limitando-se: ao Norte, com a rua Brasil, por uma linha reta de 308,75 metros, no rumo de $89^{\circ}01'SE$; ao Sul, com a rua Projetada por uma linha de 387,40 metros, no rumo de $88^{\circ}53'SW$; a Leste, com a rua do Templo Católico, por uma linha reta de 153,67 metros, no rumo de $05^{\circ}27'SE$; e a Oeste, com a rua Plínio Coelho, por uma linha quebrada de 117,45 metros, no rumo de $01^{\circ}37'NE$, de 59,97 metros, no rumo de $88^{\circ}53'SW$ e de 49,60 metros, no rumo de $01^{\circ}22'NE$; possuindo uma área de 53.635,10 m², avaliada em R\$ 16.690,57 (dezesseis mil seiscentos e noventa cruzeiros e cinquenta e sete centavos). TERCEIRA - que pelo presente contrato de doação, declara doar, como efetivamente doa, os referidos imóveis já descritos, à outorgada donatária, a União Federal, gratuitamente; QUARTA - de ainda doar os ditos imóveis livres e desembaraçados de todos e quaisquer onus judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou ainda qualquer outro onus real. QUINTA - que, assim sendo, dá à outorgada donatária, a União Federal, plena, geral e rasa quitação por força deste contrato e lhe cede e transfere todo o domínio, direito, ação, servidões ativas, senhorio e posse que tinha sobre os mencionados imóveis, ora doados, obrigando-se o outorgante doador a fazer a presente doação boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo, pondo a outorgada donatária, a União Federal, a salvo de contestações futuras e a responder pela evicção de terceiros. SEXTA - o outorgante, a União Federal, por seu representante legal



Decreto nº 62.918, de 25 de junho de 1968, publicado no Diário Oficial de 28 de junho de 1968, e a seguir transcrito, aceita em todos os seus termos o presente contrato de doação dos imóveis que menciona e que se destina à construção de Conjuntos Residenciais para Oficiais e Sargentos da Guarnição Federal de Manaus, do Ministério do Exército; Decreto nº 62.918, de 25 de junho de 1968. Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar doação de imóveis, em Manaus-AM, destinados ao Ministério do Exército. O Presidente da República usando das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso II, da Constituição e de acordo com os artigos 1.165 e 1.180 do Código Civil, decreta: Art. 1º - Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a aceitar, a doação simples, que faz o Governo do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Estadual nº 335, de 2 de dezembro de 1965, de cinco lotes de terrenos identificados nos itens I a V do art. 1º da referida Lei, todos situados no bairro de São Jorge, no Município de Manaus-AM. Art. 2º - O imóvel em apreço, caracterizado no Processo nº 5.265-68-GAB ME, destinam-se ao Ministério do Exército. Art. 3º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 25 de junho de 1968 : 1472 da Independência e 802 da República. (a) A. Costa e Silva - Aurélio de Lyra Tavares - Antonio Delfim Netto, com a retificação publicada no Diário Oficial de 4 de julho de 1968, página 5547, de seguinte teor: Decreto nº 62.918 - de 25 de junho de 1968 - Autoriza a aceitar a doação de imóveis, em Manaus-AM, destinados ao Ministério do Exército. (Publicado no Diário Oficial - Seção I - Parte I, de 23-6-68). Retificação. Nº pag. 5.323, 3ª coluna, no art. 1º, onde se lê: de 1965 de cinco lotes Leia-se: de 1965, de cinco lotes No artigo 2º, onde se lê: Art. 2º - O imóvel em apreço, Leia-se: Art. 2º Os imóveis em apreço E por assim declararem justos e contratados, assinam, a outorgada donataria, a União Federal, por seu representante legal, e o outorgante doador, juntamente com as testemunhas Dionêa Monteiro Rebello de Souza e Claudio Leshar Oliveira de Salgado e Souza, presentes a todo o ato. E eu, Alfredo Augusto Teixeira de Couto Valle, Delegado do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Amazonas, escrevi o presente contrato de doação em livro próprio da Delegacia do S.P.U. em Manaus, com força de escritura pública, de acordo com o disposto no art. 13, item VI, de Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, com a nova redação dada pelo art. 10, da Lei nº 5.421, de 29 de abril de 1968. (a) Antonio Miguel Raposo da Câmara - Procurador - Chefe da P.F. N. Amazonas, Jaime Roberto Cabral Tello de Menezes - Procurador Geral do



Geral do Estado do Amazonas, [REDACTED]

[REDACTED] E, para constar, e [REDACTED]

[REDACTED] Datilógrafa nível 9-B, do Q.P. do M.F., pas
sei a presente Certidão extraída do termo lavrado no livro próprio desta
D-S.P.U. às fls. 44 a 48, a qual vai visada pelo [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DO AMAZONAS

AM-12-0018

Mod. H.º 36

-0019
-0020
-0021
-0022

16
31

CONTRATO DE DOAÇÃO que entre si fazem o Estado do Amazonas, como outorgante doador e a União Federal, como outorgada donatária, conforme processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 1281/72.

Aos vinte e um (21) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Amazonas, compareceram, partes entre si justas e acordadas, como outorgada donatária, a União Federal, representada neste ato, de acordo com o art. 14, item V, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, pelo Senhor Doutor Antonio Miguel Raposo da Câmara, Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Amazonas, e do outro lado, como outorgante doador, o Estado do Amazonas, representado neste ato, de acordo com o art. 4, item XI, do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 2.431, de 21 de dezembro de 1972, pelo Senhor Doutor Jayme Roberto Cabral Indio de Naués, Procurador Geral do Estado, presentes também as duas testemunhas de cada uma das partes e nomeadas no final do presente contrato. E perante as mesmas testemunhas foi, pelo outorgante doador, dito o seguinte: PRIMEIRO - que é o senhor do domínio, por força do Art. 64, da Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891, dos terrenos doados pela Lei nº 335, de 2 de dezembro de 1965, situados no bairro de São Jorge, Município da Capital, conforme certidão expedida pela Secretaria de Produção, Divisão de Levantamento e Cadastro, fls. vinte e cinco (25); SEGUNDO - que os referidos imóveis assim se descrevem e caracterizam: a) um lote de terras (Quadra 109), limitando-se: ao Norte, com a Estrada de São Jorge, por uma linha reta de 75,00 metros, no rumo de 89º29'NE; ao Sul, com a rua Itapiranga, por uma linha reta de 101,60 metros, no rumo de 84º02'SW; a Leste, com a rua Projetada, por uma linha reta de 50,00 metros, no rumo de 05º31'SE; e a Oeste, com a rua Nossa Senhora de Fátima, por uma linha reta de 29,35 metros, no rumo de 02º53'NW. Na concordância dos alinhamentos NORTE-LESTE, existe uma curva irregular e assimétrica, descrita pelo meio-fio ali existente, com uma tangente de 23,00 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge e com uma tangente de 29,65 metros no alinhamento da Rua Nossa Senhora de Fátima, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita seguindo-se os alinhamentos e descrevendo-se as seguintes ordenadas: Alinhamento Estrada de São Jorge: distância 6,35 metros-ordenada 0,26 metros; distância 7,00 metros-ordenada

metros. No ponto de interseção dos dois alinhamentos, foi traçada uma flexa que determinou a distância de 8,53 metros, por onde passa a curva; possuindo uma área de 5.295,84 metros quadrados, avaliada em R\$ 1.588,75 (Um mil quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos). b) um lote de terras (Quadra 153-A), limitando-se: ao Norte, com a Estrada de São Jorge, por uma linha sinuosa de 220,00 metros que acompanha o meio-fio da estrada, e que foi determinada por ordenadas, partindo-se de 74,40 metros em relação ao alinhamento sul: distância Leste-Oeste 10,40 metros - ordenada 24,55 metros; distância 20,87 metros - ordenada 24,70 metros; distância 20,88 metros - ordenada 25,25 metros; distância 16,00 metros - ordenada 26,50 metros; distância 16,00 metros - ordenada 29,03 metros; distância 16,00 metros - ordenada 28,90 metros; distância 16,00 metros - ordenada 31,62 metros; distância 16,00 metros - ordenada 46,40 metros; distância 16,00 metros - ordenada 53,20 metros; distância 16,00 metros - ordenada 56,81 metros; distância 16,00 metros - ordenada 63,60 metros; distância 16,00 metros - ordenada 69,08 metros; no Sul, com a Avenida Brasil, por uma linha de 235,90 metros, no rumo de 89º34'S; a Leste, com o Artezanato, com uma linha quebrada de 30,92 metros, no rumo de 00º26'NE, de 23,40 metros, no rumo de 89º34'NW e de 68,23 metros, no rumo de 01º10'NE; a Oeste, com a Vila dos Bancários, por uma linha de 146,48 metros, no rumo de 02º10'SW; possuindo uma área de 24.597,74 m², avaliada em R\$ 7.379,32 (Sete mil trezentos e setenta e nove cruzeiros e trinta e dois centavos). c) um lote de terras (Quadra 154), limitando-se: ao Norte, com a Estrada de São Jorge, por uma linha de 79,33 metros, no rumo de 89º44'SE; ao Sul, com a Vila dos Bancários, por uma linha de 78,95 metros, no rumo de 87º41'NW; a Leste, com a Vila dos Bancários, por uma linha de 49,82 metros, no rumo de 02º21'S; e a Oeste, com a rua Projetada, por uma linha de 47,00 metros, no rumo de 02º00'NE. Na concordância dos alinhamentos NORTE-OESTE existe uma curva irregular e assimétrica descrita pelo meio-fio existente, com uma tangente de 6,33 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge e com uma tangente de 6,80 metros no alinhamento da rua Projetada, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita por uma flexa que determina a distância de 2,88 metros, por onde passa a curva. Na concordância dos alinhamentos NORTE-LESTE, existe uma curva irregular e assimétrica descrita pelo meio-fio existente, com uma tangente de 7,46 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge e com uma tangente de 7,74 metros no alinhamento da rua dos Bancários, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita por uma flexa que determina a distância de 3,03 metros, por onde

centavos). d) um lote de terras (Quadra 155), limitando-se: ao Norte, com a Estrada de São Jorge, por uma linha de 50,33 metros, no rumo de $09215^{\circ}SE$; ao Sul, com a Vila dos Bancários, por uma linha reta de 50,00 metros, no rumo de $37209^{\circ}NW$; a Leste, com a rua Projetada, por uma linha de 46,96 metros, no rumo de $02229^{\circ}SW$; e a Oeste, com a rua Plínio Coelho, por uma linha de 45,09 metros, no rumo de $02212^{\circ}NE$. Na concordância dos alinhamentos NORTE-OESTE, existe uma curva irregular e assimétrica, descrita pelo meio-fio ali existente, com uma tangente de 3,62 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge, e com uma tangente de 3,46 metros no alinhamento da rua Plínio Coelho, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita por uma flecha que determinou a distância de 1,26 metros por onde passa a curva. Na concordância dos alinhamentos NORTE-LESTE, existe uma curva irregular e assimétrica descrita pelo meio-fio ali existente, com uma tangente de 6,42 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge e com uma tangente de 7,00 metros no alinhamento da rua Projetada, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita por uma flecha que determinou a distância de 3,17 metros, por onde passa a curva, possuindo uma área de 2.290,58 m², avaliada em R\$ 687,17 (seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e dezessete centavos). e) um lote de terras (Quadra 114-A), limitando-se: ao Norte, com a rua Brasil, por uma linha reta de 308,75 metros, no rumo de $39201^{\circ}SE$; ao Sul, com a rua Projetada, por uma linha de 387,40 metros, no rumo de $88253^{\circ}SW$; a Leste, com a rua do Templo Católico, por uma linha reta de 153,67 metros, no rumo de $05227^{\circ}SE$; e a Oeste, com a rua Plínio Coelho, por uma linha quebrada de 117,45 metros, no rumo de $01237^{\circ}NE$, de 59,97 metros, no rumo de $88253^{\circ}S$ e de 49,60 metros, no rumo de $01222^{\circ}NE$; possuindo uma área de 55.635,24 m², avaliada em R\$ 16.690,57 (dezesseis mil seiscentos e noventa e sete cruzeiros e cinquenta e sete centavos). TERCEIRA - que pelo presente contrato de doação, declara doar, como efetivamente doa, os referidos imóveis já descritos, à outorgada donatária, a União Federal, gratuitamente; QUARTA - de ainda doar os ditos imóveis livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou qualquer outro ônus real. QUINTA - que, assim sendo, dava à outorgada donatária, a União Federal, plena, geral e rasa quitação por força deste contrato e lhe cede e transfere todo o domínio, direito, ação, servidões ativas, senhorio e posse que tinha sobre os mencionados imóveis, ora doados, obrigando-se o outorgante doador a fazer a presente doação boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo, pondo a outorgada donatária, a União Federal, a salvo de contestações futuras e a responder pela evicção de

Decreto nº 62.918, de 25 de junho de 1968, publicado no Diário Oficial de 28 de junho de 1968, e a seguir transcrito, aceita em todos os seus termos o presente contrato de doação dos imóveis que menciona e que se destina à construção de Conjuntos Residenciais para Oficiais e Sargentos da Guarnição Federal de Manaus, do Ministério do Exército; Decreto nº 62.918, de 25 de junho de 1968. Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar doação de imóveis, em Manaus-AM, destinados ao Ministério do Exército. O Presidente da República usando das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso II, da Constituição e de acordo com os artigos 1.165 e 1.180 do Código Civil, decreta: Art. 1º - Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a aceitar, a doação simples, que faz o Governo do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Estadual nº 335, de 2 de dezembro de 1965, de cinco lotes de terrenos identificados nos itens I a V do art. 1º da referida Lei, todos situados no bairro do São Jorge, no Município de Manaus-AM. Art. 2º - O imóvel em apreço, caracterizado no Processo nº 5.285-68-GAB ME, destinou-se ao Ministério do Exército. Art. 3º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 25 de junho de 1968; 1472 da Independência e 308 da República. na) A. Costa e Silva - Aurélio de Lyra Tavares- Antônio Delfim Netto, com a retificação publicada no Diário Oficial de 4 de julho de 1968, página 5547, de seguinte teor: Decreto nº 62.918 - de 25 de junho de 1968 - Autoriza a aceitar a doação de imóveis, em Manaus-AM, destinados ao Ministério do Exército. (Publicado no Diário Oficial - Seção I - Parte I, de 23-6-68). Retificação. na) pag. 5.323, 3ª coluna, no art. 1º, onde se lê: de 1965 de cinco lotes Leia-se: de 1965, de cinco lotes No artigo 2º, onde se lê: Art. 2º - O imóvel em apreço, Leia-se: Art. 2º Os imóveis em apreço E por assim declararem justos e contratados, assinam, a outorgada donataria, a União Federal, por seu representante legal, e o outorgante doador, juntamente com as testemunhas Dignas Monteiro Rebello do Souza e Claudio Leomar Oliveira de Salgueiro e Souza, presentes a todo o ato. E eu, Alfredo Augusto Teixeira de Couto Valle, Delegado do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Amazonas, escrevi o presente contrato de doação em livro próprio da Delegacia do S.P.U. em Manaus, com força de escritura pública, de acordo com o disposto no art. 13, item VI, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967 com a nova redação dada pelo art. 10, da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968. na) Antonio Miguel Raposo da Câmara - Procurador - Chefe da P.R. N. Amazonas, Jayme Roberto Cabral Inácio de Menezes - Procurador Geral de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 5 -

Geral do Estado do Amazonas, Dionécia Monteiro Rebello de Souza, Claudio
Leonar Oliveira de Salgueiro e Souza. E, para constar, a [REDACTED]
[REDACTED] Datilógrafa nível 9-B, do Q.P. do M.F., 1983
seu a presente Certidão extraída do termo lavrado no livro próprio desta
D-S.P.U. às fls. 44 a 48, a qual vai visada pelo Senhor Doutor Alfredo
Augusto Teixeira do Couto Valle, Delegado [REDACTED]

[REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
DELEGACIA NO ESTADO DO AMAZONAS

AM-12-0018

Mod. H.º 36

-0019
-0020
-0021
-0022

CONTRATO DE DOAÇÃO que entre si fazem o Estado do Amazonas, como outorgante doador e a União Federal, como outorgada donatária, conforme processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 1281/72.

Aos vinte e um (21) dias do mês de novembro do ano do mil novecentos e setenta e quatro (1974), na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Amazonas, compareceram, partes entre si justas e acordadas, como outorgada donatária, a União Federal, representada neste ato, de acordo com o art. 14, item V, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, pelo Senhor [REDACTED], Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Amazonas, e do outro lado, como outorgante doador, o Estado do Amazonas, representado neste ato, de acordo com o art. 4, item XI, do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 2.431, de 21 de dezembro de 1972, pelo Senhor Doutor Jayme Roberto Cabral Indio de Naués, Procurador Geral do Estado, presentes também as duas testemunhas de cada uma das partes nomeadas no final do presente contrato. E perante as mesmas testemunhas foi, pelo outorgante doador, dito o seguinte: PRIMEIRO - que é o senhor do domínio, por força do Art. 64, da Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891, dos terrenos doados pela Lei nº 335, de 2 de dezembro de 1965, situados no bairro de São Jorge, Município da Capital, conforme certidão expedida pela Secretaria de Produção, Divisão de Levantamento e Cadastro, fls. vinte e cinco (25); SEGUNDO - que os referidos imóveis assim se descrevem e caracterizam: a) um lote de terras (Quadra 109), limitando-se: ao Norte, com a Estrada de São Jorge, por uma linha reta de 75,00 metros, no rumo de 89º29'NE; ao Sul, com a rua Itapiranga, por uma linha reta de 101,60 metros, no rumo de 84º02'SW; a Leste, com a rua Projetada, por uma linha reta de 50,00 metros, no rumo de 05º31'SE; e a Oeste, com a rua Nossa Senhora de Fátima, por uma linha reta de 29,35 metros, no rumo de 02º53'NW. Na concordância dos alinhamentos NORTE-LESTE, existe uma curva irregular e assimétrica, descrita pelo meio-fio ali existente, com uma tangente de 23,00 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge e com uma tangente de 29,65 metros no alinhamento da Rua Nossa Senhora de Fátima, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita seguindo-se os alinhamentos e descrevendo-se as seguintes ordenadas: Alinhamento Estrada de São Jorge: distância 6,35 metros-ordenada 0,26 metros; distância 7,00 metros-ordenada



metros. No ponto de interseção dos dois alinhamentos, foi traçada uma flexa que determinou a distância de 8,53 metros, por onde passa a curva; possuindo uma área de 5.295,84 metros quadrados, avaliada em R\$ 1.588,75 (Um mil quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos). b) um lote de terras (Quadra 153-A), limitando-se: ao Norte, com a Estrada de São Jorge, por uma linha sinuosa de 220,00 metros que acompanha o meio-fio da estrada, e que foi determinada por ordenadas, partindo-se de 74,40 metros em relação ao alinhamento sul: distância Leste-Oeste 10,40 metros - ordenada 24,55 metros; distância 20,87 metros - ordenada 24,70 metros; distância 20,88 metros - ordenada 25,25 metros; distância 16,00 metros - ordenada 26,50 metros; distância 16,00 metros - ordenada 29,03 metros; distância 16,00 metros - ordenada 28,90 metros; distância 16,00 metros - ordenada 31,62 metros; distância 16,00 metros - ordenada 46,40 metros; distância 16,00 metros - ordenada 53,20 metros; distância 16,00 metros - ordenada 56,81 metros; distância 16,00 metros - ordenada 63,60 metros; distância 16,00 metros - ordenada 69,08 metros; no Sul, com a Avenida Brasil, por uma linha de 235,90 metros, no rumo de 89º34'S; a Leste, com o Artezanato, com uma linha quebrada de 30,92 metros, no rumo de 00º26'NE, de 23,40 metros, no rumo de 89º34'NW e de 68,23 metros, no rumo de 01º10'NE; a Oeste, com a Vila dos Bancários, por uma linha de 146,48 metros, no rumo de 02º10'SW; possuindo uma área de 24.597,74 m², avaliada em R\$ 7.379,32 (Sete mil trezentos e setenta e nove cruzeiros e trinta e dois centavos). c) um lote de terras (Quadra 154), limitando-se: ao Norte, com a Estrada de São Jorge, por uma linha de 79,33 metros, no rumo de 89º44'SE; ao Sul, com a Vila dos Bancários, por uma linha de 78,95 metros, no rumo de 87º41'NW; a Leste, com a Vila dos Bancários, por uma linha de 49,82 metros, no rumo de 02º21'S; e a Oeste, com a rua Projetada, por uma linha de 47,00 metros, no rumo de 02º00'NE. Na concordância dos alinhamentos NORTE-OESTE existe uma curva irregular e assimétrica descrita pelo meio-fio existente, com uma tangente de 6,33 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge e com uma tangente de 6,80 metros no alinhamento da rua Projetada, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita por uma flexa que determina a distância de 2,88 metros, por onde passa a curva. Na concordância dos alinhamentos NORTE-LESTE, existe uma curva irregular e assimétrica descrita pelo meio-fio existente, com uma tangente de 7,46 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge e com uma tangente de 7,74 metros no alinhamento da rua dos Bancários, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita por uma flexa que determina a distância de 3,03 metros, por onde

centavos). d) um lote de terras (Quadra 155), limitando-se: ao Norte, com a Estrada de São Jorge, por uma linha de 50,33 metros, no rumo de $09215^{\circ}SE$; ao Sul, com a Vila dos Bancários, por uma linha reta de 50,00 metros, no rumo de $37209^{\circ}NW$; a Leste, com a rua Projetada, por uma linha de 46,96 metros, no rumo de $02229^{\circ}SW$; e a Oeste, com a rua Plínio Coelho, por uma linha de 45,09 metros, no rumo de $02212^{\circ}NE$. Na concordância dos alinhamentos NORTE-OESTE, existe uma curva irregular e assimétrica, descrita pelo meio-fio ali existente, com uma tangente de 3,62 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge, e com uma tangente de 3,46 metros no alinhamento da rua Plínio Coelho, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita por uma flecha que determinou a distância de 1,26 metros por onde passa a curva. Na concordância dos alinhamentos NORTE-LESTE, existe uma curva irregular e assimétrica descrita pelo meio-fio ali existente, com uma tangente de 6,42 metros no alinhamento da Estrada de São Jorge e com uma tangente de 7,00 metros no alinhamento da rua Projetada, distâncias estas a contar do ponto de interseção dos dois alinhamentos. A curva foi descrita por uma flecha que determinou a distância de 3,17 metros, por onde passa a curva, possuindo uma área de 2.290,58 m², avaliada em R\$ 687,17 (seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e dezessete centavos). e) um lote de terras (Quadra 114-A), limitando-se: ao Norte, com a rua Brasil, por uma linha reta de 308,75 metros, no rumo de $39201^{\circ}SE$; ao Sul, com a rua Projetada, por uma linha de 387,40 metros, no rumo de $88253^{\circ}SW$; a Leste, com a rua do Templo Católico, por uma linha reta de 153,67 metros, no rumo de $05227^{\circ}SE$; e a Oeste, com a rua Plínio Coelho, por uma linha quebrada de 117,45 metros, no rumo de $01237^{\circ}NE$, de 59,97 metros, no rumo de $88253^{\circ}SW$, e de 49,60 metros, no rumo de $01222^{\circ}NE$; possuindo uma área de 55.635,24 m², avaliada em R\$ 16.690,57 (dezesseis mil seiscentos e noventa e sete cruzeiros e cinquenta e sete centavos). TERCEIRA - que pelo presente contrato de doação, declara doar, como efetivamente doa, os referidos imóveis já descritos, à outorgada donatária, a União Federal, gratuitamente; QUARTA - de ainda doar os ditos imóveis livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou qualquer outro ônus real. QUINTA - que, assim sendo, dava à outorgada donatária, a União Federal, plena, geral e rasa quitação por força deste contrato e lhe cede e transfere todo o domínio, direito, ação, servidões ativas, senhorio e posse que tinha sobre os mencionados imóveis, ora doados, obrigando-se o outorgante doador a fazer a presente doação boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo, pondo a outorgada donatária, a União Federal, a salvo de contestações futuras e a responder pela evicção de



Decreto nº 62.918, de 25 de junho de 1968, publicado no Diário Oficial de 28 de junho de 1968, e a seguir transcrito, aceita em todos os seus termos o presente contrato de doação dos imóveis que menciona e que se destina à construção de Conjuntos Residenciais para Oficiais e Sargentos da Guarnição Federal de Manaus, do Ministério do Exército; Decreto nº 62.918, de 25 de junho de 1968. Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar doação de imóveis, em Manaus-AM, destinados ao Ministério do Exército. O Presidente da República usando das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso II, da Constituição e de acordo com os artigos 1.165 e 1.180 do Código Civil, decreta: Art. 1º - Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a aceitar, a doação simples, que faz o Governo do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Estadual nº 335, de 2 de dezembro de 1965, de cinco lotes de terrenos identificados nos itens I a V do art. 1º da referida Lei, todos situados no bairro do São Jorge, no Município de Manaus-AM. Art. 2º - O imóvel em apreço, caracterizado no Processo nº 5.285-68-GAB ME, destinou-se ao Ministério do Exército. Art. 3º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 25 de junho de 1968; 1472 da Independência e 308 da República. na) A. Costa e Silva - Aurélio de Lyra Tavares- Antônio Delfim Netto, com a retificação publicada no Diário Oficial de 4 de julho de 1968, página 5547, de seguinte teor: Decreto nº 62.918 - de 25 de junho de 1968 - Autoriza a aceitar a doação de imóveis, em Manaus-AM, destinados ao Ministério do Exército. (Publicado no Diário Oficial - Seção I - Parte I, de 23-6-68). Retificação. pag. 5.323, 3ª coluna, no art. 1º, onde se lê: de 1965 de cinco lotes Leia-se: de 1965, de cinco lotes No artigo 2º, onde se lê: Art. 2º - O imóvel em apreço, Leia-se: Art. 2º Os imóveis em apreço E por assim declararem justos e contratados, assinam, a outorgada donataria, a União Federal, por seu representante legal, e o outorgante doador, juntamente com as testemunhas Dignas Monteiro Rebelo do Souza e Claudio Leomar Oliveira de Salgueiro e Souza, presentes a todo o ato. E eu, Alfredo Augusto Teixeira de Couto Valle, Delegado do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Amazonas, escrevi o presente contrato de doação em livro próprio da Delegacia do S.P.U. em Manaus, com força de escritura pública, de acordo com o disposto no art. 13, item VI, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967 com a nova redação dada pelo art. 10, da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968. na) Antonio Miguel Raposo da Câmara - Procurador - Chefe da P.N. N. Amazonas, Jayme Roberto Cabral Inácio de Menezes - Procurador Geral de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 5 -

Geral do Estado do Amazonas, Dionécia Monteiro Rebello de Souza, Claudio
Leomar Oliveira de Salgueiro e Souza. E, para constar, au [REDACTED]
[REDACTED] Datilógrafa nível 9-B, do Q.P. do M.F., 1983
seu a presente Certidão extraída do termo lavrado no livro próprio desta
D-S.P.U. às fls. 44 a 48, a qual vai visada pelo Senhor Doutor Alfredo
Augusto Teixeira do Couto Valle, Delegado [REDACTED]

[REDACTED]

TT
AM-12-0034

CONTRATO DE COMPRA E VENDA que entre si fazem o Espólio de Salomão Bohadana, como outorgante vendedor e a União Federal, como outorgada compradora, conforme processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 0282-07143/74.

Aos dezoito dias do mes de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Amazonas, compareceram, partes entre si justas e acordadas, como outorgada compradora a União Federal, representada neste ato, de acordo com o art. 14, item V, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, pelo Senhor Doutor Antonio Miguel Raposo da Camara, Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Amazonas, e do outro lado, como outorgante vendedor o Espólio de Salomão Bohadana, representado neste ato pelo Senhor Abraham Eliezer Bohadana, brasileiro, casado, bancário, domiciliado e residente em Manaus, Estado do Amazonas, no Conjunto BEA/ICA, Rua 1, casa 4, inscrito no C.P.F. sob nº 000124242, procurador de Alegria Salgado Bohadana, brasileira, viuva, funcionária pública estadual aposentada, domiciliada e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Avenida Princesa Isabel nº 60, apto. 605, C.D.F. nº 298632017-15, Carteira de Identidade nº 162568, de 3-7-43, expedida pelo Instituto Médico Legal do Estado do Pará, inventariante dos bens do mesmo espólio, conforme autorização expedida no Alvará do Juízo de Direito da Sexta Vara da Capital, presentes também as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final do presente contrato. E perante as mesmas testemunhas foi, pela outorgante vendedora dito o seguinte: PRIMEIRA - que é senhora e legítima possuidora do terreno situado na rua D. Pedro II, antiga rua Vitória Régia, sem número, Bairro de São Jorge, Segundo Distrito desta cidade, imóvel esse deixado por morte de seu marido Salomão Bohadana, o qual o adquiriu em virtude de escritura de compra e venda, lavrada aos 18 dias do mes de novembro de 1964, no Tabelião do 2º Ofício de Notas de Manaus-Amazonas, Livro nº 649, fls. 121, e transcrita no Segundo Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, no Livro nº 3-N, sob o nº 14.871, às fls. 181. SEGUNDA - que o referido imóvel assim se descreve e caracteriza: terreno de forma quadrangular, plano, seco, com duas frentes, limitando-se ao Norte, para onde faz frente, com a rua D. Pedro II (antiga rua Vitória Régia), por uma linha de 20,00 (vinte) metros; ao Sul, com terras pertencentes ao Sr. José Oly Bezerra, por uma linha de 20,00 (vinte) metros; a Leste, para onde também faz frente, com a rua Benjamin Lima, por uma linha de 20,00 (vinte) metros; e a



(quatrocentos) metros quadrados, abrangida por um perímetro de 80.00 (oitenta) metros lineares. Sendo que desta área, 100,00 (cem) metros quadrados, em forma de trapézio irregular, já pertencem à União (Ministério do Exército) por doação feita pelo Governo do Estado do Amazonas, através da Lei nº 654, de 08.09.41, sendo adquirido por este ato a área de 300,00 // (trezentos) metros quadrados, localizado na rua Benjamin Lima esquina com a rua D. Pedro II, bairro de São Jorge em Manaus-Amazonas, avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros). TERCEIRA - que pelo presente contrato de compra e venda, declara vender, como efetivamente vende, o referido imóvel já descrito, à outorgada compradora, a União Federal, pela quantia certa de Quinze mil cruzeiros (R\$15.000,00), cujo pagamento será efetuado pelo Ministério do Exército-Quartel General da 12ª Região Militar- CMA, pelo Empenho nº 4008, de 12.12.73, com a classificação orçamentária 28.02.18.00.1054-41.20-Código 12.018, e, após a transcrição deste contrato no Registro de Imóveis competente. Compra esta que foi autorizada pelo Sr. Ministro do Exército conforme despacho de 19.03.74, às fls. 42, do processo 7833/73- GAB.ME (CMA/12ª RM). QUARTA - declara ainda vender o dito imóvel, livre e desembaraçado de todos e quaisquer onus judiciais ou extra-judiciais, hipoteca legal ou convencional ou ainda qualquer outro onus real; QUINTA - que assim sendo dava à compradora, a União Federal, plena, geral, e rasa quitação, por força deste contrato e lhe cede e transfere todo o domínio, direito, ação, servidões ativas, senhorio e posse // que tenha sobre o mencionado imóvel, ora vendido, obrigando-se o outorgante vendedor a fazer a presente venda boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo, pondo a compradora, a União Federal, a salvo de contestações futuras e a responder pela evicção de direito; SEXTA - e, então, pela União Federal, por seu representante legal acima mencionado, foi dito que aceita em todos os seus termos o presente contrato de compra e venda do imóvel que menciona, que se destina ao uso do Ministério do Exército, cujos recursos será pago o respectivo preço e a quem caberá exigir o cumprimento das condições mencionadas na cláusula quarta. TRANSCRIÇÕES - DECRETO Nº 73.834. DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno que menciona, necessário ao Ministério do Exército. O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Art. 81, ítem III, da Constituição, DECRETA: Art. 1º . É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, de acordo com o Art. 6º, combinado // com o Art. 5º, alínea a do Decreto-lei nº 3.365, de 01 de junho de 1941, o terreno de propriedade da Sra. ALEGRIA SALGADO BOHADANA, com área de 300,00 metros quadrados localizado na rua Benjamin Lima esquina com a rua Pedro II, Bairro São Jorge, MANAUS-AM, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério do Exército sob o nº 7.833/73.



promover a desapropriação em apreço, correndo as respectivas despesas à conta dos recursos próprios daquele Ministério. Art. 4º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, em 13 de março de 1974; 153ª da Independência e 86ª da República. - JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA DA CAPITAL (Primeiro Cartório - Escrivão: - Pedro Rodrigues Bezerra) ALVARÁ. O DOUTOR UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES, Juiz de Direito da Sexta Vara da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc., - PELO presente alvará por mim assinado, deferindo a um requerimento da senhora ALEGRIA SALGADO BOHADANA, brasileira, viuva, funcionária pública estadual aposentada, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Avenida Princesa Izabel, nº 60, apta 605, representada, por seu bastante procurador e advogado doutor Alfredo Moacyr Cabral, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amazonas, sob o nº 341, - fica ela por seu advogado devidamente autorizada a proceder a venda de um terreno situado na rua Vitória Régia, s/n, no bairro de São Jorge, constituído de dois lotes de forma quadrangular, com uma área total de quatrocentos metros quadrados (400 m²), abrangida por um perímetro de oitenta metros lineares (80mls), limitando-se, ao Norte, para onde faz frente, com a referida rua Vitória Régia, ao Sul, para onde também faz frente, com uma rua projetada; a Leste, para onde faz frente, com uma avenida projetada; a Oeste, com o lote número cinco (5), devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis do Segundo Ofício de Manaus, à fls. 181, do Livro 3 N, sob o nº 14.871, em 29 de dezembro de 1964, imóvel esse deixado por morte de seu marido senhor SALOMÃO BOHADANA, ocorrido em data de 16 de junho de 1972, devendo ela por seu advogado assinar o que se torne necessário, passar recibo, dar quitação e assinar a competente escritura de compra e venda. Dado e passado nesta cidade de Manaus aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e // tres. Eu Pedro Rodrigues Bezerra, Escrivão, subscrevo e conferi. (as) Ubirajara Francisco de Moraes, Juiz de Direito. SECRETARIA DE FAZENDA. CERTIDÃO Nº 572/74. CERTIFICADO - que em cumprimento ao despacho do Senhor Diretor da Divisão do Controle de Arrecadação, exarado na petição protocolada nesta Repartição, sob o nº 10.848/74, de ABRAHAM ELIEZER BOHADANA, brasileiro, casado, e sua mulher Sra. NICELEI GRECIA BOHADANA, C.P.F. nº . 000124242, e ALEGRIA SALGADO BOHADANA, mãe do peticionário, residentes e domiciliados nesta cidade, no Conjunto Residencial BEA/ICA - Rua 1 - casa 4, proprietários de um imóvel localizado na Estrada de São Jorge, S/N, pe-de-lhe seja CERTIFICADO se os mesmos estão QUITES com a FAZENDA ESTADUAL, que, de acordo com a BUSCA procedida nos livros existentes no SETOR DE //



Bohadana e ALEGRIA SALGADO BOHADANA não são devedores à FAZENDA ESTADUAL, ficando, no entanto, ressalvado o direito desta Secretaria, de cobrar // qualquer débito que porventura venha a ser constatado. - DADA e passada no SETOR DE PROCESSOS FISCAL, da DIVISÃO DE CONTROLE DA ARRECADAÇÃO, da DIRETORIA DA RECEITA, da SECRETARIA DA FAZENDA, do que para constar, EU, MADALENA CLAUDINO RIBEIRO, Auxiliar de Escrita da Parte Suplementar do Quadro do Poder Executivo, lotação desta Secretaria, a datilografei e, para que produza os efeitos legais, vai por mim datada e assinada em conjunto com o Chefe do Setor, em Manaus, aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e quatro. (a) Madalena Claudino Ribeiro, Maria da Conceição Silva. - Carimbo: DC.A-S.EFAZ. Visto. Em 03.10.74. Assinatura ilegível - Diretor da DCA. PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS. - Secretaria de Finanças - DIVISÃO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO - CERTIDÃO. CERTIFICO, a requerimento verbal, que a parte interessada, solicita por Certidão, a quitação do Imposto Territorial e taxas anexas, relativa aos exercícios de 1969 a 1971, pertinentes ao terreno situado na Estrada de São Jorge, s/n. para fins de direito, que, consta o imóvel acima mencionado, cadastrado em nome de SALOMÃO BOHADANA, quite com o referido Imposto, correspondente aos exercícios supracitados, conforme guia de recolhimento com as seguintes indicações fiscais: S 008, Q 526, L 017, SL 000. Documento de Arrecadação Municipal, recolhido em 06.11.73, emitido pela Procuradoria Geral E, para constar, eu (a) Edjara A. Gadelha - Edjara Antonio Gadelha, Assistente de Administração, passei a presente Certidão, nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, aos três dias do mês de outubro de ano de mil novecentos e setenta e quatro. Confere: (a) Tude Menezes - Tude Menezes Filho, Diretor da Divisão de Receita e Fiscalização, da Secretaria de Finanças, da Prefeitura de Manaus. Esta Certidão, não isenta o contribuinte de qualquer débito que venha a surgir posteriormente. Assinatura ilegível. MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - 2ª INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL - CERTIDÃO NÚMERO 003081 - 8-OUT-74. CERTIDÃO NEGATIVA DO IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA. Nome completo do requerente - ALEGRIA SALGADO BOHADANA - residente na Av. Princesa Isabel nº 60, apartamento 605 - Rio de Janeiro - GB. (Copacabana). Nacionalidade brasileira. Data do nascimento - 11.06.1918. Estado Civil - Viuva. Documento de Identidade - Instituto Médico Legal - Estado do Pará - Belém nº 162.568. Inscrição no Imposto de Renda - 298632017. Profissão - Funcionária Aposentada do Estado fim a que se destina a certidão - Para instruir processo de venda de imóveis. Ressalvado o direito da Fazenda Nacional de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado. CERTIFICO que, em nome do requerente, até a presente data não existe, em aberto, débito do imposto de renda ou dos adicionais insti



Lei nº 2973, de 26 de novembro de 1956, ou do adicional de proteção à família instituído pelo Decreto-Lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941. Carimbo: DRF - GB- 2ª INSPEÇÃO DA RECEITA FEDERAL - COPACABANA - SEÇÃO DE ARRECAÇÃO - Em, 10 de 10. de 1974. (a) Lillian Trindade de Souza - Subst. Chefe. MINISTÉRIO DA FAZENDA. PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DA GUANABARA. SEÇÃO DE DÍVIDA ATIVA. 8. OUT. 1974. CARIMBO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL. CERTIDÃO Nº 03630. CERTIDÃO NEGATIVA QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA. Nome completo - ALEGRIA SALGADO BOHADANA. Domicílio Fiscal - Avenida Princesa Isabel, 60, apto. 605 - Rio de Janeiro (GB). Inscrição no C.P.F. ou C.G.C. - C.P.F. nº 298632017. Atividade ou ramo de negócio - Funcionária aposentada do Estado do Amazonas. Fim a que se destina a Certidão - Para instruir processo de venda de imóveis. Em cumprimento ao despacho do Senhor Procurador da Fazenda Nacional, na petição protocolada nesta Seção, sob o número supra indicado, e ressalvado o direito da Fazenda Nacional de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICO que, revendo os registros da Dívida Ativa da União, inscrita nesta Procuradoria da Fazenda Nacional, não consta qualquer inscrição em nome do contribuinte acima identificado, até a presente data. E, para constar, eu Marina de Figueiredo Araujo, Of. Administração da S.D.A - P.F.N. - GB, do MINISTÉRIO DA FAZENDA, passei esta Certidão, que vai por mim assinada e visada pelo Doutor Procurador da Fazenda Nacional. Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara. VISTO Em 10/10/74 (as) Assinatura ilegível. Procurador da Fazenda Nacional, E, por assim se declararem justos e contratados, assinam a outorgada, a União Federal, por seu representante legal e o outorgante, juntamente com as testemunhas Claudio Leomar Oliveira de Salignac e Souza e Judith Moreira Pompeu Brasil presentes a todo o ato, depois de lido e achado em tudo conforme o presente contrato, o qual é lavrado em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União, valendo o mesmo como escritura, de acordo com o disposto no artigo 10 da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968. E, eu Alfredo Augusto Teixeira do Couto Valle, Delegado do Serviço do Patrimônio da União no Amazonas, escrevi o presente contrato de compra e venda. (as) Antonio Miguel Raposo da Câmara- Procurador-Chefe da P.F.N. no Amazonas, Abraham Eliezer Bohadana-pp.de Alegria Salgado // Bohadana, Claudio Leomar Oliveira de Salignac e Souza, Judith Moreira Pompeu Brasil. E, para constar, eu *Luonica Monteiro Pelajo de Souza*, Datilógrafa nível 9-B, passei a presente Certidão extraída do termo lavrado no livro próprio desta D-S.P.U. às fls. 33 a 38, a qual vai visada pelo Senhor Doutor [REDACTED]

Ação de Desapropriação - Proc. nº 0003/74

Impugnante: União Federal

Impugnado: Júlio Cordeiro de Carvalho

Vistos, etc.

A UNIÃO FEDERAL por seu Procurador
e com apoio no Decreto nº 74.859 de 0.11.74, que declarou
de utilidade pública para efeito de desapropriação bens ne-
cessários à construção das instalações de alojamento do Exército,
e ainda, com fundamento no disposto no Decreto-lei nº 3.365/41,
ajazou a presente ação contra JÚLIO CO-
RDEIRO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, militar, residente na
rua Ipiranga nº 122 nesta Capital.

Relatório do Juiz:

"1. Poravém do Decreto nº 74.859, de
0.11.74, sua homologação, o Presidente da República, declarou
de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos
dos arts. 9º, alínea p, e 6º do Decreto-lei 3.365/41, o ter-
reço situado na Rua 3 da Dist. de Aven. Rega, bairro do mesmo
nome, Município de Manaus, com área de 213.861,80 (duzentos e
treze mil, oitocentos e sessenta e um metros quadrados e
vinte e dois centímetros quadrados), de acordo no laudo de avaliação e
memória anexos.

"2. Determina-se o seu ao Ministério
do Exército para instalação de suas instalações, encontra-
do-se já há mais de 4 (quatro) anos aguardando pela Cia. M. D.

avaliação de bens de natureza pública - fls. 2

Ynto.

"3. A Prefeitura Municipal de Manaus, pela Comissão de Avaliação, atribuiu ao imóvel o valor total de Cr\$ 2.175.502,00 (dois milhões, cento e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos), avaliação esta tomada por base para os fins previstos no Decreto supracitado.

"4. A presente desapropriação é de natureza de urgência, pelo que requer a Duplicante seja decretada a inicição provisória, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei 3.365/64, oferecendo a importância acima em depósito, representada pelo cheque nº 459.494, emitido o Banco do Brasil, Inscrição, também, a presente petição com: cópia do Decreto nº 7.465/74 (doc.nº 1); laudo de avaliação (doc.nº 2); memória explicativa (doc. nº 3); plantas do terreno (doc.nº 4); especificação de compra e venda (doc. nº 5); certidão de registro de imóveis (docs. nos 6 e 7); certidão do Cartório de Distrito (doc. nº 8), atendendo ao disposto no art. 13 do mesmo diploma legal.

"5. Pelo exposto, solicita, ainda, a inicição do duplicado para inicição de termos da presente, ao juiz, e a procedência do pedido para declarar expropriado o referido bem, protestando por todos os meios de prova admitidos, dando à causa, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 2.175.502,00 (dois milhões, cento e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos)."

Instruiu a inicial com a documentação constante de fls. 4 a 15, oferecendo a importância global de Cr\$ 2.175.502,00 que foi recolhida à Caixa Econômica Federal, conforme comprovante de fls. 17.

Foi deferida a inicição provisória do pedido.

Citado, o expropriado apresentou a

requerendo o levantamento de 80% da quantia depositada e, a final, fosse rejeitada a oferta da autora.

Instruiu a contestação com o instrumento de procuração e documentos de fls. 35 a 45.

Foram publicados editais e apresentados os documentos exigidos pelo art. 34 do D.L. 3.365/41, e deferido o levantamento de 80% da quantia depositada, conforme alvará de fls. 62.

Foi nomeado perito e indicado assistente técnico pela expropriante.

O perito apresentou o laudo de fls. 72 a 85.

Com o falecimento do expropriado, seu espólio se habilitou, conforme petição de inventariante dos bens deixados pelo mesmo.

O assistente técnico indicado pelo expropriado apresentou o laudo de fls. 89 a 91.

Foi designada audiência. O expropriado requereu esclarecimentos do senhor perito que os apresentou em audiência, por escrito, conforme consta de fls. 96 a 97.

As partes requereram a juntada de memoriais constantes de fls. 103 e 98 a 107 respectivamente.

O espólio do expropriado, que já havia se habilitado na ação, requereu a juntada dos documentos de fls. 111 a 116 com os quais concordou a expropriante, sendo efetivada a habilitação.

É o relatório.

Passo a decidir:

da desapropriação instaurada, à fixação do preço da indenização da coisa expropriada e à purgação de todos os ônus e gravames sobre o bem expropriado.

Vedado que o Judiciário ingresse no exame da conveniência ou não de ato administrativo, forçoso é reconhecer que sobrelevara em importância a finalidade da fixação do justo valor da indenização.

Verifico que o momento básico da fixação do preço é a data da avaliação, ao invés do valor do bem à época do decreto expropriatório ou do valor atual.

Assim, verificada a procedência dos argumentos do senhor perito e os elementos que o conduziram a avaliar o imóvel, acabo o laudo de fls. 72 a 80, vez que o correntes os pressupostos previstos no art. 27 do Decreto-lei nº 3.365/41.

Motivamente procedem as razões e argumentos expendidos no laudo referido, no tocante ao valor atribuído ao imóvel, notadamente quanto aos esclarecimentos prestados pelo senhor perito na audiência, em as respostas e pleiteantes de fls. 93 a 97, com as quais concordou o assintente técnico indicado pelo expropriado, como se vê do Termo de Audiência de fls. 95.

Outra, segundo dispõe o art. 153 § 22 da Carta Magna, em caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social é assegurado ao proprietário prévia e justa indenização em dinheiro.

No que tange à compreensão do conceito de "justa indenização" são conhecidos pronunciamentos doutrinários e jurisprudenciais todos unânimes em considerar dever ser resguardado o interesse particular, conciliando-se deste, interesses públicos e privados.

A indenização a ser paga no valor atribuído ao imóvel pelo perito, caracteriza-se como justa, vez que os elementos e critérios que o levaram a avaliá-lo no convencimento de que foi assegurado ao proprietário o resgar



Cópia extraída, no seu texto integral, do Diário Oficial do Estado, em 9 de Setembro de 1941.

ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

(*) DECRETO LEI Nº 654, DE 8 DE SETEMBRO DE 1941

Faz doação dos terrenos localizados ao lado do Bosque Municipal e nos fundos do Igarapé da Cachoeira Grande, ao 27 Batalhão de Caçadores.

O Interventor Federal do Estado do Amazonas, na conformidade do disposto no art. 6º, nº IV, do Decreto Lei Federal nº 1.202, de 8 de Abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam doadas ao 27 B/C, para campo de instrução militar, as terras localizadas ao lado do Bosque Municipal e nos fundos do Igarapé da Cachoeira Grande, cuja área é de 1.561.893 metros quadrados e um perímetro de 5.798 metros limitando-se ao Norte com terras devolutas e do "Manaus Atlético Clube"; a Oeste com terras devolutas; ao Sul, com a estrada de São Raimundo e a Leste, com a estrada de Flores e Igarapé da Cachoeira Grande.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco, em Manaus, 8 de Setembro de 1941.

[Redacted]
Interventor Federal

RUI ARAUJO
Secretário Geral do Estado.

(*) - Reproduzido por haver saído com incorreções.

Manaus, 11 de janeiro de 1972

[Redacted]
Arquivista Geral

[Redacted]
Diretor

TT 10-13-8715

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE MANAUS

- FEITOS DA FAZENDA -

- C E R T I F I C A D O -



Extraída dos Autos de AÇÃO DE DESAPROPRIACÃO em que é requerente a FAZENDA FEDERAL e requerido ANTONIO JOSE LEITE LOUREIRO. _____

JOSE JORGE DE CASTRO, Escrivão Interino dos Feitos da Fazenda da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amapá, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.,.....

C E R T I F I C O, em virtude das atribuições que por lei me são conferidas e a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo em cartório os Autos de AÇÃO DE DESAPROPRIACÃO em que é requerente a FAZENDA FEDERAL e requerido ANTONIO JOSE LEITE LOUREIRO, dê-lhe verificação constar às folhas sessenta e um a sessenta e dois (... (61/62) dos referidos autos que foram distribuídos sob o número mil cento e dezenove de mil novecentos e sessenta e um (1119/61) a sentença que vai a seguir: - V I S T O S, etc. Encontra-se o processo na devida ordem sem nulidade para pronunciamiento, sem qualquer ilegitimidade de parte para ser suprida. A Fazenda Federal por seu Representante legal requer baseado no artigo cento e quarenta e um (141), parágrafo dezesseis (16) da Constituição Federal, combinado com o Decreto número três mil trezentos e sessenta e cinco (3.365) de vinte e um (21) de junho de mil novecentos e quarenta e um (1941), a desapropriação do imóvel situado nesta cidade,

Loureiro, possuidor do domínio pleno das benfeitorias e do terreno, cujas características são: Uma casa assobradada, situada na Praça Antonio Bittencourt, esquina com a Rua Ramos/Ferreira, construída de alvenaria coberta de telhas de barro, com lajes de concreto armado edificada em terreno próprio cujos limites são: Norte com a rua Ramos Ferreira, por uma linha de quarenta e um metros e sessenta centímetros (41,60); ao Sul com a propriedade do senhor José Rodrigues de Oliveira Junior, por uma linha quebrada, composto de três (3) elementos, trinta metros (30), cinco metros (5) e dez metros (10), respectivamente; a Leste para onde faz frente com a Praça Antonio Bittencourt por uma linha de dezoito metros (18), e a Oeste para onde faz fundos, com o Hospital Infantil, Casa Doutor Pajardo, por uma linha de vinte e dois e cinquenta centímetros (22,50) e frente: Dezoito metros (18) Perimetro: Canto e trinta e sete metros lineares (137) - Área 792,01 m² - O citado terreno está todo murado. Anexo encontra-se o processo administrativo de folhas quatro a quarenta e oito (4/48), que além do preço indicado pelo proprietário de cinco milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ (Cr\$ 5.200.000,00), assim como o laudo de avaliação e também o decreto número cinquenta mil setecentos e oitenta e oito (50.788) de catorze (14) de junho de mil novecentos e sessenta e um (1961) de Excelentíssimo Senhor Presidente da República que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, necessário ao Comando Militar da Amazônia e 8a Região Militar e autorizado o pagamento por conta dos recursos orçamentários do Ministério da Guerra, por cujo decreto foi destinado o imóvel. Citado regularmente o proprietário do imóvel este não contestou. Foi feito o depósito da quantia de cinco milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 5.200.000,00), preço indicado pelo proprietário e aceito pelo expropriante. Esta conta e havendo o plano de

perfeitamente em consonancia as alegações de fato e de Direito expendidas no pedido da Autôra - Homologo a referida desapropriação do imóvel citado de propriedade do Senhor Antonio/ José Leite Loureiro, destinado ao Ministério da Guerra ao Comando Militar da Amazônia e Oitava Região Militar, para que / produza os seus legítimos e regulares efeitos. Custas na / forma da Lei. Manaus, dois (2) de Outubro de mil novecentos e sessenta e um (1961). (a) Paulo Mendes da Silva.- Paulo Mendes da Silva - Juiz de Direito da 1ª Vara. Dada e passada nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República dos Estados Unidos do Brasil, aos três (3) dias // do mês de Outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um // (1961). Eu, *José Jorge de Castro*, Escrivão / Interino dos Feitos da Fazenda, o fiz datilografar, subscrevo, dato e assino.



CONTRATO DE DOAÇÃO que entre si fazem o Governo do Estado do Amazonas, como outorgante doador e a União Federal, como outorgada donatária, conforme processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob nº 41.397/1971.

Aos trinta (30) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), na Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado do Amazonas, compareceram, partes entre si justas e acordadas, como outorgada donatária a União Federal, representada neste ato, de acordo com o art. 14, item V, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, pelo Senhor Doutor Antonio Miguel Raposo da Câmara, Procurador da Fazenda Nacional do Amazonas e, do outro lado, como outorgante doador o Governo do Estado do Amazonas, representado neste ato, de acordo com o art. 4, item XI do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 2.431, de 21 de dezembro de 1972, pelo Senhor Doutor Jayme Roberto Cabral Indio de Mauds, Procurador Geral do Estado, em exercício, presentes também as duas testemunhas de sua conhecidas e nomeadas no final do presente contrato. E perante as mesmas testemunhas foi, pelo outorgante doador, dito o seguinte: PRIMEIRA - que é senhor e legítimo possuidor do imóvel doado pela Lei nº 650, de 16 de outubro de 1967, situado na Estrada da Ponta Negra, Município de Manaus, nos termos da Certidão expedida pela Secretaria de Produção, Divisão de Levantamento e Cadastro às fls. 37 (trinta e sete). SEGUNDA - que o referido imóvel assim se descreve e caracteriza: ao NORTE - com a margem esquerda da Estrada Manaus - Ponta Negra, Km 1, por uma linha que mede 164 metros, ao rumo de 45º00', de M1 a M2; a LESTE - com terras do Ministério do Exército, onde se pretende construir residências para Sargentos, por uma linha que mede 426 metros ao rumo de 0º00' - M2 a M3; ao SUL - com a margem direita da Estrada da Compensa, por uma linha medindo 104 metros ao rumo de 77º00', de M3 a M4; e, a OESTE - com terras doadas ao IPASEA- (revertidas da Papel Amazon S.A.) por uma linha medindo 568 metros e ao rumo de 0º00', de M4 a M1; possuindo de uma área de 53.580,00 (cinquenta e três mil quinhentos e oitenta e oito) metros quadrados, abrangida por um perímetro de 1.862,00 (um mil duzentos e sessenta e dois) metros lineares, avaliada em 3 13.397,00 (três mil trezentos e noventa e sete



este cruzeiro). **TERCEIRA** - que pelo presente contrato de doação, declara doar, como efetivamente doa, o referido imóvel já descrito, à outorgada donatária, a União Federal, gratuitamente; **QUARTA** - declara ainda doar o dito imóvel livre e desembaraçado de todos e quaisquer onus judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou ainda qualquer outro onus real; **QUINTA** - que assim sendo, dava à outorgada donatária, a União Federal, plena, geral e pura quitação, por força deste contrato e lhe cede e transfere todo o domínio, direito, ação, servidões ativas, senhorio e posse que tinha sobre o mencionado imóvel, ora doado, obrigando-se o outorgante a fazer a presente doação boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo, pondo a outorgada donatária, a União Federal, a salvo de contestações futuras e a responder pela evicção de direito; **SEXTA** - e então pela União Federal, por seu representante legal acima mencionado, foi dito que em virtude do disposto no Decreto nº 63.564, de 6 de novembro de 1968, publicado no Diário Oficial de 8 de novembro de 1968, e a seguir transcrito, aceita em todos os seus termos o presente contrato de doação do imóvel que menciona e que se destina ao Ministério do Exército para a construção da nova Vila Militar de Subtenentes e Sargentos da Guarnição de Manaus; **DECRETO** nº 63.564, de 6 de novembro de 1968. Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar doação de imóvel em Manaus-AM, destinado ao Ministério do Exército. O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso II, da Constituição, e de acordo com os artigos 1.165 e 1.180 do Código Civil, decreta: Art. 1º. Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizando a aceitar a doação simples, que faz o Governo do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Estadual nº 650, de 16 de outubro de 1967, de uma área de terreno com 53.588,00 m², localizada na Estrada de Ponta Negra, no Município de Manaus-AM. Art. 2º. O imóvel em apreço, caracterizado no Processo nº 11.062/68-DAB MB, destina-se ao Ministério do Exército. Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 6 de novembro de 1968, 117º da Independência e 80ª da República. A. COSTA E SILVA. Aurélio de Lyra Tavares. E por assim se declararem justos e contratados assinam, a outorgada donatária, a União Federal, por seu representante legal, e o outorgante doador, juntamente com as testemunhas Claudio Leomar Oliveira de Salignac e



e Souza e Dionéia Monteiro Rebello de Souza, presents a todo o ato. E eu, Alfredo Augusto Teixeira do Couto Valle, Delegado da Delegação do Serviço do Patrimônio da União no Amazonas, escrevi o presente contrato de doação. As) Antonio Miguel Raposo da Câmara- Procurador da Fazenda Nacional no Amazonas. Jayme Roberto Cabral Indio de Mauts- Procurador Geral do Estado, em exercício. Claudio Leonar Oliveira de Salignac e Souza. Dionéia Monteiro Rebello de Souza. E, para constar, eu *Dionéia Monteiro Rebello de Souza*, Datilógrafa nível 9-B, passei a presente certidão extraída do termo lavrado no livro próprio desta D.S.P.U. a fls. 10 a 12, a qual vai visada pelo Senhor Doutor Alfredo Augusto Teixeira do Couto Valle, Delegado. *DR*





Pag. 001 / 000

Livro nº 2245



CARTÓRIO RABELO
Antônio Rabelo - Tabelião

Folha nº: 077

Recebi em 3 JUN 14

[Assinatura]
E. S. D. Costa

Escritura de Pública de Doação, que entre si fazem: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO-SUHAB, como doadora; e, COMANDO DA DÉCIMA SEGUNDA REGIÃO MILITAR, como donatária, na forma abaixo:

SAIBAM quantos a presente escritura pública virem que, aos 7 (sete) dias do mês de maio do ano de 2014 (dois mil e quatorze), nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, perante mim, Escrevente autorizada, na sede da Matriz, situada na Avenida Djalma Batista, nº [REDACTED], compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber como DOADORA: a empresa **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO-SUHAB**, pessoa jurídica com direito privado, com sede na Avenida Cosme Ferreira, nº 7.600, bairro Coroado, inscrita no C.N.P.J. sob o número [REDACTED] neste ato representado por seu Presidente: [REDACTED] brasileiro, que se declarou casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade-RG nº [REDACTED] e do [REDACTED] e por seu Chefe de Departamento Fundiário: [REDACTED] brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula profissional nº 1928-CREA-AM e do CPF/MF nº [REDACTED] residentes e domiciliados nesta cidade de Manaus-AM; e como DONATÁRIA: **COMANDO DA DÉCIMA SEGUNDA REGIÃO MILITAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na cidade de Manaus-AM, na Avenida [REDACTED]

Amazonia, General de Exército [REDACTED] brasileiro, que se declarou casado, militar, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo Ministério da Defesa e do CPF-MF nº [REDACTED] Comandante da Décima Segunda Região Militar, General de Divisão [REDACTED] brasileiro, que se declarou casado, militar, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pelo Ministério da Defesa, e do CPF-MF nº [REDACTED] 15; Chefe da Seção de Patrimônio da Décima Segunda Região Militar, [REDACTED] brasileiro, que se declarou casado, militar, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo Ministério da Defesa e do CPF-MF nº [REDACTED] e pelo Chefe da Divisão [REDACTED] da Décima Segunda Região Militar, [REDACTED] brasileiro, que se declarou divorciado, militar, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP-AM e [REDACTED]

do CPF-MF [REDACTED], todos domiciliados e residentes nesta cidade. Os presentes reconhecidos como os próprios por mim, Escrevente autorizada, de cujas identidades e capacidades dou fé. Pela DOADORA, já identificada acima, me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO: DO IMÓVEL E DA SUA AQUISIÇÃO** - QUE, é senhora e legítima possuidora do **IMÓVEL** constituído por **UMA ÁREA DE TERRAS** localizada na Avenida Pedro Teixeira, sem numero, Bairro da Ponta Negra, terceiro distrito desta cidade, possuindo 1.019.282,53m², abrangida por um perímetro de 4.709,37 mls, com as seguintes limites e confrontações: ao NORTE: Com a Avenida Coronel Teixeira, por uma linha quebrada composta por dezessete elementos, partindo do marco M-23 ao M-24 de coordenada X = 400673.52 e Y = 4659864.52; desta, seguindo com uma distancia de: D = 17,44 m e com o Azimute de 88° 16' 42"; M-24 ao M-25 de coordenada X = 400690.92 e Y = 4659865.65, desta, seguindo com uma distancia de: D = 282,25 m e com o Azimute de 1170 20' 49"; M-25 ao M-26 de coordenada X = 400941.62 e Y = 4659736.00, desta, seguindo com uma distancia de: D = 75,39 m e com o Azimute de 138° 55' 41"; M-26 ao M-27 de coordenada X = 400991.16 e Y = 4659679.16, desta, seguindo com uma distancia de: D = 57,40 m e com o Azimute de 139° 27' 51"; M-27 ao M-28 de coordenada X = 401028.46 e Y = 4659635.54, desta, seguindo com uma distancia de: D = 40,65 m e com o Azimute de 148° 40' 42"; M-28 ao M-29 de coordenada X = 401049.59 e Y = 4659600.81, desta, seguindo com uma distancia de: D = 19,13 m e com o Azimute de 144° 11' 03"; M-29 ao M-30 de coordenada X = 401060.79 e Y = 4659585.30, desta, seguindo com uma distancia de: D = 179,78 m e com o Azimute de 148° 12' 48"; M-30 ao M-31 de coordenada X = 401160.76 e Y = 4659435.88, desta, seguindo com uma distancia de: D = 70,21 m e com o Azimute de 150° 49' 09"; M-31 ao M-32 de coordenada X = 401195.00 e Y = 4659374.58, desta, seguindo com uma distancia de: D = 438,82 m e com o Azimute de 148° 04' 51"; M-32 ao M-33 de coordenada X = 401427.01 e Y = 4659002.11, desta, seguindo com uma distancia de: D = 73,82 m e com o Azimute de 148° 11' 34"; M-33 ao M-34 de coordenada X = 401465.92 e Y = 4658939.38, desta, seguindo com uma distancia de: D = 57,78 m e com o Azimute de 147° 54' 21"; M-34 ao M-35 de coordenada X = 401496.62 e Y = 4658890.43, desta, seguindo com uma distancia de: D = 16,71 m e com o Azimute de 76° 40' 09"; M-35 ao M-36 de coordenada X = 401512.88 e Y = 4658894.23, desta, seguindo com uma distancia de: D = 24,38 m e com o Azimute de 140° 12' 46"; M-36 ao M-37 de coordenada X = 401528.43 e Y = 4658875.55, desta, seguindo com uma distancia de: D = 50,44 m e com o Azimute de 131° 52' 18"; M-37 ao M-38 de coordenada X = 401566.04 e Y = 4658841.38, desta, seguindo com uma distancia de: D = 67,94 m e com o Azimute de 119° 42' 40"; M-38 ao M-39 de coordenada X = 401625.05 e Y = 4658808.21, desta, seguindo com uma distancia de: D = 73,25 m e com o Azimute de 130° 24' 04"; M-39 ao M-1 de coordenada X = 401675.56 e Y = 4658756.73, desta, seguindo com uma distancia de: D = 97,99 m e com o Azimute de 79° 36' 48"; à LESTE: Com



Terras de Terceiros, por uma linha quebrada composta por dez elementos, partindo do M-1 ao M-2 de coordenada $X = 401771.94$ e $Y = 4658774.40$ desta, seguindo com uma distancia de: $D = 143.66$ m e com o Azimute de $204^\circ 46' 57''$; M-2 ao M-3 de coordenada $X = 401711.73$ e $Y = 4658643.97$, desta, seguindo com uma distancia de: $D = 243.41$ m e com o Azimute de $211^\circ 16' 40''$; M-3 ao M-4 de coordenada $X = 401585.35$ e $Y = 4658435.94$, desta, seguindo com uma distancia de: $D = 122.16$ m e com o Azimute de $208^\circ 27' 34''$; M-4 ao M-5 de coordenada $X = 401527.14$ e $Y = 4658328.54$, desta, seguindo com uma distancia de: $D = 187.92$ m e com o Azimute de $231^\circ 25' 58''$; M-5 ao M-6 de coordenada $X = 401380.21$ e $Y = 4658211.38$, desta, seguindo com uma distancia de: $D = 7.36$ m e com o Azimute de $322^\circ 56' 47''$; M-6 ao M-7 de coordenada $X = 401375.77$ e $Y = 4658217.26$, desta, seguindo com uma distancia de: $D = 71.00$ m e com o Azimute de $232^\circ 51' 38''$; M-7 ao M-8 de coordenada $X = 401319.17$ e $Y = 4658174.39$, desta, seguindo com uma distancia de: $D = 85.92$ m e com o Azimute de $226^\circ 58' 19''$; M-8 ao M-9 de coordenada $X = 401256.36$ e $Y = 4658115.76$, desta, seguindo com uma distancia de: $D = 8.42$ m e com o Azimute de $323^\circ 54' 22''$; M-9 ao M-10 de coordenada $X = 401251.49$ e $Y = 4658122.57$, desta, seguindo com uma distancia de: $D = 84.41$ m e com o Azimute de $221^\circ 33' 55''$; M-10 ao M-11 de coordenada $X = 401195.40$ e $Y = 4658059.41$, desta, seguindo com uma distancia de: $D = 51.91$ m e com o Azimute de $227^\circ 14' 23''$; ao SUL: Com Terras de Terceiros, por uma linha quebrada composta por cinco elementos, partindo do marco M-11 ao M-12 de coordenada $X = 401157.291$ e $Y = 4658024.17$; desta, seguindo com uma distancia de: $D = 107.95$ m e com o Azimute de $317^\circ 52' 39''$; M-12 ao M-13 de coordenada $X = 401084.88$ e $Y = 4658104.23$; desta, seguindo com uma distancia de: $D = 19.08$ m e com o Azimute de $270^\circ 54' 25''$; M-13 ao M-14 de coordenada $X = 401065.81$ e $Y = 4658104.54$; desta, seguindo com uma distancia de: $D = 35.24$ m e com o Azimute de $283^\circ 08' 07''$; M-14 ao M-15 de coordenada $X = 401031.49$ e $Y = 4658112.54$; desta, seguindo com uma distancia de: $D = 43.27$ m e com o Azimute de $172^\circ 41' 20''$; M-15 ao M-16 de coordenada $X = 400988.27$ e $Y = 4658114.57$; desta, seguindo com uma distancia de: $D = 17.63$ m e com o Azimute de $290^\circ 33' 40''$; e ao OESTE: Com o Rio Negro e Terras de Terceiros, por uma linha quebrada composta por cinco elementos, partindo do M-16 ao M-17, de coordenada $X = 400971.76$, e $Y = 4658120.77$; desta, seguindo com uma distancia de: $D = 26.93$ m e com Azimute de $335^\circ 33' 50''$; M-17 ao M-18, de coordenada $X = 400960.62$, e $Y = 4658145.28$; desta, seguindo com uma distancia de: $D = 290.52$ m e com Azimute de $349^\circ 49' 21''$; M-18 ao M-19, de coordenada $X = 400909.28$, e $Y = 4658431.23$;

Deus seja Louvado

desta, seguindo com uma distancia de: D = 188,66 m e com Azimute de 353° 57' 32"; M-19 ao M-20, de coordenada X = 400889.43, e Y = 4658618.85; desta, seguindo com uma distancia de: D = 209,70 m e com Azimute de 323° 42' 30"; M-20 ao M-21, de coordenada X = 400765.31, e Y = 4658787.87; desta, seguindo com uma distancia de: D = 78,88 m e com Azimute de 296° 32' 08"; M-21 ao M-22, de coordenada X = 400694.74, e Y = 4658823.11; desta, seguindo com uma distancia de: D = 30,10 m e com Azimute de 07° 09' 57"; M-22 ao M-23, de coordenada X = 400698.49, e Y = 4658852.97; desta seguindo com uma distancia de: D = 1.011,86 m e com Azimute de 358° 35' 08"; Área essa que faz parte de um todo maior, denominado "PONTA DO OUVIDOR", com área total de 13.103.024m². HAVIDO o imóvel antes descrito pela DOADORA, nos termos do Memorial Descritivo de Desmembramento, datada desta cidade, de 05 de abril de 2010, assinado pelo Diretor Presidente - Sidney Robertson Oliveira de Paula, e pelo Resp. Tec. Eng. Francimar Barbosa Sampaio, com respaldo no paragrafo único do artigo 235, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e que se acha devidamente matriculado sob o nº 39.000, ficha 01 a 03, Livro nº 02 - Registro Geral, do 3º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca. **SEGUNDO: DA DOAÇÃO** - QUE, pela presente escritura e na melhor forma de direito, a DOADORA, **TEM DOAR** o dito IMÓVEL à DONATÁRIA, transmitindo-lhe a posse, domínio, direito e ação, para que a mesma a possua. **TERCEIRO: DO VALOR** - QUE, para os efeitos fiscais, avalia e estima o descrito IMÓVEL em **R\$254.750.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais)**; **QUARTO: DAS CERTIDÕES E DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO** - CERTIFICO que me foram apresentadas as seguintes certidões: Negativa expedida pela Prefeitura Municipal de Manaus, sob o nº 140092, datada de 06/05/2014; nº 140093, datada de 06/05/2014; nº 140094, datada de 06/05/2014; nº 140095, datada de 06/05/2014; nº 140096, datada de 06/05/2014; nº 140097, datada de 06/05/2014; nº 140098, datada de 06/05/2014; nº 140099, datada de 06/05/2014; nº 140100, datada de 06/05/2014. Negativa de Ônus Reais e por Gravames por Ações Reais e Pessoais Reipersecutoria, expedidas pelo Oficial do 3º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, datadas de 08/04/2014. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sob o nº 2EF5.0D88/074.8B59, emitida pelo Ministério da Fazenda, válida até 05/11/2014. **IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS OU DIREITOS - DOAÇÃO** de propriedade inter vivos, referente à presente operação, fica imune de tributação nos termos do artigo 150, VI, "a" e parágrafo 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme memória de cálculo que me foi apresentada, pela SEÇÃO DO I.T.B.B., da SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA-SEFAZ, referente ao processo nº 14204031401948, datado em 25/04/2014, que avaliou o imóvel, seu objeto, em **R\$ 254.750.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais)**. E assim, perfeitamente acordos, pedram-me hes, a ras e esta escritura, a qual,



Pag. 005 / 006

Livro nº [REDACTED]

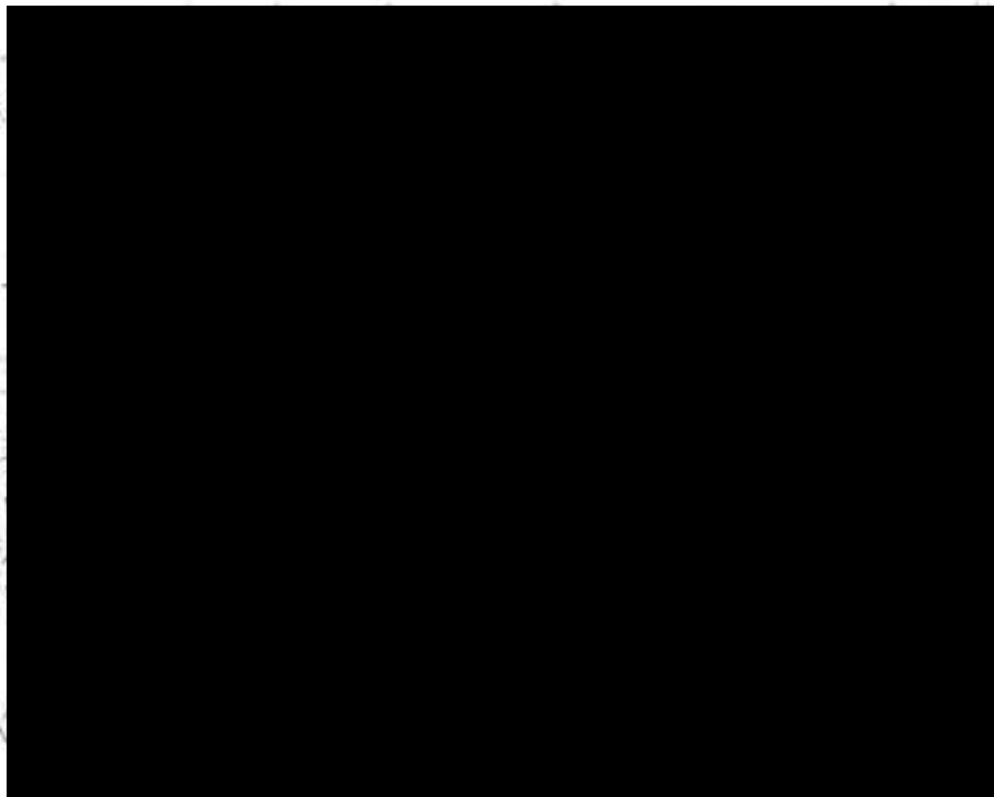
Folha nº 079

sendo-lhes lida, em voz alta e idioma nacional, acharam conforme, ratificam.
"Emitida Declaração Sobre Operação Imobiliária, Conf. OF.
IN/SRF/006/90". Assim o disseram e este instrumento assinam os
Representantes da Doadora e os Representantes da Donatária, perante mim.
Escrevente autorizada, do que dou fé. Eu [REDACTED]
Substituto, a redigi, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em Testº.

da Verdade

Manaus, 07 de maio de 2014.



RS 679,29 = FAPFAM RS 815,15 = Total RS





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
ATO DO PODER EXECUTIVO

*Subscreve o Sr.
Nivaldo C. [illegible]
do [illegible] S. 3. 70
[illegible]*

DECRETO Nº 14 - DE 27 DE FEVEREIRO DE 1970

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, 4 (quatro) terrenos no bairro de Adrianópolis, para a construção de casas destinadas a oficiais do Comando Militar da Amazônia, 12ª Região Militar".

O Doutor [illegible] Prefeito Municipal de Manaus, usando de atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam declarados para efeito de desapropriação, nos termos do art. 5º, letra "K" do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, como de utilidade pública, 4 (quatro) terrenos no bairro de Adrianópolis, cujas características, confrontações e limites são os seguintes: TERRENO situado na Rua "Natal", de propriedade do Sr. [illegible] - (ZR-3- Prefeitura Municipal de Manaus, Plano Diretor do Município) - Ao Norte, para onde faz frente com a rua Natal, por uma linha de 15,00 (quinze) metros; ao Sul, com terras do Pontifício Instituto das Missões, por uma linha de igual dimensão; ao Leste, com [illegible] por uma linha de 75,00 metros; ao Oeste, com terras de Joana Nicolau Akel, por uma linha de igual dimensão; Perímetro ---- 180,00 metros e área 1.125,00 metros quadrados. TERRENO situado na rua "Natal", de propriedade do Sr. [illegible], - Ao Norte, para onde faz frente com a rua Natal por uma linha de 30,00 metros; ao Sul, com terras do Pontifício Instituto das Missões, por uma linha de igual dimensão; ao Leste, com terras de Antun José Mousae, por uma linha de 75,00 metros; ao Oeste, com terras de Raimundo Ferreira da Cruz, por uma linha de igual dimensão; Perímetro 210,00 metros e área 2.250,00 metros quadrados. TERRENO situado na rua "Natal", de propriedade do Sr. Antun José



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
ATO DO PODER EXECUTIVO

- 2 -

Moussé - Ao Norte para onde faz frente com a rua Natal por uma linha de 25,00 metros; ao Sul, com terras do Pontifício Instituto das Missões, por uma linha de igual dimensão; a Leste, com terras de Farid Medy, por uma linha de 75,00 metros; ao Oeste, com terras de Abdel Rahmane Isahac, por uma linha de igual dimensão; Perímetro 200,00 metros e área 1.875,00 metros quadrados. TERRENO situado na rua "Fortaleza", de propriedade do Pontifício Instituto das Missões - ao Norte, com Abdel Rahmane Isahac, Raimundo Ferreira da Cruz e Joana Nicolau Akel, por três (3) linhas de 23,50; 10,30 e 15,30 metros; ao Sul, para onde faz frente com a rua "Fortaleza" por uma linha de 43,80 metros; ao Leste, com o Pontifício Instituto das Missões, por uma linha de 75,00 metros, ao Oeste, com o Pontifício Instituto das Missões, por uma linha de 64,70 metros; Perímetro 237,60 e área 3.127,41 metros quadrados.

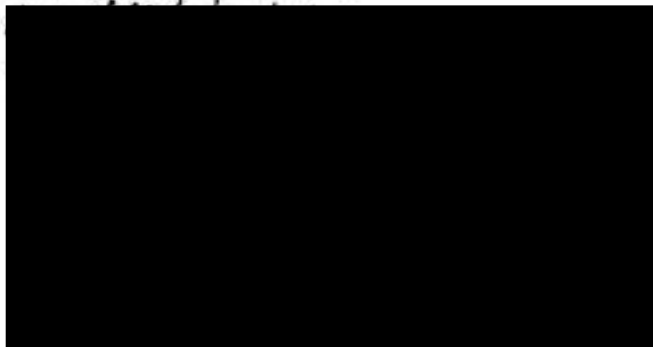
Art. 2º - Serão indenizados os proprietários dos imóveis descritos no artigo anterior, que se apresentarem com justos títulos, das respectivas propriedades, cujo valor prevalece o Registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 121, de 23 de outubro de 1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 6 de novembro de 1969, por ter saído com incorreções.

Art. 4º - O Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Manaus, tomará todas as providências cabíveis a respeito do processo de desapropriação.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Liberdade, Manaus, 27 de fevereiro de 1970.





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
ATO DO PODER EXECUTIVO

- 3 -



3

EP/PA

Rice. 01688/78 AM 20. 27-103.0012

MATRÍCULA

2398

COLUNA

01

LEIÇÃO NO 3.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
MANAUS-AM.

LIVRO N. 2

REGISTRO GERAL

CERTIDÃO

Manaus, 10 de outubro de 1978.

IMÓVEL:-UM TERRENO de forma irregular, alto, com ligeiras ondulações muito características da região, parcialmente coberto por mata rala, não sujeita à inundações, limitando-se ao Sul, com a Estrada da Estação, por uma linha quebrada com 5 elementos, somando 841,40 metros, sendo 460,00 metros, 156,00, 84,30, 65,00 e 76,10 metros, nos rumos: 58°25' NV, 70°55' NW; 85°35' NW; 77°05' NV e 63°58' NW, respectivamente à Oeste, com terras do proprietário (Julio Cordeiro de Carvalho), por uma linha reta de 372,55 metros no rumo de 30°18' 55" NE; e ao Norte e Leste, com a Estrada da Ponta Negra, por uma linha quebrada composta de onze elementos, somando 948,73 metros, sendo 126,37, 38,27, 43,41, 36,78, 120,53, 78,85, 75,55, 41,77, 107,30, 229,00 e 50,90 metros, nos rumos: 59°41'05" SE, 55°27'45" SE, 58°19'45" SE, 61°09'05" SE, 61°35'05" SE, 63°56'05" SE, 51°14'25" SE, 45°59'25" SE, 24°19'25" SE, 09°09'15" SE e 12°29'15" SE; respectivamente. Possuindo uma área de 213.861,80m², perfazendo um perímetro de 2.162,68 metros lineares; terreno esse que faz parte de um todo maior, adquirido pelo proprietário Julio Cordeiro de Carvalho, por compra ao Major ORMAIL STOCKLER DE OLIVEIRA JUNQUEIRA e sua mulher, dona BERENICE GOMES JUNQUEIRA, consoante escritura de 27 de novembro de 1963, lavrada em Notas do 2º Tabelião de Manaus, Dr. Roberto de Lima Caminha, às fls. 39v, à 42, do livro 634, devidamente transcrita no Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta cidade, às fls. 274 do livro 3-M, sob o nº14.260, em 09 de dezembro de 1963.

PROPRIETÁRIO:- O Espólio de JULIO CORDEIRO DE CARVALHO.

TÍTULO ACQUISITIVO:-Transcrito no Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta cidade, às fls. 274 do livro 3-M, sob o nº14.260.

SUB-OFICIAL:

R-1/2398 - Manaus, 10 de outubro de 1978.

TRANSMITENTE:-O espólio de Julio Cordeiro de Carvalho.

ADQUIRENTE:- UNIÃO FEDERAL, nos termos do Decreto nº74.859, de 08.11.74 e Decreto-Lei nº3.365/41.

VALOR DA DESAPROPRIAÇÃO:-R\$ 3.000.000,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros e trinta e nove centavos).

TÍTULO:- Sentença de 29 de março de 1978, homologada pelo Dr. José Gregório Marques, Juiz Federal em exercício, no Estado de Amazonas, em virtude de ação de desapropriação contra o transmitente Julio Cordeiro de Carvalho, nos termos do Decreto-Lei nº3.365/41.

CONDIÇÕES:- Não constam.

DISTRIBUIÇÃO:- nº1642.

CASIMIRO DO 1.º OFÍCIO DO

REGISTRO DE IMÓVEIS

Observações:

MATRÍCULA
2398

FOLHA
01

Verso



OFICIO 90



REGISTRADO por:

SUB-OFICIAL.

Ag. Henrique Martins, S.A.
VIAJES - AGÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

LEI N.º 1597 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1981.

"Da denominação das ruas do Conjunto residencial "RIO JURUA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, item II, da Lei Municipal n.º 1073, de 16.11.73 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS),

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1.º — As ruas do Conjunto residencial "RIO JURUA", contíguo ao Conjunto "Ajuncaba", passam a ter as seguintes denominações:

- I — Rua Yanomama
- II — Rua Padre Calleri
- III — Rua Rodolpho Valle
- IV — Rua Rodolpho Valle
- V — Rua Cândido Honorário
- VI — Rua Antonio Plácido
- VII — Rua Franklin Pinheiro
- VIII — Rua Manoel Simplicio Duarte

MANAUS, 11 de dezembro de 1981.

JOSE FERNANDES

Prefeito Municipal de Manaus

Djalma Vieira Furtos

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

José Augusto de Almeida

Secretário Municipal do Planejamento e

Coordenação Geral

Guilherme Pinto Nery

Secretário Municipal de Administração

Aldimar Marinho Samraio

Secretário Municipal de Fazenda

Raimunda Dionísia Pinto do Nascimento

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Aviz do Amaral Valente

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Alberto Maena Menezes da Costa

Secretário Municipal de Obras

Deodoro de Miranda Leão

Secretário Municipal de Saúde

Mário José Luiz Gazel Senna

Secretário Municipal de Abastecimento

A Faturar n.º 3019 — 1 vez

LEI N.º 1598 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981.

"Doa terras do Patrimônio Municipal, localizadas nas Ruas Natal e Fortaleza, bairro de Adrianópolis, à União Federal (Ministério do Exército)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, item II, da Lei Municipal n.º 1073, de 16.11.73 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS),

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1.º — Ficam doadas à União — (Ministério do Exército) — os lotes de terras abaixo discriminados, pertencentes ao Patrimônio Municipal, em decorrência de desapropriação por utilidade pública, conforme Decreto n.º 14 de 27.02.70, localizados no bairro de Adrianópolis, com as características e os seguintes limites e confrontações: 1.º Lote — ao NORTE para onde faz frente com a Rua Natal, por uma linha de 15,00 metros; ao SUL, com terras que pertenceram ao Pontifício Instituto das Missões, por uma linha de igual dimensão; a LESTE, com terras que pertenceram a Abdel Rahamane Issahag, por uma linha de 75,00 metros e a OESTE, com terras de Juana Nicolau Akel, por uma linha de igual dimensão. Perímetro de 180,00 metros e área de 1.125,00 metros quadrados. 2.º Lote — ao NORTE, para onde faz frente com a Rua Natal, por uma linha de 30,00 metros; ao SUL, com terras que pertenceram ao Pontifício Instituto das Missões, por uma linha de igual dimensão; a LESTE com terras que pertenceram a Antum José Mousse, por uma linha de

75,00 metros e a OESTE, com terras que pertenceram a Raimundo Ferreira da Cruz, por uma linha de igual dimensão. Perímetro de 210,00 metros e área de 2.250,00 metros quadrados. 3.º Lote — ao NORTE para onde faz frente com a Rua Natal, por uma linha de 25,00 metros; ao SUL, com terras do Pontifício Instituto das Missões, por uma linha de igual dimensão; a LESTE, com terras que pertenceram a Turyd Mardy, por uma linha de 75,00 metros e a OESTE com terras que pertenceram a Abdel Rahamane Issahag, por uma linha de igual dimensão. Perímetro de 200,00 metros e área de 1.875,00 metros quadrados. 4.º Lote — ao NORTE, com terras que pertenceram a Abdel Rahamane Issahag, Raimundo Ferreira da Cruz e Juana Nicolau Akel, por três linhas de 30,00, 15,00 e 19,16 metros; ao SUL, para onde faz frente com a Rua Fortaleza, por uma linha de 48,80 metros; a LESTE, com terras do Pontifício Instituto das Missões, por uma linha que brada de 27,78, 16,43 e 46,83 metros e a OESTE, com terras do Pontifício Instituto das Missões por uma linha de 74,14 metros. Perímetro de 278,61 metros e área de 4.315,35 metros quadrados.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANAUS, 16 de dezembro de 1981.

JOSE FERNANDES

Prefeito Municipal de Manaus

Djalma Vieira Furtos

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

José Augusto de Almeida

Secretário Municipal do Planejamento e

Coordenação Geral

Guilherme Pinto Nery

Secretário Municipal de Administração

Aldimar Marinho Samraio

Secretário Municipal de Fazenda

Alberto Maena Menezes da Costa

Secretário Municipal de Obras

Raimunda Dionísia Pinto do Nascimento

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Aviz do Amaral Valente

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Deodoro de Miranda Leão

Secretário Municipal de Saúde

Mário José Luiz Gazel Senna

Secretário Municipal de Abastecimento

A Faturar n.º 3010/81 — 1 vez

LEI N.º 1601 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1981.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar Projeto no Programa de Trabalho da Câmara Municipal de Manaus e abrir Crédito Especial da ordem de Cr\$ 19.400.000,00 (Dezenove Milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, item II, da Lei Municipal n.º 1073, de 16.11.73 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS),

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1.º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar projetos no Programa de Trabalho da Câmara Municipal de Manaus, bem como a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$ 19.400.000,00 (Dezenove Milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros), objetivando a reforma do prédio e a reestruturação organizacional do Poder Legislativo.

Art. 2.º — O Crédito que menciona o artigo antecedente, será compensado com a transferência de recursos da SUFRAMA conforme Convênio n.º 054/81 de 24.11.81, no valor de Cr\$ 14.400.000,00 (Quatorze Milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros) e recursos transferidos pela SAREM, no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros).

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 010/2025 - Processo 64321.021972/2024-73

Em 31/01/2025 às 10:06, faço anexar ao presente processo 64321.021972/2024-73, o(s) documento(s): Termo de Titularidade dos imóveis 3_compressed.pdf.


Auxiliar da Seção de Licitações e Contratos do Comando da 12ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 011/2025 - Processo 64321.021972/2024-73

Em 31/01/2025 às 10:07, faço a retirada do(s) documentos(s) Termo de Titularidade dos Imóveis 1_compressed.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: documento duplicado.


Auxiliar da Seção de Licitações e Contratos do Comando da 12ª Região Militar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/ 1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO**

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Esclareço que a adoção do Sistema de Registro de Preços baseia-se no que estabelecem os incisos II e III, do art. 3º, do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por **unidade de medida**;*

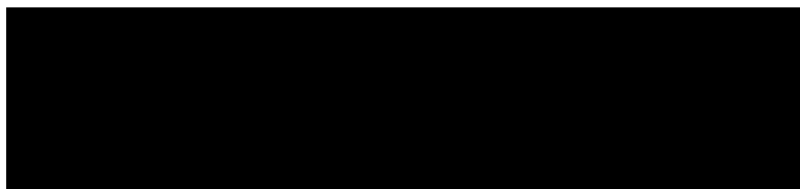
*III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas **compras centralizadas**.*

2. Com a adoção do SRP a Administração visa ainda:

- a. a flexibilidade na aquisição de bens e serviços;
- b. a economia de escala, uma vez que os preços são negociados para quantidades maiores, beneficiando todas as entidades participantes;
- c. A redução do tempo e dos custos administrativos com licitações frequentes; e
- d. a manutenção da qualidade dos produtos e serviços adquiridos, devido à competição inicial no processo licitatório.

3. Ressalta-se que o Pregão Eletrônico nº 90005/2024 tem por objeto o Registro de Preços para Eventual Contratação dos Serviços Comuns de Engenharia no âmbito do Comando da 12ª Região Militar.

Manaus - AM, 30 de janeiro de 2025.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 012/2025 - Processo 64321.021972/2024-73

Em 31/01/2025 às 10:09, faço anexar ao presente processo 64321.021972/2024-73, o(s) documento(s): 009-Justificativa_sobre_a_adocao_de_SRP_assinado.pdf.


Auxiliar da Seção de Licitações e Contratos do Comando da 12ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 013/2025 - Processo 64321.021972/2024-73

Em 31/01/2025 às 10:13, faço a retirada do(s) documentos(s) MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: Para correção das informações.


Auxiliar da Seção de Licitações e Contratos do Comando da 12ª Região Militar

Ata de Registro de Preços 10/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2024	160014-COMANDO 12 REGIAO MILITAR/MEX /AM		31/01/2025 11:15 (v 5.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		64321.021972/2024-73

1. Do objeto

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12 REGIÃO MILITAR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O Comando da 12ª Região Militar, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Av. Coronel Teixeira, 6155 - Ponta Negra, CEP 69037-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.633.335/0001-11, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar, o Coronel DAVID VIEIRA DE MATOS JUNIOR, nomeado por delegação pelo Boletim Interno nº 21 de 30 de janeiro de 2024, do Comando da 12ª Região Militar, portador da matrícula funcional nº xxxxxxxxxxxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo nº 64321.021972/2024-73, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços comuns de engenharia especificados nos itens do Termo de Referência, anexo ao *edital de licitação*

nr 15/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado[A1] , as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item[A2] , fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1 O órgão gerenciador será o Comando da 12 Região Militar.
- 3.2 Além do gerenciador, há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
2	COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA (160016)	SV	1.376.644

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir[A1] do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.

5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de **m e l h o r c o n d i ç ã o .**

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#) [A1];

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS[A1]

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2]

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
------	---

do								
TR								
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
do								
TR								
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Membro da comissão de contratação

 Assinou eletronicamente em 31/01/2025 às 11:15:59.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 014/2025 - Processo 64321.021972/2024-73

Em 31/01/2025 às 10:17, faço anexar ao presente processo 64321.021972/2024-73, o(s) documento(s): Minuta da Ata de Registro de Preços.pdf.


Auxiliar da Seção de Licitações e Contratos do Comando da 12ª Região Militar

comissão;

e) cópia da Ficha Cadastro do SiCaPEX (todas as alterações existentes nesta ficha deverão ser informadas, mesmo que negativamente, e anexadas à mesma os documentos necessários à correção das alterações porventura encontradas;

f) a comissão designada para fazer o exame de dados individuais deverá entregar o relatório do exame, na Aj G Cmdo 12ª RM, até 9 FEV 24; e

g) a Aj G Cmdo 12ª RM, os militares em tela e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 46.188, de 2 FEV 24, da Aj G Cmdo 12ª RM)

12) TRÂNSITO - concessão

Concedo o período regulamentar de 30 (trinta) dias de trânsito, a contar de 2 FEV 24, por ter sido desligado em 1º FEV 24, por motivo de sua transferência para o H MIL A BRASÍLIA, Brasília-DF, conforme o Adt DCEM 2C ao Bol DGP nº 087, de 4 AGO 23.

Em consequência, a Aj G e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 46.261 de 5 FEV 24, da Aj G Cmdo 12ª RM)

13) TEMPO DE SERVIÇO PASSADO EM GUARNIÇÃO ESPECIAL/COMUM LOC. ESPECIAL CATEGORIA "A" - averbação

Seja averbado o acréscimo de 00 (zero) anos, 08 (oito) meses e 00 (zero) dias, referentes a 1/3 (um terço), do tempo de efetivo serviço passado em Guarnição Especial/Comum Localidade Especial Categoria "A", no período de 06 JAN 22 a 1º FEV 24 (02a 00m 27d) (757 dias), no Cmdo 12ª RM (MANAUS-AM), de acordo com o inciso VI, do art. 137, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), alterado pela Lei nº 7.698, de 20 DEZ 1988, combinado com a Portaria nº 881-Cmt Ex, de 25 JUL 17; Portaria nº 119-DGP, de 31 MAIO 19; Portaria nº 379/GM-MD, de 25 JAN 22, e a Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19.

Em consequência:

a) a Aj G providencie o registro nas Folhas de Alterações do militar;

b) a SPP providencie o cadastro do referido tempo na ficha cadastro do militar em tela no SIAPPES; e

c) a SPP, a Aj G e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 46.257, de 05 FEV 24, da Aj G Cmdo 12ª RM)

b. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ORDENADOR DE DESPESAS E AGENTE DIRETOR DO CMDO 12ª RM - concessão

Ordenador de Despesas

Delego a competência para exercer a função de Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar, com todas as atribuições e responsabilidades estabelecidas no Regulamento de Administração do Exército-RAE, a contar de 30 JAN 24.

Agente Diretor

Delego a competência para exercer a função de Agente Diretor, devendo exercer a direção integral das atividades administrativas deste Grande Comando Territorial, a contar de 30 JAN 24.

[REDACTED]

Em consequência, os Ch Esc/Seç deste G Cmdo Ter, o militar em tela e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 46.197 de 1º FEV 24, do OD Cmdo 12ª RM)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PARECER MÉDICO

DISPENSA MÉDICA - aprovação

Parecer homologado pelo 2º Ten MATEUS CARDOSO DE ANDRADE, médico do CECMA, devido à instabilidade clínica e tratamento medicamentoso, convém dispensar o militar a seguir:

[REDACTED]

Dispensado das atividades laborais por 7 (sete) dias, a contar de 1º FEV 24.

Em consequência, a Aj G Cmdo 12ª RM, o militar e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 46.228, de 1º FEV 24, da Aj G Cmdo 12ª RM)

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

Sem Alteração

[REDACTED]

Rsp pelo Expt Cmdo 12ª RM



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 015/2025 - Processo 64321.021972/2024-73

Em 31/01/2025 às 11:06, faço anexar ao presente processo 64321.021972/2024-73, o(s) documento(s): Delegação de Competências.pdf.


Auxiliar da Seção de Licitações e Contratos do Comando da 12ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 016/2025 - Processo 64321.021972/2024-73

Em 31/01/2025 às 12:05, faço anexar ao presente processo 64321.021972/2024-73, o(s) documento(s): ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS.xlsx, ANEXO IX - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA.doc, ANEXO V - MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI.xlsx, ANEXO VI - Modelo de Cronograma Físico-Financeiro.xlsx, ANEXO VII - MODELO DE PLANILHA DE MEDIÇÃO DE RESULTADO.xlsx, ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.docx, ANEXO X - MODELO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA.doc, ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ART 7º, CF_88.doc, ANEXO XII - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO.docx.


Auxiliar da Seção de Licitações e Contratos do Comando da 12ª Região Militar

Gestor de Compras

IRP

Manifestar Interesse

Analisar IRP

Quadro de IRP

Ambiente: PRODUÇÃO

Verificar Adesão da IRP

31/01/2025 12:10:56

N° da IRP

160014 - 00012/2024

Objeto

Contratação de serviços de manutenção predial a serem executados nos imóveis do Comando da 12ª Região Militar, compreendendo: Pavilhão General Bueno, Pavilhão General Garrone, Pavilhão General Jeff, Posto de Recrutamento Móvel; Companhia de Comando da 12ª

Data Limite para Adesão

03/02/2025

Data Provável da Licitação

03/03/2025

Situação da Adesão

Confirmada

Adesão

	Órgão da UASG	UASG Interessada	Situação	Respondido em
☒	52121 - COMANDO DO EXERCITO	160016 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	Confirmada	27/01/2025

Motivo da Não Adesão

Disponibilizar para Inclusão do Aviso

Solução

Estudo Técnico Preliminar 14/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64273.000617/2025-64

2. Descrição da necessidade

serviços comuns de engenharia com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI, nas edificações sob responsabilidade do Comando do Comando Militar da Amazônia, doravante denominada Cmdo CMA.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado do Cmdo do CMA	

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 DA UNIDADE DE MANUTENÇÃO:

4.1.1 O SIAFI e SIASG apenas permitem que sejam feitos reforços de empenhos se as suas fontes e outras peculiaridades forem idênticas. Como o Cmdo CMA recebe crédito de diversas fontes orçamentárias, com vários planos de trabalho (PTRES) e Plano interno (PI) esse reforço ficaria inviável;

4.1.2 No intuito de permitir o uso integral dos itens do pregão, irá adotar-se a unidade de manutenção como referência. Ela servirá de base para gerar os empenhos e possibilitará que sejam feitos diversos empenhos, independente da fonte, para o mesmo item do pregão.

4.1.3 Desta forma, além de contribuir com a facilidade de empenho para fontes distintas, contribuirá para o funcionamento pleno do sistema de registro de preço, através da demanda variável.

4.1.4 Sua origem será no valor médio da manutenção das instalações considerando-se 4% do valor do imóvel pelo CUB, conforme nota-se a seguir:

Tabela: Estimativa do valor da unidade de manutenção

Local	m2	CUB	Valor imóvel pelo CUB	4% do valor do imóvel pelo CUB
Cmdo CMA	10.000	2.075,81	R\$ 20.758.100,00	R\$ 830.324,00

4.1.5 Com isso, para qualificar, quantificar e definir melhor um valor para unidade de manutenção, considerou-se os 4% do valor do imóvel pelo CUB dividido pela área do imóvel, chegando a um valor aproximado de R\$ 83,00. Sendo este o valor utilizado como o valor da unidade de manutenção;

4.2 DA TRADICIONAL DISCUSSÃO ENTRE OBRA, SERVIÇO DE ENGENHARIA NUM PREGÃO DE CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO PREDIAL

4.2.1 Existe uma discussão no âmbito jurídico, principalmente no TCU, sobre a utilização desse tipo de pregão como modalidade “guarda-chuva” e uso indevido para realização de obras, exemplo disso é o acórdão 1381/2018º qual cita:

9.2.4. ausência de mecanismo de controle das eventuais adesões à ata, tendo em vista que as unidades de medida dos itens não foram informadas;

“ 9.3.1. realização de licitação por meio do sistema de registro de preços para execução de obras e serviços de engenharia - hipótese não prevista no art. 3º do Decreto 7892/2013 - que somente podem ser licitados quando houver projeto básico aprovado e orçamento detalhado que expressem a composição de todos os seus custos unitários, as especificações completas dos bens e serviços a serem adquiridos e a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas, conforme o consumo e utilização prováveis, nos termos dos arts. 15, §7º, incisos I e II; 7º, incisos I e II e §§1º, 2º e 4º; e 8º da Lei 8666/93; o disposto no art. 9º, incisos I, II, IV e V, do Decreto 7892/2013, bem como o entendimento do Tribunal exarado no Acórdão 1078/2017-Plenário;

item 9.3.1 do Acórdão 495/2018 – TCU – Plenário: realização de licitação por meio do sistema de registro de preços para execução de obras e serviços de engenharia - hipótese não prevista no art. 3º do Decreto 7892/2013 - que somente podem ser licitados quando houver projeto básico aprovado e orçamento detalhado que expressem a composição de todos os seus custos unitários, as especificações completas dos bens e serviços a serem adquiridos e a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas, conforme o consumo e utilização prováveis, nos termos dos arts. 15, §7º, incisos I e II; 7º, incisos I e II e §§1º, 2º e 4º; e 8º da Lei 8666/93; o disposto no art. 9º, incisos I, II, IV e V, do Decreto 7892/2013, bem como o entendimento do Tribunal exarado no Acórdão 1078/2017-Plenário, relatado pelo Ministro Marcos Bemquerer.

4.2.2 Inicialmente, caracteriza-se uma obra como o ato de construir, reformar ou ampliar, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos e profissionais habilitados. Basicamente envolve o aumento de área construída, aumento de volume ou acréscimo de valor patrimonial, normalmente com a necessidade de projeto executivo, dimensionamento de elementos e altíssima complexidade ou risco. O Cmdo CMA dispõe de corpo técnico composto por Engenheiros Civis, Engenheiros Eletricistas e Arquitetos. Essa equipe multidisciplinar atende as definições abaixo:

- Ampliação: Não serão realizadas ampliações visto que o CMA é uma unidade encarregada de manutenção;
- Construir: essa missão é da CRO/12 e não do Cmdo CMA;
- Fabricar: a Cmdo CMA não dispõe de equipe nem ferramental para a fabricação de peças;
- Recuperar: o Cmdo CMA executa serviços que tendem a aumentar a vida útil do imóvel e não retornar ao padrão de construção das instalações (década 50);
- Reformar: o Cmdo CMA não altera características dos imóveis, apenas realiza serviços que aumentam a vida útil.
- No aspecto dos serviços de engenharia cabe comentário análogo:
- Adaptar: conceito com igual teor de reforma

4.2.3 Os requisitos técnicos para a execução do objeto a ser contratado serão os especificados no Termo de Referência, ajustados no que couber ao modelo atual disponibilizado pela Advocacia-Geral da União, conforme orienta a IN SEGES/MP nº 5/2017.

5. Levantamento de Mercado

- 5.1 O quantitativo estimado de serviços foi considerada a execução de contratos anteriores para o presente serviço, observada a especificidade e as demandas de cada imóvel, não havendo definição precisa dos serviços por se tratar de contratação por demanda eventual e futura, conforme o surgimento da necessidade.
- 5.2 Os itens que compõem o objeto do edital são de natureza comum de engenharia, sem necessidade de estudos técnico especializados, haja vista não se tratar de serviços de complexidade técnica.
- 5.3 A empresa cuja proposta for aceita deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.4 Os serviços apresentados na planilha orçamentária objetivaram a mensuração quantitativa da necessidade de serviços a serem licitados. Entretanto, a elaboração das planilhas referentes a cada contratação demandada, conforme Ordem de Serviço específica, poderá elencar quaisquer serviços constantes da tabela SINAPI.

6. Descrição da solução como um todo

- 6.1 O Comando do Comando Militar possui mais de 5.000 m2 de área construída, ficando assim impossível manter todas essas instalações com um efetivo de 15 (quinze) pessoas do pelotão de obras, carecendo de apoio externo. A área do CMA é dividida em diversas instalações, tais como: Pavilhão de Comando, Companhia de Comando, Base Administrativa, Refeitório, Corpo da Guarda, Alojamentos, Seção de Transporte, Almoxarifado e Seção de Saúde.
- 6.2 Tendo em vista que grande parte das instalações remontam da década de cinquenta, a necessidade de manutenção é constante. Cabe ainda lembrar que a Portaria n. 002-DEC, de 28 de outubro de 2003, que aprova as Normas de manutenção de quartéis e residências (NORMANQ), o processo alvo deste Estudo Preliminar, visa atender a demanda de serviços comuns de engenharia para o perfeito funcionamento das instalações dos imóveis.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 7.1 As estimativas e quantidades para esta contratação foram definidas tendo como base a área construída e a necessidade de manutenção preventiva e corretiva através de observação “in-loco”, haja vista não existir dados anteriores.
- 7.2 Quantidade proposta pela equipe de planejamento para o ano de 2025 e 2026:

Item	Descrição	Quantidade de Unidade de Manutenção
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	110.132
2	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	82.599
3	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	137.664
4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / ELETRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO EXTERNA	123.898
5	PAREDES E PAINÉIS	165.197
6	COBERTURAS	68.832

7	ESQUADRIAS / FERRAGENS / VIDROS	110.132
8	REVESTIMENTOS E TRATAMENTOS SUPERFICIAIS	82.599
9	PISOS / SOLEIRAS / RODAPÉS	344.161
10	PINTURAS	151.431
-	TOTAL	1.376.644

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.376.644,00

8.1 Como base da estimativa de preço do processo objeto deste estudo foi utilizada a tabela SINAPI do mês de novembro. Quando da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico deverá ser utilizada a última tabela publicada;

8.2 A Lei de Sitter ou Lei dos Cinco, gráfico a seguir, interpreta a evolução progressiva de custos de manutenções. Observa-se que quando a manutenção é racionalizada desde o projeto os custos são menores. Quando a manutenção ocorre somente na fase de uso, os custos são maiores (t3 e t4);



Fig. 1 - Lei de evolução de custos (SITTER, apud HELENE 1992).

8.3 Importante destacar, também, que os custos com manutenções preventivas são menores que os das corretivas. Eis aqui um dos pontos de viabilidade no investimento na manutenção;

8.4 A Instrução Normativa n. 1700, de 14 de março de 2017, da Secretaria da Receita Federal (SRF), em seu anexo III, prevê uma depreciação linear ao longo de 25 anos para atingir o esgotamento da vida útil de um imóvel, o que corresponde a uma taxa de 4% ao ano;

8.5 Desta forma, em tese, para manter-se o valor do imóvel constante deveríamos aplicar um gasto de manutenção e atualização anual correspondente a 4% do valor do imóvel. No entanto, este raciocínio não é totalmente correto, pois a depreciação não se resume a degradação do imóvel pela não manutenção ao longo do tempo, mas também pela obsolescência decorrente do tempo e das inovações tecnológicas em materiais e equipamentos;

8.6 Ressalte-se que vários fatores interferem na depreciação do imóvel, a exemplo, do modo de vida da sociedade que é dinâmico e mutável ao longo do tempo, principalmente quando se trabalha com prazos mais longos. Outro fator que também interfere nesta tese é a questão que, mesmo após 25 anos, muitos imóveis mantêm um valor residual considerável, estando ainda em plenas condições de uso. Esta sobrevida advém de diversos fatores, sendo o mais importante deles, a manutenção aplicada ao longo do tempo;

8.7 Neste estudo, será calculado o custo estimativo de manutenção anual das instalações, considerando 4% do valor dos imóveis, conforme previsto na Instrução Normativa n. 1700, de 14 de março de 2017, da Secretaria da Receita Federal (SRF). O valor dos imóveis será estimado utilizando o valor calculado pelo CUB do AM. A média entre os resultados será o custo estimativo de manutenção anual.

8.8 Os valores, referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de **dezembro/2024**. "Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006".

8.9 Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador.

VALORES EM R\$/m²

PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRÃO BAIXO		PADRÃO NORMAL		PADRÃO ALTO	
R-1	2.825,74	R-1	3.441,61	R-1	4.530,09
PP-4	2.658,92	PP-4	3.110,85	R-8	3.571,15
R-8	2.514,34	R-8	2.852,89	R-16	3.634,48
PIS	1.739,16	R-16	2.727,05		

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS CAL (Comercial Andares Livres) e CSL (Comercial Salas e Lojas)

PADRÃO NORMAL		PADRÃO ALTO	
CAL-8	3.104,89	CAL-8	3.286,02
CSL-8	2.794,87	CSL-8	3.027,32
CSL-16	3.742,09	CSL-16	4.048,59

PROJETOS - PADRÃO GALPÃO INDUSTRIAL (GI) E RESIDÊNCIA POPULAR (RP1Q)

RP1Q	2.752,73
GI	1.570,24

Número Índice: Projeto-padrão R8-N (Dezembro/2024)

Número Índice: - (Base Fev/2007 = 100)
Variação Global: -

8.10 Utilizando o valor do CUB, de dezembro de 2024, R1 de R\$ 3.441,61;

Local	m2	CUB	Valor imóvel pelo CUB	4% do valor do imóvel pelo CUB
Cmdo CMA	10.000	3.441,61	R\$ 34.416.100,00	R\$ 1.376.644,00

8.11 Da Tabela, nota-se que o valor estimado necessário para manutenção anual do Cmdo CMA é em torno de **R\$ 1.376.644,00**.

8.12 Os valores recebidos pelo Cmdo do CMA na ND 33.90.39 no ano de 2024, conforme tabela abaixo, é de R\$ 725.279,98;

UG	ND	PI	NR	VALOR
160016	339039	I3DAFUNADOM	2024NE000030	R\$ 8.040,00
160016	339039	I3DAFUNELEV	2024NE000110	R\$ 6.037,32
160016	339039	I3DAFUNELEV	2024NE000128	R\$ 11.120,91
160016	339039	I3DAFUNPETA	2024NE000267	R\$ 45.999,00
160016	339039	E6SUPLJA5PA	2024NE000347	R\$ 5.760,00
160016	339039	E6SUPLJA5PA	2024NE000370	R\$ 5.760,00
160016	339039	I3DAFUNARCO	2024NE000386	R\$ 93,59
160016	339039	B4OMOBMAQUA	2024NE000448	R\$ 79.947,43
160016	339039	E6SUSOLA5PA	2024NE000456	R\$ 5.244,20
160016	339039	E6SUSOLA5PA	2024NE000459	R\$ 11.880,00
160016	339039	E6SUSOLA5PA	2024NE000510	R\$ 8.900,00
160016	339039	I3DAFUNSUPL	2024NE000599	R\$ 2.085,00
160016	339039	I3DAFUNSUPL	2024NE000611	R\$ 19.145,61
160016	339039	B4OMOBMAQUA	2024NE000632	R\$ 109.071,96
160016	339039	I3DAFUNADOM	2024NE000950	R\$ 2.693,00
160016	339039	I3DAFUNARCO	2024NE001096	R\$ 6.375,00
160016	339039	OCS70008000	2024NE001166	R\$ 17.181,18
160016	339039	OCS70008000	2024NE001169	R\$ 4.183,80
160016	339039	I3DAFUNSUPL	2024NE001172	R\$ 2.085,00
160016	339039	F8APPREDEGE	2024NE001395	R\$ 147.943,35
160016	339039	F8MOZ01APTG	2024NE001472	R\$ 9.398,75
160016	339039	F8MOZ01APTG	2024NE001485	R\$ 109.851,58
160016	339039	F8MOZ01APTG	2024NE001488	R\$ 9.398,75
160016	339039	F8MOZ01APTG	2024NE001489	R\$ 1.276,37
160016	339039	I3DAFUNCMA0	2024NE001495	R\$ 14.491,00
160016	339039	OCS70008000	2024NE001510	R\$ 49.988,00
167016	339039	IXAPFUNDGOA	2024NE000200	R\$ 31.329,18
				R\$ 725.279,98

Tabela : Recursos recebidos em 2024

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Visando a ampla competitividade e a economicidade, o objeto deste estudo contém apenas um item, facilitando a participação dos interessados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há contratação correlata com relação de interdependência, pois a solução envolve os serviços e materiais necessários à manutenção da utilidade dos imóveis da União

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A Presente contratação está alinhada com o Planejamento anual de contratações desta Organização Militar, tendo em vista que é necessário suprir a demanda de serviços de obras e melhorias nas instalações deste Comando Militar de Área.